

00261.001472/2021-41

PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização

Nota Técnica nº 57/2022/CGF/ANPD

1. **INTERESSADO**

1.1. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).

2. **ASSUNTO**

2.1. Comunicação de Incidente de Segurança com Dados Pessoais.

3. **REFERÊNCIAS**

3.1. Processo SEI/ANPD nº 00261.001472/2021-41;

3.2. Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

3.3. Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aprovado pela Portaria nº 1, de 08/03/2021 (Regimento Interno);

3.4. Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28/10/2021 (Regulamento de Fiscalização);

3.5. Anexo SEE-DF Lista Espera Educação Especial (SEI nº 2997513);

3.6. Formulário de Incidente de Segurança - ANPD (SEI nº 3122103);

3.7. Aviso 19/2022 (SEI nº 3349373); e

3.8. Nota Técnica nº 40/2022/CGF/ANPD (SEI nº 3294632).

4. **RELATÓRIO**

4.1. Conforme apurado pela Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF), a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) estaria expondo indevidamente dados pessoais de estudantes em razão de uma falha de segurança no formulário de inscrição do Programa Educação Precoce. As respostas enviadas pelos cidadãos estariam publicamente disponíveis, expondo dados cadastrais e de saúde de 3.030 candidatos, bem como de seus responsáveis, conforme evidenciado pelo *Anexo SEE-DF Lista Espera Educação Especial* (SEI nº 2997513).

4.2. Em razão disso, foi expedido ao controlador o *Ofício nº 108/2021/CGF/ANPD/PR* (SEI nº 2997153), em 09/11/2021, determinando, em resumo, que fossem tomadas providências para sanar a referida falha, bem como outras de mesma natureza que pudessem existir em função do uso da mesma ferramenta em contextos diversos. Foram solicitadas, adicionalmente, informações a respeito da elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais e divulgação de dados do encarregado pelo controlador.

4.3. Em resposta, o controlador enviou o *Ofício nº 2/2021 - SEE/GAB/UGLGD* (SEI nº 3020625), em 22/11/2021, afirmando ter adotado providências para restringir o acesso aos dados das respostas do formulário, além de adotar um procedimento recorrente de *download* e exclusão dos dados.

4.4. Conquanto tenha sido verificada a adoção de medidas para restringir o acesso às respostas dadas ao referido formulário, conforme *Certidão 18* (SEI nº 3058858), a CGF entendeu ser insuficiente para afastar a possibilidade de ocorrência de incidente de segurança, a alegação de que o link que permitira acesso às respostas não teria sido ativamente divulgado pelo controlador. Trata-se, conforme reconhecido pelo próprio controlador, de funcionalidade ativada por padrão na ferramenta, que é de ampla utilização em todo o mundo.

4.5. Por essa razão, foi expedido o *Ofício nº 136/2021/CGF/ANPD/PR* (SEI nº 3074693), em 15/12/2021, esclarecendo ao controlador que, em razão da exposição de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, de grupo vulnerável e em quantidade significativa, o incidente foi considerado capaz de gerar risco ou dano relevante aos titulares. Em cumprimento ao art. 48 da LGPD, foi determinado ao controlador a comunicação do incidente de segurança à ANPD e aos titulares de dados. Foi conferido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do ofício, para cumprimento da determinação.

4.6. O controlador comunicou formalmente a ocorrência do incidente de segurança à ANPD, em 11/01/2022, por meio do *Formulário de Incidente de Segurança - ANPD* (SEI nº 3122103). O controlador informou não ter comunicado os titulares sobre a ocorrência do incidente de segurança, por entender não haver certeza de que os dados teriam sido de fato publicados, e haver decidido tratar o incidente como uma questão interna para "evitar um pânico exagerado".

4.7. O processo foi encaminhado à Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (CGTP) para análise da gravidade do incidente de segurança noticiado e da adequação das medidas técnicas e administrativas de segurança empregadas pelo controlador. A CGTP considerou o incidente grave e recomendou, dentre outras medidas, a notificação aos titulares de dados sobre o incidente. Considerou, com base nas informações prestadas no formulário de comunicação do incidente, que as medidas de segurança tomadas pelo controlador aparentavam ser insuficientes para prevenir a ocorrência de novos incidentes de mesma natureza.

4.8. A CGF elaborou *Nota Técnica nº 40/2022/CGF/ANPD* (SEI nº 3294632) em que reiterou a determinação para que SEEDF comunicasse a ocorrência do incidente aos titulares dos dados afetados, sob pena de descumprimento do art. 48 da LGPD. Com base no art. 38 da LGPD, e em razão do volume e sensibilidade dos dados tratados, diante da aparente fragilidade dos controles de segurança implementados, foi determinada a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados da atividade afetada pelo incidente. Foi solicitado, ainda, a apresentação do registro de operações de tratamento de dados da referida atividade.

4.9. O *Ofício nº 113/2022/CGF/ANPD/PR* (SEI nº 3294687), que encaminhou a referida Nota Técnica, estipulou o prazo 10 (dez) dias úteis para que o controlador prestasse informações sobre o atendimento às determinações. Os documentos foram encaminhadas por correio eletrônico *E-mail CGF/ANPD* (SEI nº 3295201), em 07/04/2022, e por via postal em 12/04/2022. O controlador recebeu os documentos no dia 18/04/2022, conforme *Comprovante recebimento 03* (SEI nº 3397988).

4.10. Decorrido o prazo estipulado, sem que houvesse manifestação da SEEDF, a ANPD encaminhou o *Aviso 19/2022* (SEI nº 3349373) determinando que o controlador comprovasse a comunicação do incidente aos titulares de dados afetados no prazo de 10 (dez) dias úteis. O documento foi encaminhado junto ao *Ofício nº 113/2022/CGF/ANPD/PR* (SEI nº 3294687), em 06/05/2022. O recebimento ocorreu no dia 10/05/2022, conforme *Comprovantes recebimento 01 e 02* (SEI nº 3397670 e nº 3397679).

4.11. Decorrido o prazo estipulado no Aviso, o SEEDF não se manifestou no processo, tampouco comprovou o cumprimento das determinações que lhe foram feitas.

5. ANÁLISE

5.1. A análise tem por objetivo avaliar o possível descumprimento pelo controlador da legislação e normas de proteção de dados, no âmbito do presente processo.

5.2. Conforme o inciso XXII do art. 17 da Portaria nº 1/ANPD, de 8 de março de 2021, compete à Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) determinar ao controlador de dados pessoais a adoção de providências para a salvaguarda dos direitos dos titulares, a partir da verificação da gravidade de incidentes de segurança, sem prejuízo da aplicação de correspondente sanção. Compete à CGF, conforme o inciso I do mesmo dispositivo, fiscalizar e aplicar as sanções previstas no artigo 52 da Lei nº 13.709/2018.

5.3. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), determina no art. 48 que "*O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares*". Nos termos do §1º do referido artigo, a comunicação deverá ser feita em prazo razoável, a ser regulamentado pela autoridade de proteção de dados. Ainda que pendente a regulamentação do prazo pra a comunicação do incidente, o §2º do art. 48 da LGPD confere à autoridade nacional o poder de determinar ao controlador providências para a salvaguarda dos direitos dos titulares, tais como medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente e a ampla divulgação do fato em meios de comunicação.

5.4. Outrossim, a legislação de proteção de dados, em seu art. 37, impõe ao controlador o dever de manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza. O art. 38 da LGPD, a seu turno, confere à ANPD o poder de determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), cujo conteúdo mínimo é descrito em seu parágrafo único. O art. 49 da LGPD, por sua vez, determina que os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na lei e às demais normas regulamentares.

5.5. O Regulamento do Processo de Fiscalização da ANPD, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28/10/2021, impõe aos agentes de tratamento submetidos à fiscalização da autoridade um conjunto de deveres em seu art. 5º, dentre eles o de "*fornecer cópia de documentos, físicos ou digitais, dados e informações relevantes para a avaliação das atividades de tratamento de dados pessoais, no prazo, local, formato e demais condições estabelecidas pela ANPD*". Nos termos do art. 6º da resolução, o descumprimento de tais deveres pode caracterizar obstrução à atividade de fiscalização, o que sujeita o infrator a aplicação de medidas repressivas pela fiscalização.

5.6. No caso em tela, a materialidade e autoria do incidente foi comprovada tanto pela Coordenação-Geral de Fiscalização, que chegou a ter acesso à base de dados publicada sem restrição de acesso [*Anexo SEE-DF Lista Espera Educação Especial* (SEI nº 2997513)], quanto pelo próprio controlador, ao comunicar o incidente à ANPD por meio do *Formulário de Incidente de Segurança - ANPD* (SEI nº 3122103). A falha de segurança, uma vez comunicada ao controlador, foi prontamente corrigida, conforme evidenciado pelo *Ofício nº 2/2021 - SEE/GAB/UGLGD* (SEI nº 3020625).

5.7. Foi evidenciado que a base de dados contendo as respostas enviadas pelos cidadãos no formulário de inscrição do Programa Educação Precoce encontravam-se disponibilizadas para acesso público sem qualquer mecanismo de controle de acesso. Houve, portanto, falha na implementação de controles para garantir um dos pilares da segurança da informação, qual seja, a confidencialidade dos dados, de modo a garantir que a informação fosse acessível apenas àqueles autorizados a ter acesso. Em especial, por se tratar de dados sensíveis de crianças e adolescentes, em um contexto que pode gerar dano aos titulares, é esperado que o controlador adote medidas adequadas para a proteção de sua base de dados. Entende-se, portanto, que pode ter sido violado o disposto no art. 49 da LGPD, que impõe ao controlador o dever de utilizar sistemas que atendam ao princípio da segurança, previsto no inciso VII do art. 6º da lei de proteção de dados.

5.8. O juízo sobre o potencial do incidente acarretar risco ou dano relevante aos titulares foi fundamentado por essa Coordenação-Geral de Fiscalização em razão do volume e natureza dos dados afetados, que incluem identificadores únicos como o CPF de crianças relacionados à dados de saúde em contexto com potencial de gerar discriminação. O controlador aparenta compartilhar do mesmo entendimento, vez que informou como critério para comunicação no *Formulário de Incidente de Segurança - ANPD* (SEI nº 3122103) que o incidente de segurança pode acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

5.9. Foi cumprida a determinação de comunicação do incidente à ANPD, ainda que fora do prazo sugerido pela autoridade, atendendo parcialmente o disposto no art. 48 da LGPD. Não houve, no entanto, cumprimento integral da obrigação legal, tendo em visto que o controlador não atendeu às reiteradas determinações para que comunicasse o incidente aos titulares dos dados afetados. A

determinação, feita inicialmente no Ofício nº Nº 136/2021/CGF/ANPD/PR (3074693), foi reiterada na *Nota Técnica nº 40/2022/CGF/ANPD* (SEI nº 3294632) e no *Aviso 19/2022* (SEI nº 3349373). Por essa razão, entende-se ter havido descumprimento às disposições do art. 48 da LGPD.

5.10. O controlador deixou de atender às demais determinações feitas *Nota Técnica nº 40/2022/CGF/ANPD* (SEI nº 3294632) dentro do prazo estabelecido. Não foi comprovada a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados, tampouco foi apresentado o registro da operação de tratamento de dados afetada no incidente. Determinou-se, ainda, a apresentação do plano de gestão de incidentes de segurança da informação do controlador, caso o possua.

5.11. Não havendo resposta do controlador, entende-se haver indícios bastantes do descumprimento das obrigações impostas pelos art. 37 e 38 da LGPD. A obrigação de manutenção do registro de operação de tratamento decorre diretamente do texto da lei e o controlador deixou de comprovar possuí-lo. Por sua vez, a obrigação de elaboração do RIPD decorre do poder concedido à ANPD pelo art. 38 da LGPD que, uma vez exercido, implica ao controlador o dever de cumprir a determinação feita pela autoridade, o que não foi comprovado no presente processo.

5.12. Ao não apresentar seu plano de tratamento de incidentes, caso possua, ou o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, contendo as medidas de segurança adotadas na atividade de tratamento de dados, o controlador pode ter descumprido os deveres impostos pelo art. 5º da Resolução CD/ANPD nº 1, em especial o de fornecer cópia de documentos relevantes no prazo determinado pela ANPD, o que pode configurar obstrução à atividade de fiscalização.

6. CONCLUSÃO

6.1. Pelo exposto recomenda-se a instauração de processo administrativo sancionador, com base no art. 37 da Regulamento de Fiscalização c/c artigos 52 e 55-J, IV da LGPD, de sorte a permitir o contraditório e a ampla defesa ao controlador, em razão do possível descumprimento dos seguintes dispositivos:

- a) Art. 48 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD);
- b) Art. 49 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD);
- c) Art. 37 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD);
- d) Art. 38 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD) e
- e) Art. 5º da Resolução CD/ANPD nº 1 de 28/10/2021.

6.2. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Duarte Garcia, Coordenador(a)**, em 08/06/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3393356** e o código CRC **375529A3** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Brasília, 06 de junho de 2022.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2022/CGF/ANPD

Processo nº 00261.001472/2021-41

Interessado: **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).**

O COORDENADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 17, incisos I, III e IX do Regimento Interno da ANPD, aprovado pela Portaria nº 1, de 08/03/2021, examinando os autos do Processo em epígrafe, acata as razões da Nota Técnica 57/2022/CGF/ANPD (SEI nº 3393356) e decide pela instauração de processo administrativo sancionador em desfavor da **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF)**.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral**, em 08/06/2022, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3415444** e o código CRC **CADBED02** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00261.001472/2021-41

SEI nº 3415444

Auto de Infração nº 5/2022/CGF/ANPD

00261.001192/2022-14

1. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Natureza do Autuado	
(x) Pessoa Jurídica () Pessoa Física	
Agente de Tratamento	
(x) Controlador () Operador	
Nome Completo / Razão Social	CPF / CNPJ
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal	00.394.676/0001-07
Endereço	
SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia	
Município	CEP
Brasília	71215-000
Telefones para Contato (celular e comercial)	UF
(61) 3245-4758	DF
E-mail para Comunicações Processuais	
alberto.neto@buriti.df.gov.br monica.maria@se.df.gov.br	

2. IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR DO AUTO DE INFRAÇÃO

Nome Completo / Razão Social	CPF / CNPJ
-------------------------------------	-------------------

Mônica Maria Cunha Gondim
Cargo / Função
(x) Encarregado () Procurador () Representante da Autuada
Telefones para Contato (celular e comercial)
(61) 3901-3252
E-mail para Comunicações Processuais
monica.maria@se.df.gov.br

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS E DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS INFRINGIDOS

Descrição do(s) Fato(s)
Trata-se de incidente de segurança com dados pessoais comunicado à ANPD pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) que tramita no processo SEI nº 00261.001472/2021-41. A Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) realizou a análise preliminar, considerou que o incidente pode acarretar risco ou dano relevante e solicitou, por meio do do Ofício nº 136 (3074693), em 08/11/2021, a comunicação de sua ocorrência aos titulares afetados, conforme disposto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Após a análise do processo, a Coordenação-Geral de Fiscalização determinou, por meio do Ofício nº 113/2022/CGF/ANPD/PR (3294687), acompanhado da Nota Técnica nº 40/2022/CGF/ANPD/PR (3294632), em 07/04/2022, que o controlador prestasse informações sobre o atendimento das determinações formuladas na referida Nota Técnica no prazo de 10 (dez) dias úteis. A Nota Técnica, por sua vez, determinou que a SEEDF juntasse ao processo: (a) a comprovação da comunicação individual do incidente a todos os titulares de dados afetados; (b) o relatório de impacto à proteção de dados da atividade de tratamento relacionada ao incidente; (c) o registro da operação de tratamento de dados pessoais relacionada ao incidente; e (d) o plano de gestão de incidentes de segurança da informação e privacidade, caso possuísse. A SEEDF, porém, manteve-se inerte, deixando de apresentar as informações determinadas pelo Ofício nº 113/2022/CGF/ANPD/PR e no prazo estipulado de 10 (dez) dias úteis.

A CGF enviou então o Aviso nº 19/2022/CGF/ANPD (3349373), em 06/05/2022, determinando que a SEEDF apresentasse a comprovação da comunicação individual do incidente a todos os titulares de dados afetados, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Mais uma vez, a SEEDF permaneceu inerte.

A Nota Técnica nº 57/2022/CGF/ANPD (3393356), de 08/06/2022, teve o objetivo de apresentar elementos que subsidiaram o processo decisório, entendendo-se necessária a instauração do processo administrativo sancionador. A Nota Técnica considerou as seguintes bases normativas: Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD); Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aprovado pela Portaria nº 1, de 08/03/2021 (Regimento Interno) e Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28/10/2021 (Regulamento de Fiscalização).

O Coordenador-Geral de Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio do Despacho Decisório nº 5/2022/CGF/ANPD (3415444), acatou as razões da Nota Técnica nº 57/2022/CGF/ANPD (3393356) e decidiu pela instauração de processo administrativo sancionador em desfavor da SEEDF.

Como consequência, o SEEDF infringiu os seguintes dispositivos:

- a) Art. 48 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD);
- b) Art. 49 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD);
- c) Art. 37 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD);
- d) Art. 38 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD) e
- e) Art. 5º da Resolução CD/ANPD nº 1 de 28/10/2021.

Dispositivos Legais e Regulamentares Infringidos

- a) Art. 48 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD);
- b) Art. 49 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD);
- c) Art. 37 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD);
- d) Art. 38 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD) e
- e) Art. 5º da Resolução CD/ANPD nº 1 de 28/10/2021.

4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Este **Auto de Infração** informa a abertura, em desfavor do autuado, de processo administrativo sancionador que poderá culminar na aplicação de uma ou mais sanções listadas no art. 52 da LGPD, a saber: Advertência; Publicização da Infração; Bloqueio dos dados pessoais; Eliminação dos dados pessoais; Suspensão parcial do tratamento do banco de dados; Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais; Proibição parcial do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados; Proibição total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

5. DISPOSITIVO(S) NORMATIVO(S) APLICÁVEL(IS)

(x) Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

(x) Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28/10/2021 (Regulamento de Fiscalização).

Citar outras leis e regulamentos aplicáveis

Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aprovado pela Portaria nº 1, de 08/03/2021 (Regimento Interno).

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O Aviso nº 19/2022/CGF/ANPD, Nota Técnica nº 57/2022/CGF/ANPD e o Despacho Decisório nº 05/2022/CGF/ANPD foram emitidos no bojo do Processo Sei nº 00261.001472/2021-41.

O presente Auto de Infração tramita no Processo Sei nº 00261.001192/2022-14.

7. INTIMAÇÃO

INTIMA-SE o autuado para ciência:

7.1. de que responde pelo(s) fato(s) em processo administrativo sancionador **e que tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da ciência deste Auto de Infração, para apresentar defesa** perante a Coordenação-Geral de Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, via SEI, nos autos do processo SEI/ANPD nº 00261.001192/2022-14, conforme instruções do Anexo 01, de acordo com o art. 47, do Regulamento do Processo de Fiscalização e do

Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.

7.2. da descrição do fato ou do ato constitutivo da infração e do dispositivo legal ou regulamentar infringido (*Item 3. Descrição dos Fatos e dos Dispositivos Normativos Infringidos*);

7.3. das sanções aplicáveis (*Item 4. Sanções Administrativas*);

7.4 da finalidade deste Auto de Infração e das providências necessárias (*Item 7. Intimação*); e

7.5. de que os prazos informados neste Auto de Infração correrão independentemente de manifestação do autuado; e

7.6. das demais informações constantes neste **Auto de Infração**.

8. OCORRÊNCIAS QUE IMPEDIRAM A ASSINATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

Para os casos de intimação pessoal

Declaro que o infrator (ou seu encarregado ou seu preposto ou representante legal), a que se refere o auto acima, recusou-se a assinar o **Auto de Infração**.

Agente(s) de Fiscalização

Nome e Matrícula

Nome e Matrícula

9. IDENTIFICAÇÃO DO(S) AGENTE(S) DE FISCALIZAÇÃO

Intimação eletrônica/postal

(x) Lavrei o presente Auto de Infração via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ficando o autuado intimado das informações deste Auto de Infração, na forma do art. 12, I, ou do art. 12, II, quando via postal, e de acordo com os artigos 45 a 47, c/c o artigo 10, todos do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.

Intimação pessoal

() Lavrei o presente Auto de Infração, em x (x) vias, o qual vai por mim

assinado e entregue ao autuado na forma do previsto no art. 12, III e de acordo com os artigos 45 a 47, c/c o artigo 10, todos do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.

Nome	Cargo / Função	Matrícula
CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE	Coordenadora	1443466
Local (Município/UF)	Data	Hora
Brasília/DF	10 de junho de 2022	(na hora da assinatura eletrônica)

ANEXO 01: Instruções ao autuado

Quanto ao ACESSO AO PROCESSO indicado neste Auto de Infração:

1) O acesso ao processo indicado neste Auto de Infração dar-se-á exclusivamente por meio do Sistema SEI, acessível por meio da Página da Presidência da República (<https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/sei-peticionamento-eletronico>).

Informações detalhadas sobre os requisitos para acesso ao sistema (cadastramento e credenciamento); acesso por autoridades públicas, partes ou procuradores; e sobre o uso do sistema estão disponíveis no link acima. A visualização de processos e documentos sigilosos depende de autorização da área técnica responsável, após solicitação formal da parte.

2) Constitui dever das partes, representantes e procuradores indicar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço eletrônico e o endereço residencial ou profissional onde receberão as notificações, bem assim atualizar essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva (Art. 3º, II, III e IV, e Art. 4º, IV da Lei nº 9.784/1999).

Quanto à apresentação de DEFESA:

3) No caso de o autuado oferecer Defesa ao Auto de Infração, esta deverá ser formalmente dirigida à Coordenação-Geral de Fiscalização e protocolado no Processo Administrativo Sancionador em que tramita o Auto de Infração;

4) O autuado deverá indicar, com destaque, o número do processo e o

número do Auto de Infração;

5) O autuado deverá utilizar o peticionamento eletrônico do Sistema SEI acessível por meio da página da Presidência da República.

Documento que, em razão do formato, do tamanho ou de outra característica, não possa ser encaminhado por meio desse canal, deve ser apresentado por cópia ou segunda via, ou mídia digital, exceto nos casos em que houver determinação legal para apresentação de originais, cabendo ao responsável e/ou interessado manter os originais sob sua guarda;

6) A defesa pode ser apresentada diretamente pelo destinatário do Auto de Infração ou por intermédio de procurador regularmente constituído nos autos, conforme previsto no Art. 3º, IV da Lei nº 9.784/1999; pode, ainda, ser apresentada pelo Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, por força do art. 5º, VIII, c/c art. 41, §2º da Lei nº 13.709/2018.

7) Caso haja procurador constituído nos autos, as comunicações processuais subsequentes serão dirigidas ao Encarregado com cópia a esse representante, conforme disposto no Art. 41, § 2º, da Lei nº 13.709/2018 c/c art. 3º, IV da Lei nº 9.784/1999. Se houver mais de um procurador, deve ser indicado o nome daquele a quem deverão ser encaminhadas as comunicações.

Quanto ao pagamento de MULTA, se aplicada:

8) Em caso de aplicação de pena de MULTA, o não pagamento da multa aplicada implicará na inscrição do devedor no cadastro de não quitados do Setor Público Federal (Cadin) em 75 dias contados da data da intimação, bem como em dívida ativa da União e, se for o caso, cobrança judicial através de órgão competente da Advocacia-Geral da União.

Outras informações:

9) Os prazos informados neste Auto de Infração correrão independentemente de manifestação do autuado, consoante exposto no art. 10, II do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.

10) Conforme disposto no art. 48 do Regulamento de Fiscalização, a ANPD poderá realizar diligências e juntar novas provas aos autos, independentemente do prazo de defesa do autuado, visando à celeridade processual e à mitigação de riscos, assegurado o contraditório.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Coordenador(a)**, em 10/06/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3429224** e o código CRC **79794916** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00261.001192/2022-14

SEI nº 3429224



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização

OFÍCIO Nº 163/2022/CGF/ANPD/PR

Brasília-DF, 10 de junho de 2022

À Senhora

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIN

Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia
CEP 71215-000 - Brasília/DF
monica.maria@se.df.gov.br
alberto.neto@buriti.df.gov.br

Assunto: Auto de infração em vista do descumprimento do Aviso 019/2022, que trata de ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais sob controle da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Anexos: Auto de Infração 5 (3429224), Despacho Decisório nº 5/2022/CGF/ANPD (3429217) e Nota Técnica nº 57/2022/CGF/ANPD (3429201).

Senhora Encarregada,

1. Cumprimentando-a, refiro-me ao incidente de segurança envolvendo dados pessoais sob controle da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ocorrido em novembro de 2021.
2. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) então, no

dia 06/05/2022, expediu o Ofício nº 133/2022/CGF/ANPD/PR solicitando esclarecimentos, juntamente com o Aviso 019/2022/CGF/ANPD/PR. O Aviso foi emitido como medida preventiva, com fulcro no art. 55-J, inciso IV, da LGPD; no art. 17 do Regimento Interno da ANPD e no art. 34 do Regulamento de Fiscalização.

3. Determinou-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento do referido aviso, que essa Secretaria comprovasse que comunicou o incidente de segurança aos titulares, nos termos do art. 48 da LGPD.

4. Essa Secretaria, porém, manteve-se inerte, deixando de apresentar as informações determinadas pelo Aviso e no prazo estipulado.

5. Em vista do não atendimento às requisições da ANPD presentes no Aviso 019/2022 e com base na Nota Técnica nº 57/2022/CGF/ANPD, a ANPD informa a lavratura do Auto de Infração 5 (3429224), que acompanha o presente ofício, por infringência aos seguintes dispositivos: art. 48 – falta de comunicação do incidente aos titulares, da LGPD; art. 49 - ausência de comprovação que os sistemas utilizados atendem aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas e governança, da LGPD; art. 37 - ausência de comprovação da manutenção de registros das operações de tratamento de dados pessoais, da LGPD; art. 38 - não apresentação de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, da LGPD; bem como ao art. 5º do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28/10/2021 (Regulamento de Fiscalização).

6. Fica a Sra. intimada das informações do Auto de Infração, na forma do art. 12, I, e de acordo com os artigos 45 a 47, c/c o artigo 10, todos do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.

7. Por fim, esta Secretaria **tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da ciência deste Auto de Infração, para apresentar defesa** perante a Coordenação-Geral de Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, de acordo com o art. 47, do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE

Coordenadora de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Coordenador(a)**, em 10/06/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3429830** e o código CRC **DA60106F** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.001192/2022-14

SEI nº 3429830

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar — Telefone:
CEP 70046-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização

Brasília, 10 de junho de 2022.

Ao
Protocolo Central
Presidência da República

Assunto: **Encaminhamento de Ofício**

1. Solicito o encaminhamento do **Ofício nº 163/2022/CGF/ANPD/PR** (SEI nº 3429830) acompanhado dos seguintes anexos:

- a) Auto de Infração nº 5/2022/CGF/ANPD (SEI nº 3429224);
- b) Nota Técnica nº 57/2022/CGF/ANPD (SEI nº 3429201);
- c) Despacho Decisório nº 5/2022/CGF/ANPD (SEI nº 3429217).

2. Assim, ao todo, serão encaminhados **04 (quatro)** documentos (1 ofício com 3 anexos).

3. Solicito que o encaminhamento dos documentos seja realizado via postal com Aviso de Recebimento com discriminação de "**ANPD/CGF - Coordenação-Geral de Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados**" no remetente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Coordenador(a)**, em 10/06/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



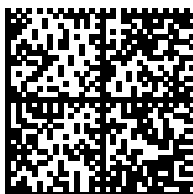
A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3429956** e o código CRC **07546F2F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)

Referência: Processo nº 00261.001192/2022-14

SEI nº 3429956

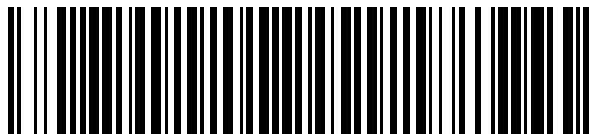


NF:0

Pedido: 0

Peso (g): 20

OU388973086BR



Nome Legível: _____

Documento: _____ Rubrica: _____

ENTREGA NO VIZINHO

NÃO AUTORIZADA

Destinatário: À Senhora MÔNICA MARIA CUNHA GONDIN
SIA Setor de Áreas Públicas 02 Bloco C -, .
Edifício Phenícia Zona Industrial (Guará)
71215-000 Brasília/DF



Obs: OFÍCIO Nº
163/2022/CGF/ANPD/PR com-anexos

Remetente: ANPD/CGF - Coordenação-Geral de Fiscalização
Esplanada dos Ministérios BLOCO C 2º ANDAR, .
Zona Cívico-Administrativa
70046-900 Brasília-DF

Secretaria - Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 13 de junho de 2022.

À CGF/ANPD/PR

Assunto: **Expedição de documentos**

1. Encaminha Recibo do OFÍCIO Nº 163/2022/CGF/ANPD/PR expedido, juntamente com os anexos.

ALESSANDRA PINTO DE ANDRADE

Responsável

Protocolo Central - PR



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pinto de Andrade, Assistente (GR IV)**, em 13/06/2022, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3430873** e o código CRC **E53B0C0F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Rastreamento

OU 388 973 086 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ ou código* de rastreamento.

AA123456785BR

Q

* limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem

Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição, BRASILIA - DF
20/06/2022 15:11

Objeto saiu para entrega ao destinatário
BRASILIA - DF
20/06/2022 12:50

Objeto postado
BRASILIA - DF
13/06/2022 13:18

Seja um parceiro dos

CORREIOS

Diversas alternativas de parceria
de acordo com o tamanho do seu negócio.

Fale Conosco

- Registro de Manifestações
- Central de Atendimento
- Soluções para o seu negócio

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando a necessidade de designação do Encarregado Setorial da unidade gestora e seu suplente, nos termos do artigo 24 do Decreto Distrital nº 42.036, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 413, de 17 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 158, de 20 de agosto de 2021, o ato que designou os Encarregados Setoriais - Titular e Suplente - no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, para:

I - Dispensar MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM, matrícula 36.573-4, e EVELYNE MARIA MOURA DA CUNHA, matrícula 34.856-2, das funções de Encarregado Setorial - Titular e Suplente - respectivamente;

II - Designar DANIELLY DE PÁDUA RIBEIRO, matrícula 206.031-0, para o exercício da função de Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais da SEEDF, responsável para atuar como canal direto de comunicação entre o Controlador (SEEDF), os Titulares dos Dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos do inciso VIII do artigo 5º, para o desempenho das funções previstas nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 41 da Lei nº 13.709, de 2018, sem prejuízo das atribuições que atualmente exerce. Parágrafo único. Fica designada, como substituta da Encarregada Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais, DAIANE GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 243.345-1, nos impedimentos eventuais da titular, sem prejuízo das atribuições que atualmente exerce.

Art. 2º Compete ao Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais da SEEDF:

I - atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares dos Dados Pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

VI - Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, representada pela Diretoria de Tecnologia da Informação: HÉRCULES DE CAMPOS JUNIOR, matrícula 226.634-2 e LUCIANO MARK DE SOUSA GONÇALVES, matrícula 249.072-2;

VII - Subsecretaria de Administração Geral, representada pela Gerência de Gestão Processual e de Arquivo: ANA PAULA TRISTÃO MARZANO, matrícula 221.104-1 e JULLYANA ALVES BORGES, matrícula 239.902-4;

VIII - Subsecretaria de Gestão de Pessoas, representada pela Diretoria de Modernização de Processos de Pessoal: LUAN LOPES LEITE, matrícula 239.702-1 e RAYANNE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 225.361-5;

IX - Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação: CIBELE AMOROSO MAIA, matrícula 32.501-5 e DÉBORA AVELINA FELIPE, matrícula 210.814-3.

§ 2º Fica o Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos designado para substituir o Secretário-Executivo de Educação na presidência da CGPD, nos impedimentos eventuais do titular.

§ 3º Cabe à Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos prestar o apoio técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos, monitorar as decisões, bem como acompanhar a implementação das deliberações da CGPD.

Art. 2º O Presidente do Comitê Interno de Governança - CIG da SEEDF, instituído pela Portaria nº 629, de 19 de novembro de 2021, publicado no DODF nº 218, de 23 de novembro de 2021, fica responsável pela validação das decisões da CGPD.

Art. 3º Os membros do CIG/SEEDF ficam responsáveis por executar e monitorar as ações estratégicas e diretrizes de proteção de dados pessoais, diretrizes complementares de adequação à LGPD, conforme a Política Institucional de Proteção de Dados Pessoais - PPDP da SEEDF, no que couber.

Art. 4º As funções dos membros da CGPD/SEEDF são:

I - Presidente: ratificar, dirigir e aprovar as entregas da Comissão, podendo realizar

Auto de Infração nº 6/2022/CGF/ANPD

00261.001192/2022-14

1. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Natureza do Autuado	
(x) Pessoa Jurídica () Pessoa Física	
Agente de Tratamento	
(x) Controlador () Operador	
Nome Completo / Razão Social	CPF / CNPJ
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal	00.394.676/0001-07
Endereço	
SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Térreo c/c Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 1º andar	
Município	CEP
Brasília	71215-000 c/c 70075-900
Telefones para Contato (celular e comercial)	UF
(61) 3245-4758	DF
E-mail para Comunicações Processuais	
alberto.neto@buriti.df.gov.br agep.gabinete@se.df.gov.br	

2. IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR DO AUTO DE INFRAÇÃO

Nome Completo / Razão Social	CPF / CNPJ
Danielly de Pádua Ribeiro c/c Alberto Peres Neto	
Cargo / Função	
(x) Encarregado () Procurador () Representante da Autuada	
Telefones para Contato (celular e comercial)	
(61) 3901-3252	
E-mail para Comunicações Processuais	
agep.gabinete@se.df.gov.br alberto.neto@buriti.df.gov.br	

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS E DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS INFRINGIDOS

Descrição do(s) Fato(s)
Trata-se de incidente de segurança com dados pessoais comunicado à ANPD pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) que tramita no processo SEI nº 00261.001472/2021-41. A Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) realizou a análise preliminar, considerou que o incidente pode acarretar risco ou dano relevante e solicitou, por meio do do Ofício nº 136 (3074693), em 08/11/2021, a comunicação de sua ocorrência aos titulares afetados, conforme disposto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Após a análise do processo, a Coordenação-Geral de Fiscalização determinou, por meio do Ofício nº 113/2022/CGF/ANPD/PR (3294687), acompanhado da Nota Técnica nº 40/2022/CGF/ANPD/PR (3294632), em 07/04/2022, que o controlador prestasse informações sobre o atendimento das determinações formuladas na referida Nota Técnica no prazo de 10 (dez) dias úteis. A Nota Técnica, por sua vez, determinou que a SEEDF juntasse ao processo: (a) a comprovação da comunicação individual do incidente a todos os titulares de dados afetados; (b) o relatório de impacto à proteção de dados da atividade de tratamento relacionada ao incidente; (c) o registro da operação de tratamento de dados pessoais relacionada ao incidente; e (d) o plano de

gestão de incidentes de segurança da informação e privacidade, caso possuísse.

A SEEDF, porém, manteve-se inerte, deixando de apresentar as informações determinadas pelo Ofício nº 113/2022/CGF/ANPD/PR e no prazo estipulado de 10 (dez) dias úteis.

A CGF enviou então o Aviso nº 19/2022/CGF/ANPD (3349373), em 06/05/2022, determinando que a SEEDF apresentasse a comprovação da comunicação individual do incidente a todos os titulares de dados afetados, no prazo de 10 (dez) dias úteis. O referido Aviso foi recebido pela Secretaria em 10/05/2022 e, portanto, o prazo para resposta terminou em 24/05/2022.

Essa Secretaria apenas respondeu no dia 07/07/2022 (SEI 3486903), fora do prazo estipulado. Além disso, em sua resposta, a Secretaria não comprovou a comunicação do incidente aos titulares.

A Nota Técnica nº 57/2022/CGF/ANPD (3393356), de 08/06/2022, teve o objetivo de apresentar elementos que subsidiaram o processo decisório, entendendo-se necessária a instauração do processo administrativo sancionador. A Nota Técnica considerou as seguintes bases normativas: Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD); Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aprovado pela Portaria nº 1, de 08/03/2021 (Regimento Interno) e Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28/10/2021 (Regulamento de Fiscalização).

O Coordenador-Geral de Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio do Despacho Decisório nº 5/2022/CGF/ANPD (3415444), acatou as razões da Nota Técnica nº 57/2022/CGF/ANPD (3393356) e decidiu pela instauração de processo administrativo sancionador em desfavor da SEEDF.

Como consequência, o SEEDF infringiu os seguintes dispositivos:

- a) Art. 48 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD);
- b) Art. 49 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD);
- c) Art. 37 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD);
- d) Art. 38 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD) e
- e) Art. 5º da Resolução CD/ANPD nº 1 de 28/10/2021.

Dispositivos Legais e Regulamentares Infringidos

- a) Art. 48 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD);

- b) Art. 49 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD);
- c) Art. 37 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD);
- d) Art. 38 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD) e
- e) Art. 5º da Resolução CD/ANPD nº 1 de 28/10/2021.

4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Este **Auto de Infração** informa a abertura, em desfavor do autuado, de processo administrativo sancionador que poderá culminar na aplicação de uma ou mais sanções listadas no art. 52 da LGPD, a saber: Advertência; Publicização da Infração; Bloqueio dos dados pessoais; Eliminação dos dados pessoais; Suspensão parcial do tratamento do banco de dados; Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais; Proibição parcial do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados; Proibição total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

5. DISPOSITIVO(S) NORMATIVO(S) APLICÁVEL(IS)

(x) Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

(x) Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28/10/2021 (Regulamento de Fiscalização).

Citar outras leis e regulamentos aplicáveis

Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aprovado pela Portaria nº 1, de 08/03/2021 (Regimento Interno).

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O Aviso nº 19/2022/CGF/ANPD, Nota Técnica nº 57/2022/CGF/ANPD e o Despacho Decisório nº 05/2022/CGF/ANPD foram emitidos no bojo do Processo Sei nº 00261.001472/2021-41.

O presente Auto de Infração tramita no Processo Sei nº 00261.001192/2022-14.

O presente Auto de Infração foi lavrado porque os Correios não conseguiram entregar o Auto de Infração nº 5/2022 (SEI 3429224). Além disso, nova

encarregada foi nomeada para a Secretaria de Educação do DF, conforme documento SEI 3480108. Assim, foi necessário atualizar o Auto de Infração, passando este Auto a substituir o Auto de Infração nº 5/2022.

7. INTIMAÇÃO

INTIMA-SE o autuado para ciência:

7.1. de que responde pelo(s) fato(s) em processo administrativo sancionador **e que tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da ciência deste Auto de Infração, para apresentar defesa** perante a Coordenação-Geral de Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, via SEI, nos autos do processo SEI/ANPD nº 00261.001192/2022-14, conforme instruções do Anexo 01, de acordo com o art. 47, do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.

7.2. da descrição do fato ou do ato constitutivo da infração e do dispositivo legal ou regulamentar infringido (*Item 3. Descrição dos Fatos e dos Dispositivos Normativos Infringidos*);

7.3. das sanções aplicáveis (*Item 4. Sanções Administrativas*);

7.4 da finalidade deste Auto de Infração e das providências necessárias (*Item 7. Intimação*); e

7.5. de que os prazos informados neste Auto de Infração correrão independentemente de manifestação do autuado; e

7.6. das demais informações constantes neste **Auto de Infração**.

8. OCORRÊNCIAS QUE IMPEDIRAM A ASSINATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

Para os casos de intimação pessoal

Declaro que o infrator (ou seu encarregado ou seu preposto ou representante legal), a que se refere o auto acima, recusou-se a assinar o **Auto de Infração**.

Agente(s) de Fiscalização

Nome e Matrícula

Nome e Matrícula

9. IDENTIFICAÇÃO DO(S) AGENTE(S) DE FISCALIZAÇÃO

Intimação eletrônica/postal

(x) Lavrei o presente Auto de Infração via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ficando o autuado intimado das informações deste Auto de Infração, na forma do art. 12, I, ou do art. 12, II, quando via postal, e de acordo com os artigos 45 a 47, c/c o artigo 10, todos do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.

Intimação pessoal

() Lavrei o presente Auto de Infração, em x (x) vias, o qual vai por mim assinado e entregue ao autuado na forma do previsto no art. 12, III e de acordo com os artigos 45 a 47, c/c o artigo 10, todos do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.

Nome	Cargo / Função	Matrícula
CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE	Coordenadora	1443466
Local (Município/UF)	Data	Hora
Brasília/DF	08 de julho de 2022	(na hora da assinatura eletrônica)

ANEXO 01: Instruções ao autuado

Quanto ao ACESSO AO PROCESSO indicado neste Auto de Infração:

1) O acesso ao processo indicado neste Auto de Infração dar-se-á exclusivamente por meio do Sistema SEI, acessível por meio da Página da Presidência da República (<https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/sei-peticionamento-eletronico>).

Informações detalhadas sobre os requisitos para acesso ao sistema (cadastramento e credenciamento); acesso por autoridades públicas, partes ou procuradores; e sobre o uso do sistema estão disponíveis no link acima. A visualização de processos e documentos sigilosos depende de autorização da

área técnica responsável, após solicitação formal da parte.

2) Constitui dever das partes, representantes e procuradores indicar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço eletrônico e o endereço residencial ou profissional onde receberão as notificações, bem assim atualizar essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva (Art. 3º, II, III e IV, e Art. 4º, IV da Lei nº 9.784/1999).

Quanto à apresentação de DEFESA:

3) No caso de o autuado oferecer Defesa ao Auto de Infração, esta deverá ser formalmente dirigida à Coordenação-Geral de Fiscalização e protocolado no Processo Administrativo Sancionador em que tramita o Auto de Infração;

4) O autuado deverá indicar, com destaque, o número do processo e o número do Auto de Infração;

5) O autuado deverá utilizar o peticionamento eletrônico do Sistema SEI acessível por meio da página da Presidência da República.

Documento que, em razão do formato, do tamanho ou de outra característica, não possa ser encaminhado por meio desse canal, deve ser apresentado por cópia ou segunda via, ou mídia digital, exceto nos casos em que houver determinação legal para apresentação de originais, cabendo ao responsável e/ou interessado manter os originais sob sua guarda;

6) A defesa pode ser apresentada diretamente pelo destinatário do Auto de Infração ou por intermédio de procurador regularmente constituído nos autos, conforme previsto no Art. 3º, IV da Lei nº 9.784/1999; pode, ainda, ser apresentada pelo Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, por força do art. 5º, VIII, c/c art. 41, §2º da Lei nº 13.709/2018.

7) Caso haja procurador constituído nos autos, as comunicações processuais subsequentes serão dirigidas ao Encarregado com cópia a esse representante, conforme disposto no Art. 41, § 2º, da Lei nº 13.709/2018 c/c art. 3º, IV da Lei nº 9.784/1999. Se houver mais de um procurador, deve ser indicado o nome daquele a quem deverão ser encaminhadas as comunicações.

Quanto ao pagamento de MULTA, se aplicada:

8) Em caso de aplicação de pena de MULTA, o não pagamento da multa aplicada implicará na inscrição do devedor no cadastro de não quitados do Setor Público Federal (Cadin) em 75 dias contados da data da intimação, bem como em dívida ativa da União e, se for o caso, cobrança judicial através de órgão competente da Advocacia-Geral da União.

Outras informações:

9) Os prazos informados neste Auto de Infração correrão independentemente de manifestação do autuado, consoante exposto no art. 10, II do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.

10) Conforme disposto no art. 48 do Regulamento de Fiscalização, a ANPD poderá realizar diligências e juntar novas provas aos autos, independentemente do prazo de defesa do autuado, visando à celeridade processual e à mitigação de riscos, assegurado o contraditório.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Coordenador(a)**, em 08/07/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3487475** e o código CRC **51697743** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização

OFÍCIO Nº 184/2022/CGF/ANPD/PR

Brasília-DF, 08 de julho de 2022

À Senhora

DANIELLY DE PÁDUA RIBEIRO

Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - TÉRREO
CEP 71215-000 - Brasília/DF
agep.gabinete@se.df.gov.br

C/c

ALBERTO PERES RIBEIRO

Encarregado Governamental do Distrito Federal
Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 1º andar
CEP 70075-900 - Brasília/DF
alberto.neto@buriti.df.gov.br

Assunto: Auto de infração em vista do descumprimento do Aviso 019/2022, que trata de ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais sob controle da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Anexos: Auto de Infração 6 (3487475), Despacho Decisório nº 5/2022/CGF/ANPD (3429217) e Nota Técnica nº 57/2022/CGF/ANPD (3429201).

Senhora Encarregada,

1. Cumprimentando-a, refiro-me ao incidente de segurança envolvendo dados pessoais sob controle da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ocorrido em novembro de 2021.
2. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) então, no dia 06/05/2022, expediu o Ofício nº 133/2022/CGF/ANPD/PR solicitando esclarecimentos, juntamente com o Aviso 019/2022/CGF/ANPD/PR. O Aviso foi emitido como medida preventiva, com fulcro no art. 55-J, inciso IV, da LGPD; no art. 17 do Regimento Interno da ANPD e no art. 34 do Regulamento de Fiscalização.
3. Determinou-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento do referido aviso, que essa Secretaria comprovasse que comunicou o incidente de segurança aos titulares, nos termos do art. 48 da LGPD. O referido Aviso foi recebido pela Secretaria em 10/05/2022 e, portanto, o prazo para resposta terminou em 24/05/2022.
4. Essa Secretaria apenas respondeu no dia 07/07/2022 (SEI 3486903), fora do prazo estipulado. Além disso, em sua resposta, a Secretaria não comprovou a comunicação do incidente aos titulares.
5. Em vista do não atendimento às requisições da ANPD presentes no Aviso 019/2022 e com base na Nota Técnica nº 57/2022/CGF/ANPD, a ANPD informa a lavratura do Auto de Infração 6 (3487475), que acompanha o presente ofício, por infringência aos seguintes dispositivos: art. 48 – falta de comunicação do incidente aos titulares, da LGPD; art. 49 - ausência de comprovação que os sistemas utilizados atendem aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas e governança, da LGPD; art. 37 - ausência de comprovação da manutenção de registros das operações de tratamento de dados pessoais, da LGPD; art. 38 - não apresentação de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, da LGPD; bem como ao art. 5º do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28/10/2021 (Regulamento de Fiscalização).
6. Fica a Sra. intimada das informações do Auto de Infração, na forma do art. 12, I, e de acordo com os artigos 45 a 47, c/c o artigo 10, todos do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.
7. Por fim, esta Secretaria **tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da ciência deste Auto de Infração, para apresentar defesa** perante a Coordenação-Geral de Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de

Dados, de acordo com o art. 47, do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE

Coordenadora de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Coordenador(a)**, em 08/07/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3487794** e o código CRC **9FA8C7B9** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.001192/2022-14

SEI nº 3487794

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar — Telefone:

CEP 70046-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização

Brasília, 08 de julho de 2022.

Ao
Protocolo Central
Presidência da República

Assunto: **Encaminhamento de Ofício**

1. Solicito o encaminhamento do **Ofício nº 184/2022/CGF/ANPD/PR** (SEI nº 3487794) acompanhado dos seguintes anexos:

- a) Auto de Infração nº 6/2022/CGF/ANPD (SEI nº 3487475);
- b) Nota Técnica nº 57/2022/CGF/ANPD (SEI nº 3429201);
- c) Despacho Decisório nº 5/2022/CGF/ANPD (SEI nº 3429217).

2. Assim, ao todo, serão encaminhados **04 (quatro)** documentos (1 ofício com 3 anexos).

3. Solicito que o encaminhamento dos documentos seja realizado via postal com Aviso de Recebimento com discriminação de "**ANPD/CGF - Coordenação-Geral de Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados**" no remetente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Coordenador(a)**, em 08/07/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3487974** e o código CRC **91837B5B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)

Referência: Processo nº 00261.001192/2022-14

SEI nº 3487974

Data de Envio:

08/07/2022 12:32:34

De:

PR/Expedição <expedicao.codoc@presidencia.gov.br>

Para:

alberto.neto@buriti.df.gov.br

Assunto:

Auto de infração em vista do descumprimento do Aviso 019/2022, que trata de ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais sob controle da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Mensagem:

Encaminhamento do Ofício nº 184/2022/CGF/ANPD/PR e anexos.

NUP 00261.001192/2022-14.

Favor acusar recebimento respondendo a esse e-mail para controle interno.

Att.,

Eneide Rodrigues de Alcantara
Supervisora
Protocolo Central
Coordenação de Documentação
Secretaria Geral da Presidência da República
Tel.: +55 (61) 3411-2487 / 2488
expedicao.codoc@presidencia.gov.br

Classificação: RESTRITO (X) PÚBLICO ()

"O Protocolo Central está trabalhando de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para o tratamento dos dados pessoais que envolvam a recepção, classificação, processamento e compartilhamento das informações com órgãos da administração pública federal competentes ao assunto descrito na sua correspondência".

Anexos:

OFICIO_3487794.html
Auto_de_Infracao_3487475.html
Nota_Tecnica_3429201_Nota_Tecnica_57_2022_CGF_ANPD.pdf
Despacho_3429217_DESPACHO_DECISORIO_5_2022_CGF_ANPD.pdf



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização

OFÍCIO Nº 184/2022/CGF/ANPD/PR

Brasília-DF, 08 de julho de 2022

À Senhora

DANIELLY DE PÁDUA RIBEIRO

Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - TÉRREO
CEP 71215-000 - Brasília/DF
agep.gabinete@se.df.gov.br



C/c

ALBERTO PERES RIBEIRO

Encarregado Governamental do Distrito Federal
Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 1º andar
CEP 70075-900 - Brasília/DF
alberto.neto@buriti.df.gov.br

Assunto: Auto de infração em vista do descumprimento do Aviso 019/2022, que trata de ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais sob controle da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Anexos: Auto de Infração 6 (3487475), Despacho Decisório nº 5/2022/CGF/ANPD (3429217) e Nota Técnica nº 57/2022/CGF/ANPD (3429201).

Senhora Encarregada,

1. Cumprimentando-a, refiro-me ao incidente de segurança envolvendo dados pessoais sob controle da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ocorrido em novembro de 2021.
2. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) então, no dia 06/05/2022, expediu o Ofício nº 133/2022/CGF/ANPD/PR solicitando esclarecimentos, juntamente com o Aviso 019/2022/CGF/ANPD/PR. O Aviso foi emitido como medida preventiva, com fulcro no art. 55-J, inciso IV, da LGPD; no art. 17 do Regimento Interno da ANPD e no art. 34 do Regulamento de Fiscalização.
3. Determinou-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento do referido aviso, que essa Secretaria comprovasse que comunicou o incidente de segurança aos titulares, nos termos do art. 48 da



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização

OFÍCIO Nº 184/2022/CGF/ANPD/PR

Brasília-DF, 08 de julho de 2022

À Senhora

DANIELLY DE PÁDUA RIBEIRO

Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - TÉRREO
CEP 71215-000 - Brasília/DF
agep.gabinete@se.df.gov.br

C/c

ALBERTO PERES RIBEIRO

Encarregado Governamental do Distrito Federal
Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 1º andar
CEP 70075-900 - Brasília/DF
alberto.neto@buriti.df.gov.br

PROTOCOLO / SEEC
08 / 07 / 2022
01 / 14
Antônio de Paiva Silva
Matrícula Nº 159.534-2
Horário 15:29h

Assunto: Auto de infração em vista do descumprimento do Aviso 019/2022, que trata de ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais sob controle da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Anexos: Auto de Infração 6 (3487475), Despacho Decisório nº 5/2022/CGF/ANPD (3429217) e Nota Técnica nº 57/2022/CGF/ANPD (3429201).

Senhora Encarregada,

1. Cumprimentando-a, refiro-me ao incidente de segurança envolvendo dados pessoais sob controle da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ocorrido em novembro de 2021.
2. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) então, no dia 06/05/2022, expediu o Ofício nº 133/2022/CGF/ANPD/PR solicitando esclarecimentos, juntamente com o Aviso 019/2022/CGF/ANPD/PR. O Aviso foi emitido como medida preventiva, com fulcro no art. 55-J, inciso IV, da LGPD; no art. 17 do Regimento Interno da ANPD e no art. 34 do Regulamento de Fiscalização.
3. Determinou-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento do referido aviso, que essa Secretaria comprovasse que comunicou o incidente de segurança aos titulares, nos termos do art. 48 da

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 08 de julho de 2022.

À CGF/ANPD

Assunto: Recibo de Ofício.

Encaminhamento do recibo do Ofício nº
184/2022/CGF/ANPD/PR, juntamente com os anexos.

Atenciosamente,

ENEIDE RODRIGUES DE

ALCANTARA

Supervisora



Documento assinado eletronicamente por **Eneide Rodrigues de Alcantara, Supervisor(a)**, em 08/07/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3489105** e o código CRC **BF6CCDEA** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00261.001192/2022-14

SEI nº 3489105

Defesa Administrativa

Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados <uglgpd.sedf@se.df.gov.br>

Sex, 22/07/2022 20:22

 3 anexos (5 MB)

SEI_00002_00003628_2022_24 (2).pdf; WhatsApp Image 2022-07-22 at 19.52.36.pdf;
SEI_00002_00005541_2021_19 (1).pdf;

Ref.: Ofício nº 184/2022/CGF/ANPD/PR Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD. Auto de Infração nº 6/2022/CGF/ANPD. Procedimento Administrativo nº 00261.001192/2022-14.

PROCESSO: 00261.001192/2022-14 -PR

PROCESSO: 00002-00003628/2022-24 - GDF

Senhora Coordenadora,

Reportamo-nos a Vossa Senhoria para tratar do teor do OFÍCIO Nº 184/2022/CGF/ANPD/PR, de 8 de julho de 2022 ([90668896](#)), por meio do qual foi enviado, à Encarregada Setorial desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), o **Auto de Infração nº 6/2022/CGF/ANPD**, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência¹ do referido Auto, para apresentação de defesa sobre os quesitos nele apontados perante a essa Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de acordo com o art. 47, do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.

Conforme orientação do Encarregado Governamental encaminhamos a Defesa Administrativa por esta via considerando que ele não conseguiu concluir o peticionamento eletrônico via Sistema Eletrônico de Informações conforme imagens de erro anexadas a este e-mail.

Cumpramos ressaltar que esta Secretaria reforça seu compromisso em se adequar aos normativos legais em vigor e no caso concreto além das medidas administrativas e técnicas envidadas para dirimir os efeitos do aludido incidente foi autuado processo 00080-00166308/2022-42 com vistas à instauração de procedimento disciplinar para apuração de responsabilidade.

Desta feita encaminhamos o Ofício 15 id.[91690907](#) com a apresentação da Defesa Administrativa em face da lavratura do auto de infração em referência, movido pela União - Autoridade nacional de Proteção de Dados - Coordenação Geral de Fiscalização.

Respeitosamente,

DANIELLY DE PÁDUA RIBEIRO

Encarregada Setorial da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

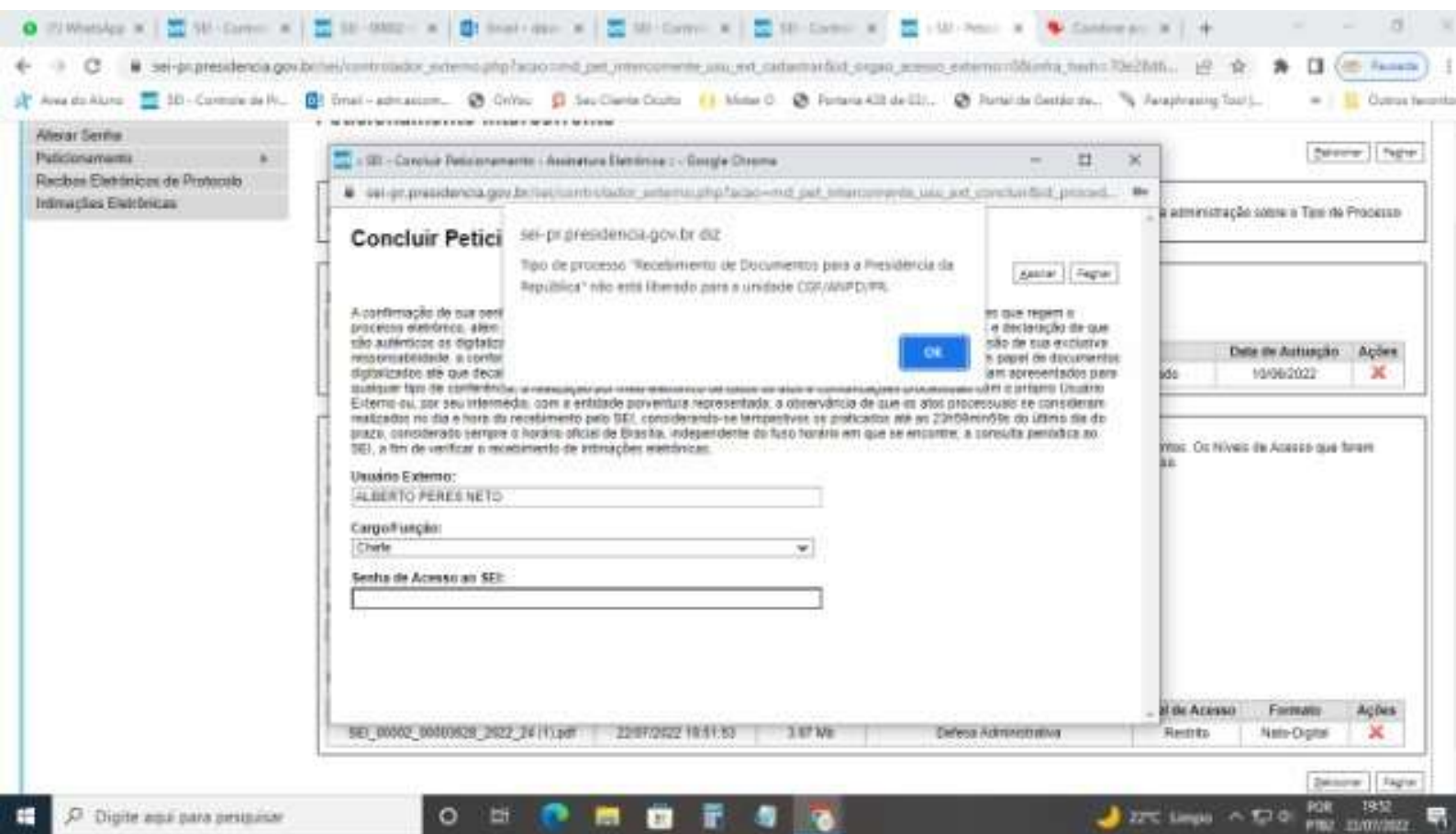
À Senhora

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE

Coordenadora de Fiscalização Coordenação-Geral de Fiscalização - CGF

Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

Brasília, DF.



SEI - Search

SEI - Controle de Acesso Externo

SEI - Acesso Externo com Disponibilização Parcial de Documentos

https://sei-pf.presidencia.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=1023543&uf_procedimento=3525133&uf_orgao_4...

Presidência da República

Acesso Externo com Disponibilização Parcial de Documentos

Recuperação de Documentos

Seleção de Documentos

Seleção de Documentos

Autuação

Processo: 00261.001192/2022-14

Assunto: AMPD - Processo Administrativo Sancionador

Data de Geração: 13/05/2022

Assinado:

de Protocolos (16 registros):

Processo / Documento	Tipo	Data	Unidade
3429261	Nota Técnica 520522/COFIA/MPD	08/06/2022	COFIA/MPD
3429217	Despacho Decisão 520522/COFIA/MPD	08/06/2022	COFIA/MPD
3429224	Auto de Infração 5	10/06/2022	COFIA/MPD
3429630	OFÍCIO 193	10/06/2022	COFIA/MPD
3429856	Despacho	10/06/2022	COFIA/MPD
3430754	Recibo OFÍCIO Nº 1632022/COFIA/MPD/PR com anexo	13/06/2022	COORD-RECEB
3430873	Despacho	13/06/2022	PROTOCOLO CENTRAL
3446787	Anexo Rastreamento de Entrega	29/06/2022	COFIA/MPD
3480188	Portaria Designação Nova Encarregada	08/06/2022	COFIA/MPD
3487472	Auto de Infração 6	08/07/2022	COFIA/MPD
3487794	OFÍCIO 194	08/07/2022	COFIA/MPD
3487974	Despacho	08/07/2022	COFIA/MPD
3488838	E-mail	08/07/2022	PROTOCOLO CENTRAL
3489068	Recibo SEEDF - OF 1642622/COFIA/MPD/PR	08/07/2022	PROTOCOLO CENTRAL
3489576	Recibo C/C ODF - OF 1643822/COFIA/MPD/PR	08/07/2022	PROTOCOLO CENTRAL

39:01 22/07/2022

Reviews

Este selicionamento serve para protocolizar documentos em processos já existentes. Condicionado ao número do processo e parametrizações de administração sobre o Tipo de Processo correspondente, os documentos poderão ser incluídos diretamente no processo indicado ou em processo novo relacionado.

Número:	Tipo:			
Processo	Tipo	Participante Interconectado	Data de Atuação	Ações
03261301152-2022-14	ANPD - Processo Administrativo Sancionador	Em Processo Novo Relacionado ao Processo Indicado	13/06/2022	

Os documentos devem ser carregados abaixo, sob o risco de sua exclusiva responsabilidade e conformidade entre os dados informados e os documentos. Os Níveis de Acesso que foram indicados abaixo estarão condicionados a análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de aviso prévio.

Documente Italiane italiane: 110110

Etymology: *Anglican*, from *Angli*, the Anglo-Saxons, + *ecclesia*, church.

Tipo de Documento: Complementos do Tipo de Documento: 

Wie weit die Zukunft hat:

Formate:

Nome do Arquivo	Data	Tamanho	Documento	Nível de Acesso	Formato	Ações
-----------------	------	---------	-----------	-----------------	---------	-------

seil - Search | SEI - Controle de Acesso Externo | SEI - Peticionamento Intercorrente

https://sei-pi.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=md_pet_intercorrente_sua_ext_cadastre&filed_orgao_acesso_externo=000000...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
seil

Menu

Controle de Acesso Externo
Ativar Sessão
Peticionamento
Respostas Eletrônicas de Protocolo
Indicações Eletrônicas

Peticionamento Intercorrente

Desfazer | Refazer

Orientações

Este peticionamento serve para protocolizar documentos em processos já existentes. Condicionado ao número do processo e parametrizações de administração sobre o Tipo de Processo correspondente, os documentos poderão ser incluídos diretamente no processo indicado ou em processo novo relacionado.

Processo

Número: Tipo:

Processo	Tipo	Peticionamento Intercorrente	Data de Atualização	Ações
00261.001192/2022-14	ANPD - Processo Administrativo Sancionador	Em Processo Novo Relacionado ao Processo Indicado	13/06/2022	

Documentos

Os documentos devem ser carregados abaixo, sendo de sua exclusiva responsabilidade a conformidade entre os dados informados e os documentos. Os Níveis de Acesso que foram indicados abaixo estarão condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévia aviso.

Documento (tamanho máximo: 100Mb)
 Nenhum arquivo escolhido

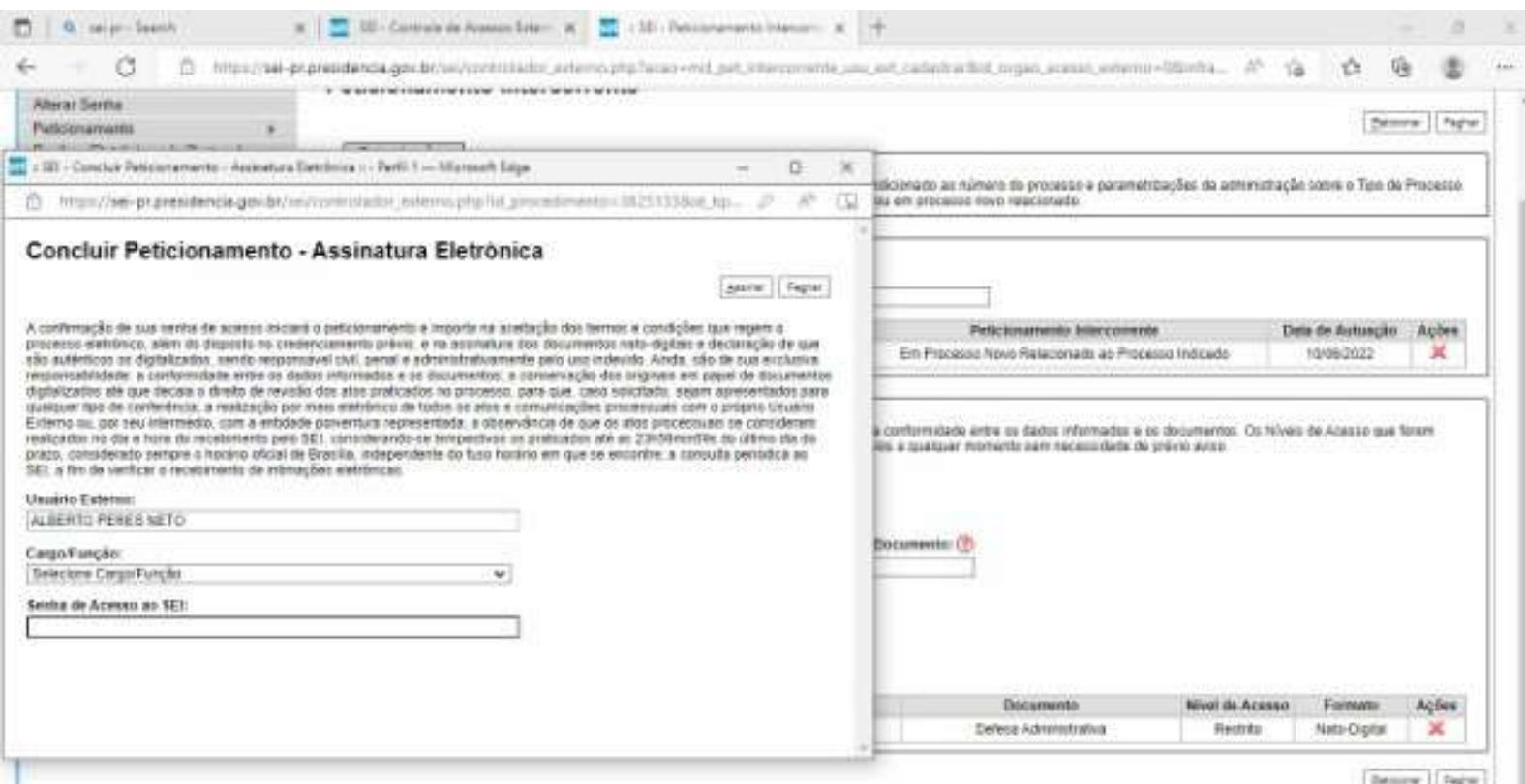
Tipo de Documento: Complemento do Tipo de Documento:

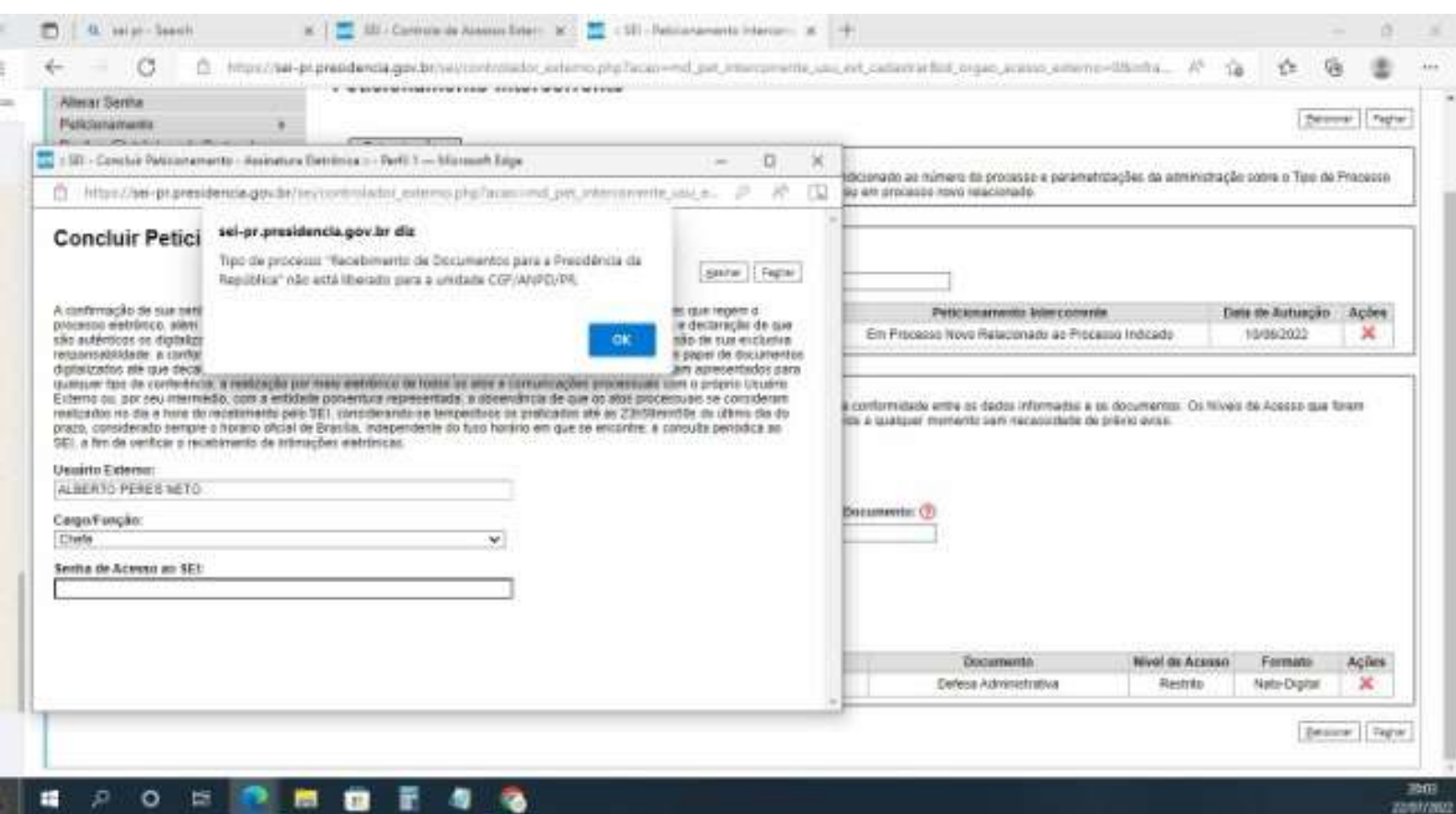
Nível de Acesso:

Formato: ☐ Não-Digital ☐ Digitalizado

Nome do Arquivo	Data	Tamanho	Documento	Nível de Acesso	Formato	Ações
-----------------	------	---------	-----------	-----------------	---------	-------

3002
22/07/2022







GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete
Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados

Ofício Nº 16/2022 - SEE/GAB/UGLGPD

Brasília-DF, 22 de julho de 2022.

Ref.: Ofício nº 184/2022/CGF/ANPD/PR Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD. Auto de Infração nº 6/2022/CGF/ANPD. Procedimento Administrativo nº 00261.001192/2022-14.

PROCESSO: 00261.001192/2022-14 -PR

PROCESSO: 00002-00003628/2022-24 - GDF

Senhora Coordenadora,

Reportamo-nos a Vossa Senhoria para tratar do teor do OFÍCIO Nº 184/2022/CGF/ANPD/PR, de 8 de julho de 2022 (90668896), por meio do qual foi enviado, à Encarregada Setorial desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), o **Auto de Infração nº 6/2022/CGF/ANPD**, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência¹ do referido Auto, para apresentação de defesa sobre os quesitos nele apontados perante a essa Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de acordo com o art. 47, do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.

Cumpramos ressaltar que esta Secretaria reforça seu compromisso em se adequar aos normativos legais em vigor e no caso concreto além das medidas administrativas e técnicas envidadas para dirimir os efeitos do aludido incidente foi autuado processo 00080-00166308/2022-42 com vistas à instauração de procedimento disciplinar para apuração de responsabilidade.

Desta feita encaminhamos o Ofício 15 id.91690907 com a apresentação da Defesa Administrativa em face da lavratura do auto de infração em referência, movido pela União - Autoridade nacional de Proteção de Dados - Coordenação Geral de Fiscalização.

Respeitosamente,

DANIELLY DE PÁDUA RIBEIRO

Encarregada Setorial da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

À Senhora

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE

Coordenadora de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização - CGF

Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

Brasília, DF.

¹ Recebido no protocolo da SEEDF em 8/7/2022 (90668896). **Vencimento em: 22/7/2022**, sexta-feira.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLY DE PADUA RIBEIRO - Matr. 02060310, Encarregado(a) Setorial**, em 22/07/2022, às 19:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **91693026** código CRC= **FBC9648B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

Site: - www.se.df.gov.br

00002-00003628/2022-24

Doc. SEI/GDF 91693026



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete
Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados

Ofício Nº 15/2022 - SEE/GAB/UGLGPD

Brasília-DF, 22 de julho de 2022.

Ref.: Ofício nº 184/2022/CGF/ANPD/PR Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD. Auto de Infração nº 6/2022/CGF/ANPD. Procedimento Administrativo nº 00261.001192/2022-14.

PROCESSO: 00261.001192/2022-14 -PR

PROCESSO: 00002-00003628/2022-24 - GDF

Senhora Coordenadora,

Reportamo-nos a Vossa Senhoria para tratar do teor do OFÍCIO Nº 184/2022/CGF/ANPD/PR, de 8 de julho de 2022 (90668896), por meio do qual foi enviado, à Encarregada Setorial desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), o **Auto de Infração nº 6/2022/CGF/ANPD**, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência¹ do referido Auto, para apresentação de defesa sobre os quesitos nele apontados perante a essa Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de acordo com o art. 47, do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.

DEFESA ADMINISTRATIVA DE AUTO DE INFRAÇÃO 6/2022 (3487475) - CGF/ANPD

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ 00.394.676/0001-07, localizada à SBN Quadra 02, bloco C- Ed. Phenícia - Térreo, Brasília- DF, e-mail gabinete@se.df.gov.br, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio da Encarregada Setorial desta SEEDF, apresentar com fundamento no Art. 52, XII, § 1º da Lei 13.709/2018 e Art. 47 da Resolução CD/ANPD nº 01 de 28/10/2021, a presente

DEFESA ADMINISITRATIVA

Em face da lavratura do auto de infração em referência, movido pela União - Autoridade nacional de Proteção de Dados - Coordenação Geral de Fiscalização, pessoa jurídica de direito público interno, localizada à Espalanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar, CEP 70046-900, Brasília-DF, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1. SÍNTESE DOS FATOS:

Em 12/11/2021 chegou ao conhecimento desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados recebeu denúncia quanto a possível exposição indevida de dados pessoais dos estudantes por parte da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).

Conforme apurado pela Coordenação-Geral de Fiscalização, a Inscrição no Programa Educação Precoce da SEEDF, anunciada no endereço <https://www.educacao.df.gov.br/educacao-especial/>, foi feita utilizando a um formulário desenvolvido com a ferramenta Google Forms. Desta forma, ao acessar o link "Inscrição", da referida página, o usuário era direcionado para o endereço <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdHvfpqY1QKIS8X3fXQV9TejGSIDlrXqMw4yQHsgFonwq5UyQ/viewform> para que faça o preenchimento de seus dados. Ocorre que as respostas enviadas no referido foram acessíveis publicamente por meio do link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdHvfpqY1QKIS8X3fXQV9TejGSIDlrXqMw4yQHsgFonwq5UyQ/viewanalytics>, o que possivelmente levou à exposição de dados de 3.030 respostas.

Sendo assim, com fundamento nos artigos 29, 31, 32 e no inciso I do art. 55-J, da LGPD, foi determinado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) suprima imediatamente a publicação da referida base de dados até que se adeque aos requisitos da legislação de proteção de dados, reavaliando a necessidade e proporcionalidade de sua divulgação para atingir a finalidade pretendida; b) verifique se há outras publicações da mesma natureza no âmbito da secretaria que incluam, indevidamente, dados pessoais desnecessariamente e tome as providências supracitadas; c) informe se já foi elaborado seu relatório de impacto à proteção de dados pessoais (art. 5º, XVII da LGPD); d) informe onde estão sendo divulgados os dados de contato de seu encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da LGPD; e) informe onde estão publicadas as informações acerca do tratamento de dados pessoais realizado pela SEEDF, em atenção ao art. 23, I da LGPD.

Por fim, diante do entendimento por parte da ANPD do não atendimento aos dispositivos constantes da Lei 13.709/2018, em especial os Arts. 37,38,48 e 49, foi lavrado o Auto de Infração 6/2022 (3487475) - CGF/ANPD.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Consoante prevê o art. 47, do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 01, de 28 de outubro de 2021, ao defendente é concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que se defenda administrativamente, impugnando a lavratura do auto de infração. Dessa forma, *o dies a quo* iniciou-se em 08/07/2022, quando o defendente teve ciência do presente auto de infração. Por seu turno, *o dies ad quem* para manifestação da defesa é em 22/07/2022.

Portanto, é tempestiva a presente defesa. Dessa forma, passa-se às justificativas e fundamentos jurídicos por parte desta SEEDF, pelos quais o presente auto de infração não merece prosperar.

3. DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Em que pese a entrada em vigor da LGPD em agosto de 2020, não se pode perder de vista que estávamos vivendo o auge de uma grave pandemia - COVID-19, o que levou mais de 48 milhões de estudantes deixarem de frequentar as atividades presenciais nas mais de 180 mil escolas de ensino básico espalhadas pelo Brasil (Censo Escolar INEP 2019).

Sendo assim a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal com cerca de 45.000 servidores teve que rapidamente se adaptar, não somente a um novo estilo de vida frente à necessidade do afastamento social, mas também a ensinar (e aprender) dentro de um novo modelo de educação mediada por tecnologia. Para garantir a oferta de aulas e atividades e, ao mesmo tempo, oferecer em tempo real formação aos seus educadores, a Secretaria de Educação do Distrito Federal, assim como todos os estados brasileiros, firmou termo de colaboração com a plataforma Google, a qual envolvia a utilização de diversas ferramentas dentre elas a Workspace de forma a viabilizar a continuidade das atividades pedagógicas e administrativas de forma virtual.

Importante destacar que a ferramenta tecnológica, chegou sem tempo hábil de fazer formação com todos os servidores, onde cada um foi aprendendo na prática as facilidades oferecidas pelas ferramentas, com o intuito de darmos continuidade ao fazer pedagógico.

Outro ponto importante a ser levantado é que a atual gestão da SEEDF, assumiu em julho de 2022, com inúmeros problemas a serem superados, dentre eles o retorno das aulas presenciais com inúmeras dificuldades em alocação de profissionais, em virtude das restrições individuais de cada profissional. Um enorme desafio!

Diante deste contexto, cada uma das subsecretarias, em especial a Subsecretaria de Inclusão - SUBIN, visando a busca da otimização do sistema de ensino público do Distrito Federal, na perspectiva da inclusão, a fim de assegurar os direitos, não somente aos estudantes do Programa de Educação Precoce, bem como dos demais, visto que o referido serviço não está inserido no I-educar, ou qualquer outro sistema de informações automatizado desta SEEDF, utilizou-se da ferramenta google forms, na elaboração de formulários a fim de colher informações para detectar inconsistências na espera de crianças para ingressar no Programa, tais como a duplicidade de inscrição em mais de uma unidade escolar, extenso tempo de espera, falta de transparências quanto aos critérios e classificação para o chamamento e ingresso, demanda represada e esvaziamento de forma setorizada, dentre outros, implementou o formulário de inscrição em lista de espera on-line.

A referida ação, para atendimento de uma necessidade pública, foi realizada com a finalidade de favorecer a lisura, unificação, validação dos dados, organização da oferta e diminuição do tempo de espera em lista.

Em que pese a ocorrência da falha humana, não utilizando o recurso de segurança devido quando da elaboração do formulário, esta SEEDF assim que tomou conhecimento quanto ao possível vazamento de dados dos formulários em questão, imediatamente tomou providências a fim de minimizar qualquer prejuízo aos cidadãos envolvidos, realizando a indisponibilidade de acesso dos dados do google forms, conforme documento em anexo <https://docs.google.com/form/d/e/1FAIpQLSdHvfpgY1QKIS8X3fXQV9TejGSIDlrXqMw4yQHsgFonwg5UyQ/analyticsrestricted> e o Download e exclusão das respostas do formulário. Todas as ações adotadas quanto ao incidente em questão podem ser consultadas no processo 00002-00005541/2021-19.

Paralelamente ao enfrentamento do incidente ocorrido, esta Secretaria emvidou esforços no sentido de melhor implementação e estruturação do setor responsável pela LGPD, publicando a Portaria 563 e 564 de 06 de junho de 2022, onde se instituiu a Comissão Gestora de Proteção de Dados da SEEDF e deu outras providências.

Atualmente as ações referentes as informações e ao levantamento de maturidade de privacidade de dados e de maturidade de segurança, inventários de dados pessoais, assim como a elaboração de Relatório de Impacto de Proteção de Dados (RIPD) constam como procedimentos já inseridos no projeto de adequação à LGPD da SEEDF. No momento, esta Casa utiliza como referência Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) do GDF, em que os Sistemas e dados Corporativos estão hospedados no Datacenter Corporativo do GDF o qual segue as melhores práticas de segurança física, lógica e adequação à LGPD.

Inúmeras ações foram realizadas no sentido de dar cumprimento à Legislação, em especial aos arts. 46, 47 e 48 da Lei 13.709 de 14/08/2018 dentre elas, a comunicação do incidente de segurança conforme determina o art. 48 do referido diploma legal, sendo realizada nos autos do processo 00080.00005541/2021-19, ID 77076539. Resta esclarecer que o modelo da referida comunicação foi retirado da internet, uma vez que não houve a orientação à esta SEEDF de qual modelo deveria ser seguido.

Debruçados ao atendimento dessa ANPD, Ofícios com solicitação de prorrogações foram enviados, conforme depreende-se dos IDs 76646362, 87043448, 90240133. As referidas solicitações se fizeram necessárias diante da dificuldade enfrentada por esta SEEDF no sentido de:

1) dificuldade em localização dos titulares dos dados;

2) dificuldade de envio em massa de e-mail considerando a limitação de envio de e-mail para número superior a 70 endereços estabelecida pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

3) comunicação com a Secretaria de Economia do DF no sentido de evitar o bloqueio do envio dos e-mails, uma vez que e-mails disparados em grande quantidade são automaticamente enviados para a caixa de spam.

A fim de darmos cumprimento, diante das dificuldades apontadas, foi solicitado o envio do comunicado do incidente por parte do Encarregado Governamental, conforme ID 90240055. Não havendo êxito na referida comunicação, novas ações foram estabelecidas. Contudo, considerando o período eleitoral, fez-se necessário o envio de todo e qualquer tipo de comunicação à Secretaria de Comunicação da Casa Civil do DF, a fim de verificar se a referida comunicação esbarrava em algum óbice diante da legislação eleitoral, o que retardou ainda mais o atendimento do envio da comunicação do incidente aos possíveis afetados, o que somente foi possível o cumprimento em 21/07/2022, conforme ID 91690844.

Dando continuidade ao cumprimento da Lei 13.709, esta SEEDF tem realizado ações referentes as informações e ao levantamento de maturidade de privacidade de dados e de maturidade de segurança, inventários de dados pessoais, assim como a elaboração de Relatório de Impacto de Proteção de Dados (RIPD) os quais constam como procedimentos a serem inseridos no projeto de adequação à LGPD da SEEDF. No momento, esta Casa utiliza como referência Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) do GDF, em que os Sistemas e dados Corporativos estão hospedados no Datacenter Corporativo do GDF o qual segue as melhores práticas de segurança física, lógica e adequação à LGPD.

Excelentíssima Coordenadora de Fiscalização, diante de todo o exposto, faz-se cogente que sejam considerados os obstáculos e as reais dificuldades enfrentadas pelo gestor, assim como as exigências das políticas públicas a seu cargo, conforme explanado na presente defesa.

Importante esclarecer que após as ações implementadas por esta SEEDF, diante do incidente aqui tratado, não há conhecimento de que o vazamento de dado em tela tenha afetado negativamente qualquer um dos envolvidos, de forma que faz-se necessário que seja levado em consideração a ausência de dano para a administração pública, conforme disposto no art. 22 da Lei 4.657 de 04/09/1942.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. ([Regulamento](#)).

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. ([Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018](#)).

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente. ([Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018](#)).

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato

Sendo assim, arrimado nos argumentos aduzidos e à luz do ordenamento jurídico, roga-se pelo cancelamento do auto de infração em referência.

4. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se

1. O Recebimento da presente impugnação por ser tempestiva e cabível;
2. O cancelamento do Auto de Infração 6/2022 (3487475) - CGF/ANPD;
3. Seja intimado, se necessário, possa interpor Recurso Hierárquico.

Respeitosamente,

DANIELLY DE PÁDUA RIBEIRO

Encarregada Setorial da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Sendo assim, arrimado nos argumentos aduzidos e à luz do ordenamento jurídico, roga-se pelo cancelamento do auto de infração em referência.

4. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se

1. O Recebimento da presente impugnação por ser tempestiva e cabível;
2. O cancelamento do Auto de Infração 6/2022 (3487475) - CGF/ANPD;
3. Seja intimado, se necessário, possa interpor Recurso Hierárquico.

Sendo assim, arrimado nos argumentos aduzidos e à luz do ordenamento jurídico, roga-se pelo cancelamento do auto de infração em referência.

4. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se

1. O Recebimento da presente impugnação por ser tempestiva e cabível;
2. O cancelamento do Auto de Infração 6/2022 (3487475) - CGF/ANPD;
3. Seja intimado, se necessário, possa interpor Recurso Hierárquico.

Atenciosamente,

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA
Controlador LGPD Substituto da
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

À Senhora

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE

Coordenadora de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização - CGF

Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

Brasília, DF.

¹ Recebido no protocolo da SEEDF em 8/7/2022 (90668896). **Vencimento em: 22/7/2022**, sexta-feira.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLY DE PADUA RIBEIRO - Matr. 02060310, Encarregado(a) Setorial**, em 22/07/2022, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA - Matr. 02155680, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal substituto(a)**, em 22/07/2022, às 19:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=91690907)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=91690907)
[verificador= 91690907](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=91690907) código CRC= **6E1E4512**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

Site: - www.se.df.gov.br

00002-00003628/2022-24

Doc. SEI/GDF 91690907

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV
DITIC - Diretoria de Operações e Tecnologia da Informação e Comunicação
RELATÓRIO DE RESPOSTA A INCIDENTE

Nº 00002.2022

INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO DO INCIDENTE

Data e hora da notificação:

19/11/2021 por meio do Formulário de comunicação de incidente de segurança (processo 00002-00005541/2021-19)

Notificado por:

Lenimar Ferreira de Lima

Informações de Contato:

E-mail: ditic.suplav@se.df.gov.br; telefone: (61) 3901-1915

RESUMO DO INCIDENTE

Gravidade: Alta	Impacto: SUPLAV/DIPLAN	Localização: SEEDF/SUPLAV/DITIC
Tipo de incidente detectado: ☐ Negação de Serviço (DoS / DDoS) ☒ Acesso não autorizado ☐ Vírus / Malwares em geral ☐ Perda de Dados ☐ SPAM / Phishing ☒ Vazamento de Dados ☒ Violação de Política ☐ Indício de Crime ☐ Outros:		
Descrição do Incidente: Na busca da otimização do sistema de ensino público do Distrito Federal, na perspectiva da inclusão, a fim de assegurar os direitos, não somente aos estudantes do Programa de Educação Precoce, bem como dos demais, visto que o referido serviço não está inserido no I-educar, ou qualquer outro sistema de informações automatizado desta SEEDF. A Gerência de Acompanhamento à Educação Inclusiva - GEIN detectou inconsistências na espera de crianças para ingressar no Programa de Educação Precoce, tais como a duplicidade de inscrição, ou seja, inscrição em mais de uma unidade escolar, extenso tempo de espera, falta de transparências quanto aos critérios e classificação para o chamamento e ingresso, demanda represada e esvaziamento de forma setorizada, dentre outros. Logo a GEIN implementou um formulário de inscrição em lista de espera, utilizando o Google Forms, com o intuito de favorecer a lisura, unificação, validação dos dados, organização da oferta e diminuição do tempo de espera em lista. O formulário em questão foi publicado nos endereços eletrônico https://www.educacao.df.gov.br/educacao-precoces/ e https://www.educacao.df.gov.br/educacaoespecial/ dentro do site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF. Ao se clicar nos links acima citado abre-se o formulário para preenchimento dos dados do aluno interessado. Tal formulário está sob o link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdHvfpqY1QKIS8X3fXQV9TejGSIDlrXqMw4yQHsgFonwq5UyQ/viewform, contudo não houve em momento algum a publicação desse link, entretanto foi detectado que quando alterado o link para https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdHvfpqY1QKIS8X3fXQV9TejGSIDlrXqMw4yQHsgFonwq5UyQ/viewanly, os dados do formulário ficavam expostos. Diante desse fato e assim que verificado a falha esse link foi desabilitado e corrigido o problema.		
Sistemas afetados: Google Forms.		Grupo de usuários afetados: Inicialmente os candidatos a Lista de Espera do Programa de Educação Precoces

Imagem excluída - acesso restrito - informações pessoais

AÇÕES REALIZADAS

1. Indisponibilidade de acesso dos dados do Google Forms, conforme link abaixo;
<https://docs.google.com/form/d/e/1FAIpQLSdHvfpqY1QKIS8X3fXQV9TejGSIDlrXqMw4yQHsgFonwq5UyQ/analyticsrestricted>
2. Download e exclusão das respostas do formulário diariamente

Segurança da Informação:

Não obstante, salientamos que diversas gestões estão sendo encaminhadas, para dirimir as demandas específicas do Programa de Educação Precoce - PEP, no âmbito do Procedimento Administrativo SEI 00080-00063599/2021-37, solicitação de aquisição de sistema de informações; e Procedimento Administrativo SEI 00080-00199919/2020-13, que apresenta a priorização das demandas atividades técnicas a serem priorizadas pela Diretoria de Tecnologia da informação e comunicação - DITIC. Inserção do Programa e Educação Precoce no I-Educar

Conclusão:

Após confirmação da exposição dos dados conforme apontado, foram aplicadas as soluções de segurança conforme descrito anteriormente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete
Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados

Registro - SEE/GAB/UGLGD

**REGISTRO DE OPERAÇÃO DE TRATAMENTO DOS DADOS AFETADOS PELO INCIDENTE, CONFORME
PREVISTO NO ART. 37 DA LGPD¹**

TRATAMENTO INICIAL

Após conhecimento do incidente de segurança esta Secretaria realizou uma avaliação interna junto às áreas técnicas envolvidas para obtenção das informações necessárias ao tratamento do incidente.

Após a análise inicial efetuada pelo setor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Pasta foi identificado que a vulnerabilidade que foi explorada no incidente reportado pela Casa Civil abrangeu a constatação do acesso indevido aos dados pessoais incluídos em formulário feito na plataforma Google Forms com o objetivo de organizar a inscrição em lista de espera do programa Educação Precoce.

Constatou-se que foi possível alterar o comando presente no final do link inicialmente criado substituindo-se o comando **viewform** para **viewanally**. A equipe de trabalho realizou o levantamento dos dados pessoais presentes no questionário, cuja base de dados demonstrou conter dados pessoais de crianças e adolescentes além de dados sensíveis relacionados à saúde.

Verificou-se a inviabilidade de limitação da extensão do incidente, pois, não é possível precisar o quantitativo de inscritos afetados para eventual comunicação individual, diante da ausência de registro de uso indevido das informações.

Entre as ações de tratamento foram efetuadas a indisponibilidade de acesso dos dados do Google Forms, conforme este link <https://docs.google.com/form/d/e/1FAIpQLSdHvfpgY1QKIS8X3fXQV9TejGSIDlrXqMw4yQHsgFonwq5UyQ/analyticsrestricted>.

A área de Tecnologia da Informação efetuou o Download e a exclusão das respostas de todos os formulários preenchidos.

Dado o fato do incidente ter alcançado apenas um Formulário que não foi alvo de divulgação ou disponibilização em nenhum canal de comunicação ou redes sociais sob responsabilidade desta SEEDF e até a presente data, após quase um exercício do ocorrido, não terem ocorrido registros de uso indevido das informações, esta Secretaria não vislumbra consequências ou prejuízos para os possíveis detentores das informações tendo em vista que a divulgação na mídia especializada foi de apenas uma imagem da tela, não tendo conhecimento, até esta data de outra ocorrência.

Não foram identificados prejuízos a esta Secretaria de Estado relacionados a contratos com fornecedores ou no relacionamento com a comunidade escolar, dado que as atividades desenvolvidas pela entidade ocorreram conforme o planejamento estratégico da Pasta.

TRATAMENTO CONCOMITANTE À RESOLUÇÃO DO INCIDENTE

Como solução de tecnologia da informação esta Secretaria de Educação antecipou etapas da implementação de um novo sistema de gestão de dados educacionais: o sistema Educa-DF Digital que tem o objetivo de unificar os diversos sistemas utilizados pela comunidade escolar. A ação é fruto de uma parceria com o Governo Estadual de São Paulo que forneceu o código fonte do novo sistema que encontra-se em fase de implementação e alimentação de dados por parte das áreas técnicas envolvidas, com previsão de conclusão em Dezembro de 2022, conforme planejamento estratégico da Pasta.

Considerando boas práticas e a importância de que o encarregado tenha recursos adequados para realizar suas atividades, inclusive recursos humanos. Como primeira medida vislumbrou-se ser

necessária a substituição da Encarregada Setorial anterior devido ao acúmulo de funções e alto volume de trabalho já existente além de possível conflito de interesses, já que se tratava da Chefe da Assessoria Jurídico Legislativa a qual também é responsável pela elaboração das defesas do Controlador.

Foram iniciadas reuniões coordenadas pela alta gestão envolvendo as áreas técnicas consideradas pela alta gestão como estratégicas para a implementação da LGPD no âmbito desta Secretaria de Estado, cujas deliberações encontram-se consignadas nas Atas 01 e 02, **id.91517483** e **id.91517506** acostadas aos autos.

Como resultado destas reuniões precípuas a Secretária de Educação acatou a proposição para designação de equipe de trabalho específica para atuar com os mecanismos da LGPD e instituiu a Comissão Gestora de Proteção de Dados e Implementação da LGPD - CGPD - de caráter multidisciplinar para viabilizar a implementação e fiscalização da lei pela Pasta, instituída por meio da Portaria 564 de 06 de Junho de 2022, **id.91337518**.

Essa Comissão é composta por membros indicados pela Secretaria Executiva do órgão com os seguintes perfis: dois servidores da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos (AGEP); dois servidores da Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL); dois servidores da Unidade de Controle Interno (UCI); dois servidores da Subsecretaria de Administração Geral (SUAG); dois servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação (DITIC); dois servidores da Subsecretaria de Gestão de Pessoas; dois servidores da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (EAPE); dois servidores da Assessoria de Comunicação (ASCOM) e dois servidores da Ouvidoria. Adicionalmente, o Encarregado pode solicitar ao Gabinete da Secretária de Estado a convocação de representantes de outras áreas da Secretaria, conforme as demandas em tratamento.

Como medidas adotadas pela Comissão já foi estabelecido fluxo processual para tratamento das demandas relacionadas à proteção de dados pessoais. Foi iniciada a capacitação dos servidores da Casa em um projeto piloto que está sendo realizado com aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) servidores recém-empossados no qual os mesmos serão capacitados na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - para atuarem como multiplicadores da lei de forma a prevenir a ocorrência de incidentes. Deste quantitativo 25 (vinte e cinco) servidores atuarão de forma exclusiva na aplicação da Política de Proteção de Dados desta Secretaria vinculados à Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos que tem a competência para atuar como Secretaria Executiva do Comitê Interno de Governança e da Comissão Gestora de Proteção de Dados e Implementação da LGPD .

Estão em andamento tratativas para realização de curso de capacitação por todos os gestores administrativos e das unidades escolares atuantes nesta Secretaria de Educação com previsão de início ainda neste exercício com um público adicional de aproximadamente 7.000 (sete mil) servidores ocupantes dos cargos de gestão, assessoramento e seus substitutos com lotação na Sede desta Pasta, em todas as Coordenações Regionais de Ensino e além das 690 (seiscentos e noventa) Unidades Escolares sob sua administração.

Foi iniciada Campanha de Sensibilização institucional com um público alvo de cerca de 40.000 (quarenta mil) profissionais ativos desta Secretaria de Educação para que tenham conhecimento da existência da LGPD desde os seus principais conceitos e sua aplicação à realidade dos serviços educacionais até as implicações legais em caso de não atenção às suas determinações. A primeira fase da Campanha conta com a divulgação de um vídeo com a fala da Secretária de Estado de Educação, professora Hélvia Miridan Paranaguá, apresentando a LGPD cuja visualização está disponível neste link: [Campanha de Sensibilização quanto à LGPD](#).

Ademais, administrativamente estão em andamento as tratativas para inclusão de cláusula de proteção de dados em todos os ajustes da Secretaria de Educação alcançando os novos ajustes e os já firmados, partindo da adaptação da [minuta padrão](#) divulgada pelo Serviço Federal de Processamento de Dados à realidade da prestação dos serviços educacionais ofertados por este Órgão.

Por fim, ressaltamos que as ações de tratamento necessárias à prevenção de incidentes envolvendo dados pessoais estão em constante aperfeiçoamento e não se encerraram com as medidas aqui registradas.

DANIELLY DE PÁDUA RIBEIRO
Encarregada Setorial

Nota 1: Cumpre ressaltar que a operação de tratamento dos dados envolveu diversos setores perpassando áreas técnicas atuantes nos setores de tecnologia da informação, jurídico, planejamento estratégico, avaliação além da alta gestão, razão pela qual este Registro é um compilado com as principais informações relacionadas à forma com a qual incidente foi tratado, de forma que os dados de conduta aqui registrados podem ser objeto de complementação por esta Secretaria se a Autoridade assim entender necessário.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLY DE PADUA RIBEIRO - Matr. 02060310**, **Encarregado(a) Setorial**, em 22/07/2022, às 14:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **91517516** código CRC= **D898156A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

DESIGNAR JEAN PONCIANO DO NASCIMENTO DIAS, Médico - Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 163.029-6, para substituir o(a) Gerente, da Central de Regulação de Cirurgias Eletivas, da Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

TIAGO DE PAULA ROSA

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 65, DE 07 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, e Decreto de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, página 19; considerando a Ordem de Serviço nº 238, de 08 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 193, de 09 de outubro de 2019, resolve:

DISPENSAR, a pedido, SUZANA COSTA REIS RORIZ, matrícula 1.666.264-4, Médica - Pediatria, da função de Referência Técnica Assistencial da Emergência Pediátrica, da Gerência de Emergência, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria do Hospital Materno Infantil Dr. ANTONIO LISBOA, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

DESIGNAR ISADORA DE CARVALHO TREVIZOLI, matrícula 1.671.441-5, Médica - Pediatria, para exercer a função de Referência Técnica Assistencial da Emergência Pediátrica, da Gerência de Emergência, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria do Hospital Materno Infantil Dr. ANTONIO LISBOA, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 172, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 22, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

DESIGNAR GUILHERME GEORGE DE SOUZA RODRIGUES, matrícula 1703276-8, como Fiscal e DIEGO FRANCIEL MARQUES MÜHLBEIER, matrícula 1694417-8, como Fiscal Substituto do Contrato Administrativo nº 13/2022 - SUCOC/SESUP/DIAFI/FHB, objeto do processo 00063-00002760/2022-77.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 07 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso V, parágrafo único, do artigo 105 e nos incisos II, V e X, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

DISPENSAR, a pedido, ELIANE MENDONÇA DOS SANTOS, Professor de Educação Básica, matrícula 32.185-0, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52006742, de Supervisor, da Escola Classe 01 do Guarã, da Coordenação Regional de Ensino do Guarã, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de junho de 2022. Processo 00080-00123932/2022-55.

DESIGNAR DÉBORA MEIRELES DE OLIVEIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 228.609-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52006742, de Supervisor, da Escola Classe 01 do Guarã, da Coordenação Regional de Ensino do Guarã, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00123932/2022-55.

DESIGNAR GABRIELA REYES DE GOMES PIRES, Professor de Educação Básica, matrícula 239.512-6, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52006746, de Supervisor, da Escola Classe 02 do Guarã, da Coordenação Regional de Ensino do Guarã, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00115622/2022-67.

DISPENSAR, por ter sido nomeado para outra função gratificada escolar, WARLEY CAETANO DE SOUZA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 209.650-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52008130, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Cariru, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 26 de maio de 2022. Processo 00080-00127672/2022-97.

DESIGNAR MURILO BARBOSA ARAÚJO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 209.550-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SGRH 52007227, de Supervisor, do Centro Educacional Vale do Amanhecer, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00122226/2022-96.

DESIGNAR VANDERLEI SANTOS DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 215.279-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52008508, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 404 do Recanto das

Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00109201/2022-05.

DESIGNAR ZILMA FERREIRA DE FARIAS BUENO, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 22.450-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52008394, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00115458/2022-98.

DISPENSAR MICHAEL NELSON DOS SANTOS NERES, Monitor em Gestão Educacional do Cargo de Analista em Políticas, matrícula 213.618-X, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007366, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Córrego do Arrozal, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 25 de maio de 2022. Processo 00080-00119035/2022-47.

DESIGNAR MICHELE PEREIRA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 215.604-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007366, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Córrego do Arrozal, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00119035/2022-47.

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria, MARILUZA MENEZES RAMOS, Professor de Educação Básica, matrícula 32.108-7, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52008916, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 04 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 6 de maio de 2022. Processo 00080-00113186/2022-91.

DESIGNAR EDSON FERREIRA LINS, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 2089874, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52008916, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 04 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00113186/2022-91.

DISPENSAR PAULO ROBERTO NOVATO DE CARVALHO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 216.283-0, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007782, de Supervisor, da Escola Classe 55 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de junho de 2022. Processo 00080-00126245/2022-91.

DESIGNAR FRANCISCO JÚNIO DE LACERDA SOUZA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 247.875-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007782, de Supervisor, da Escola Classe 55 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00126245/2022-91.

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria, TEREZA JANAÍNA A. ARAÚJO, Professor, matrícula 43.964-9, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007736, de Supervisor, do Centro de Ensino Médio 03 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 27 de maio de 2022. Processo 00080-00132321/2022-06.

DESIGNAR FRANCISCO ALBUQUERQUE DA SILVA, Pedagogo-Orientador Educacional, matrícula 31.147-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007736, de Supervisor, do Centro de Ensino Médio 03 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00132321/2022-06.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 562, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria nº 461, de 09 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 86, de 10 de maio de 2022, páginas 92 e 93, que institui a Comissão de Seleção e Habilitação a fim de elaborar o Edital de Chamamento Público, processar e julgar as propostas para celebração de parcerias entre Organizações da Sociedade Civil desta Pasta, com vistas à contratação de soluções de conectividade para estudantes e professores para fomentar o acompanhamento de atividades pedagógicas, bem como favorecer a ampliação do uso de tecnologias da informação e da comunicação em sala de aula.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos III e V, do parágrafo único, do artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos incisos II, V, X e XVI, do artigo nº 182, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Seleção e Habilitação, instituída por meio da Portaria nº 461, de 09 de maio de 2022, objeto do processo 00080-00081568/2022-49.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a referida Comissão, que são igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes e/ou coordenador:

I - CLEIDIMAR CARVALHO MARCIANO, matrícula 248.364-5;

II - EVELINE DE OLIVEIRA SPAGNA, matrícula 222.677-4;

III - EDIGAR SILVA RODRIGUES, matrícula 248.206-1;

IV - WAGNER DE OLIVEIRA PEQUENO, matrícula 213.385-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 563, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria nº 413, de 17 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 158, 20 de agosto de 2021, que designou o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF para o desempenho das funções previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando a necessidade de designação do Encarregado Setorial da unidade gestora e seu suplente, nos termos do artigo 24 do Decreto Distrital nº 42.036, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 413, de 17 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 158, de 20 de agosto de 2021, o ato que designou os Encarregados Setoriais - Titular e Suplente - no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, para:

I - Dispensar MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM, matrícula 36.573-4, e EVELYNE MARIA MOURA DA CUNHA, matrícula 34.856-2, das funções de Encarregado Setorial - Titular e Suplente - respectivamente;

II - Designar DANIELLY DE PÁDUA RIBEIRO, matrícula 206.031-0, para o exercício da função de Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais da SEEDF, responsável para atuar como canal direto de comunicação entre o Controlador (SEEDF), os Titulares dos Dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos do inciso VIII do artigo 5º, para o desempenho das funções previstas nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 41 da Lei nº 13.709, de 2018, sem prejuízo das atribuições que atualmente exerce. Parágrafo único. Fica designada, como substituta da Encarregada Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais, DAIANE GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 243.345-1, nos impedimentos eventuais da titular, sem prejuízo das atribuições que atualmente exerce.

Art. 2º Compete ao Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais da SEEDF:

I - atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares dos Dados Pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

II - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

III - receber comunicações da ANPD e adotar providências decorrentes;

IV - orientar os servidores e demais colaboradores da SEEDF a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

V - executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador (SEEDF) ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º As reclamações dos titulares de dados serão recebidas pela Ouvidoria-Geral do Distrito Federal - OGDF e encaminhadas ao Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais, que prestará os esclarecimentos e adotará as providências necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 564, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Cria a Comissão Gestora de Proteção de Dados Pessoais e Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando a importância da proteção de dados pessoais, nos termos do inciso X, do artigo 5º da Constituição Federal e sua aplicação ao Poder Público;

considerando que, nos moldes do caput do artigo 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, deverá ser realizado para o atendimento de finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;

Considerando a necessidade de adequação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF à legislação de Proteção de Dados Pessoais, especialmente à Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

Considerando a necessidade de promover o acultramento da política de proteção de dados pessoais no âmbito da SEEDF, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito da SEEDF, a Comissão Gestora de Proteção de Dados Pessoais - CGPD, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Educação, com competência para planejar, coordenar, controlar e avaliar ações voltadas à implementação da política de proteção de dados pessoais, e à promoção da conscientização e do acultramento dessa política.

§ 1º A CGPD será composta pelo Secretário-Executivo de Educação, que a presidirá, e por dois representantes, sendo dois membros, de cada uma das seguintes unidades administrativas:

I - Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos: DANIELLY DE PÁDUA RIBEIRO, matrícula 206.031-0 e DAIANE GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 243.345-1;

II - Assessoria Jurídico-Legislativa: AMARANTA REIS DUARTE, matrícula 202.894-8 e RACHEL JULIANE DE MELO RODRIGUES matrícula 43.765-4;

III - Assessoria de Comunicação: ANA CAROLINA ROCHA DE OLIVEIRA, matrícula 239.742-0 e THAIS SILVA ROHRER MARTINS, matrícula 239.903-2;

IV - Unidade de Controle Interno: MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL, matrícula 239.868-0 e RAFAEL FERNANDES CARVALHO, matrícula 248.406-4;

V - Ouvidoria: ELIZETE RIBEIRO TRENTIN, matrícula 30.359-3 e THAMIRIS LINHARES DOS SANTOS, matrícula 225.354-2;

VI - Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, representada pela Diretoria de Tecnologia da Informação: HÉRCULES DE CAMPOS JUNIOR, matrícula 226.634-2 e LUCIANO MARK DE SOUSA GONÇALVES, matrícula 249.072-2;

VII - Subsecretaria de Administração Geral, representada pela Gerência de Gestão Processual e de Arquivo: ANA PAULA TRISTÃO MARZANO, matrícula 221.104-1 e JULLYANA ALVES BORGES, matrícula 239.902-4;

VIII - Subsecretaria de Gestão de Pessoas, representada pela Diretoria de Modernização de Processos de Pessoal: LUAN LOPES LEITE, matrícula 239.702-1 e RAYANNE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 225.361-5;

IX - Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação: CIBELE AMOROSO MAIA, matrícula 32.501-5 e DÉBORA AVELINA FELIPE, matrícula 210.814-3.

§ 2º Fica o Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos designado para substituir o Secretário-Executivo de Educação na presidência da CGPD, nos impedimentos eventuais do titular.

§ 3º Cabe à Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos prestar o apoio técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos, monitorar as decisões, bem como acompanhar a implementação das deliberações da CGPD.

Art. 2º O Presidente do Comitê Interno de Governança - CIG da SEEDF, instituído pela Portaria nº 629, de 19 de novembro de 2021, publicado no DODF nº 218, de 23 de novembro de 2021, fica responsável pela validação das decisões da CGPD.

Art. 3º Os membros do CIG/SEEDF ficam responsáveis por executar e monitorar as ações estratégicas e diretrizes de proteção de dados pessoais, diretrizes complementares de adequação à LGPD, conforme a Política Institucional de Proteção de Dados Pessoais - PPDP da SEEDF, no que couber.

Art. 4º As funções dos membros da CGPD/SEEDF são:

I - Presidente: ratificar, dirigir e aprovar as entregas da Comissão, podendo realizar interlocução com o Encarregado Governamental no âmbito do Distrito Federal, quando necessário; encaminhar as demandas relacionadas à proteção de dados ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação instituído pela Portaria nº 262, de 22 de março de 2022, e ao CIG/SEEDF, para conhecimento e providências;

II - Membros: gerenciar e prestar o suporte técnico na execução dos planos de ações institucionais de LGPD específicos de cada unidade, e gerenciar o Programa de Proteção de Dados Pessoais - PPDP, visando à eficiência e eficácia dos resultados propostos; assessorar o Presidente da CGPD/SEEDF, inclusive com suporte administrativo e técnico; propor políticas e normas gerais para conformidade relativas à LGPD para cada unidade da SEEDF; participar de grupos de trabalho para desenvolvimento de ações específicas, se necessário; acompanhar e monitorar a implementação do Plano de Adequação à LGPD e reportar-se regularmente ao Presidente da Comissão.

Art. 5º A PPDP deverá abordar todas as diretrizes definidas na LGPD, que dispõe sobre aplicação da referida Lei no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 566, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VIII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar BRUNO DA SILVA XAVIER, matrícula 247.888-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o titular da Diretoria de Modernização de Processos de Pessoal, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Símbolo CPE-07, nos afastamentos e impedimentos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 567, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nos períodos que especifica:

LILIANE LEITÃO CÂNDIDO, matrícula 247.955-9, para substituir NEIDE PEREIRA PATRIOTA, matrícula 243.391-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional 123 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 22/06 a 6/07/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00113350/2022-61.

GABRIELA XAVIER DA SILVA SANTOS, matrícula 239.592-4, para substituir LILIANE OLIVEIRA DE ARAÚJO BISPO, matrícula 225.540-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 32 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos

ATA

REUNIÃO DO COMITÊ INTERNO DE IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de 2022, às 10 horas e 30 minutos, iniciou-se a reunião do **COMITÊ INTERNO DE IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, presencialmente, no décimo andar do Edifício Phenícia. Estavam presentes na reunião: Danielly de Pádua Ribeiro, matrícula 206.031-0, Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica de Projeto; Mário Nogueira Israel - matrícula 02398680, Chefe da Unidade de Controle Interno; Cássio Alves Pereira, matrícula 248.586-9, Técnico em Gestão Educacional da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos-AGEP; Tânia de Ávila, Matrícula 45.243-2, Técnico em Gestão Educacional, lotação SECEX; Amaranta Reis Duarte, matrícula 202.894-8, Assessora Especial da Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL; Hércules de Campos Junior, matrícula 02266342, Diretor da DITIC; Luciano Mark de Sousa Gonçalves, matrícula 02490722, Analista Tecnologia da Informação da DITIC; Mateus Meneses Silva Vieira, Matrícula: 243.300-1, Diretor da Diretoria de Informações Educacionais - DINFE/SUPLAV. A pauta da Reunião do **COMITÊ INTERNO DE IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** contemplou os seguintes itens: 1) Apresentação do CANVAS – LGPD, Justificativas, produtos, requisitos, objetivos “Smart”, Benefícios, “Stakeholders”, Equipe, Premissas, Grupo de entrega, Restrições, Riscos, Linha de tempo e custos; 2) Solicitar prorrogação dos prazos nos órgãos de controle; 3) listar ordens de prioridades do Comitê; 4) Elaboração da minuta de implementação pela DITIC, até o dia 23/05/2022; 5) Chamamento interno para seleção de pessoal para o setor de Tecnologia da Informação; 6) Solicitar à ENAP curso de capacitação em LGPD obrigatório para os gestores e aberto a todos os servidores interessados 7) Solicitar à ASCOM para elaborar o plano de comunicação. A Chefe da Assessoria AGEP agradeceu a oportunidade e definiu a próxima reunião para o dia 18/05/2022 as 14 horas. A reunião foi encerrada as 12 horas e 20 minutos com agradecimento a todos os presentes e lavrada a Ata pela AGEP da SEEDF, à qual anexamos a lista de presença.

DANIELLY DE PÁDUA RIBEIRO

Chefe da Assessoria de Gestão de Planejamento Estratégico – AGEP

CÁSSIO ALVES PEREIRA

Técnico da Assessoria de Gestão de Planejamento Estratégico- AGEP

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

Chefe Unidade de Controle Interno – UCI

AMARANTA REIS DUARTE

Assessora Especial da Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL

MATEUS MENESES SILVA VIEIRA

Diretor da Diretoria de Informações Educacionais

TÂNIA DE ÁVILA

Técnico em Gestão Educacional, lotação SECEX

LUCIANO MARK DE SOUSA GONÇALVES

Analista Tecnologia da Informação da DITIC

HÉRCULES DE CAMPOS JUNIOR

Diretor da DITIC



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS MENESES SILVA VIEIRA - Matr.0243300-1, Diretor(a) de Informações Educacionais**, em 03/06/2022, às 10:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMARANTA REIS DUARTE - Matr. 02028948, Assessor(a) Especial**, em 06/06/2022, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO NOGUEIRA ISRAEL - Matr. 02398680, Chefe da Unidade de Controle Interno**, em 10/06/2022, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIO ALVES PEREIRA - Matr.0248586-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 21/06/2022, às 09:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLY DE PADUA RIBEIRO - Matr. 02060310, Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos**, em 21/06/2022, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=87919405)
verificador= **87919405** código CRC= **FE446BD6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos

ATA

REUNIÃO DO COMITÊ INTERNO DE IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2022, às 14 horas, iniciou-se a reunião do **COMITÊ INTERNO DE IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, presencialmente, no décimo segundo andar do Edifício Phenícia. Estavam presentes na reunião: Danielly de Pádua Ribeiro, matrícula 206.031-0, Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica de Projeto; **Daiane Gomes de Oliveira**, matrícula 2433451, Técnico da Assessoria de Gestão de Planejamento Estratégico- AGEP; Cássio Alves Pereira, matrícula 248.586-9, Técnico em Gestão Educacional da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos-AGEP; Amaranta Reis Duarte, matrícula 202.894-8, Assessora Especial da Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL; Hércules de Campos Junior, matrícula 02266342, Diretor da DITIC; Mateus Meneses Silva Vieira, Matrícula: 243.300-1, Diretor da Diretoria de Informações Educacionais - DINFE/SUPLAV. A pauta da Reunião do **COMITÊ INTERNO DE IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** contemplou os seguintes itens: 1) Definições gerais para a implementação da LPDG na Secretaria de Educação; 2) Definição de reuniões semanais toda quarta-feira das 14:00 às 15:00 horas 3) Ações para a próxima reunião: Conferir e revisar as respostas dos processos de cobrança relacionados à LGPD; responder os e-mails, iniciar o relatório de impacto. A Chefe da Assessoria AGEP agradeceu a oportunidade e confirmou a próxima reunião para o dia 06/06/2022 as 14 horas. A reunião foi encerrada as 15 horas e 40 minutos com agradecimento a todos os presentes e lavrada a Ata pela AGEP da SEEDF.

DANIELLY DE PÁDUA RIBEIRO

Chefe da Assessoria de Gestão de Planejamento Estratégico – AGEP

DAIANE GOMES DE OLIVEIRA

Técnico da Assessoria de Gestão de Planejamento Estratégico- AGEP

CÁSSIO ALVES PEREIRA

Técnico da Assessoria de Gestão de Planejamento Estratégico- AGEP

AMARANTA REIS DUARTE

Assessora Especial da Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL

MATEUS MENESES SILVA VIEIRA

Diretor da Diretoria de Informações Educacionais

TÂNIA DE ÁVILA

Técnico em Gestão Educacional, lotação SECEX

HÉRCULES DE CAMPOS JUNIOR

Diretor da DITIC

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS MENESES SILVA VIEIRA - Matr.0243300-1**,



Diretor(a) de Informações Educacionais, em 03/06/2022, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMARANTA REIS DUARTE - Matr. 02028948, Assessor(a) Especial**, em 06/06/2022, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE GOMES DE OLIVEIRA - Matr.0243345-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 09/06/2022, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIO ALVES PEREIRA - Matr.0248586-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 21/06/2022, às 09:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLY DE PADUA RIBEIRO - Matr. 02060310, Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos**, em 21/06/2022, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=87919845)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=87919845)
[verificador= 87919845](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=87919845) código CRC= **C9416C95**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização

Brasília, na data de assinatura.

Assunto: **Sobrestamento de Processo Administrativo Sancionador.**

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado por intermédio da lavratura do Auto de Infração 5 (3429224), em 10/06/2022, em desfavor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o número 00.394.676/0001-07.
2. Nos termos do art. 53 da LGPD, a Autoridade Nacional deverá definir regulamento próprio sobre sanções administrativas às infrações à lei, que deverá ser objeto de consulta pública e estabelecer as metodologias de cálculo do valor-base das sanções de multa. Tendo em vista que o processo de regulamentação está em andamento, e que tal norma é necessária para fundamentar a decisão de primeira instância do presente processo, mostra-se inviável, no momento, a elaboração do relatório de instrução.
3. Diante do exposto, determino o sobrestamento do presente processo até que seja editado o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas.

FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES
Coordenador-Geral de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral**, em 27/10/2022, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3717678** e o código CRC **51704F0F** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Coordenação-Geral de Fiscalização

Brasília, na data de assinatura.

Assunto: Retomada de trâmite regular de Processo Administrativo Sancionador.

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado por intermédio da lavratura do Auto de Infração 5 (SUPER nº 3429224), em 10/06/2022, em desfavor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o número 00.394.676/0001-07.
2. Em 27/10/2022, o Processo em tela foi sobrestado por meio do Despacho (SUPER nº 3717678), tendo em vista que o processo de regulamentação do art. 53 da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estava em andamento.
3. Em 27/02/2023, foi publicada a Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023, que aprovou o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas e, assim, regulamentou o art. 53 da LGPD.
4. Considerando que não mais persiste a situação fática que motivou o Despacho (SUPER nº 3717678), determino a retomada do trâmite regular do presente processo.

FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES
Coordenador-Geral de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral**, em 19/04/2023, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543](#).



[de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4176259** e o código CRC **3385CA85** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00261.001192/2022-14

SUPER nº 4176259

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Coordenação-Geral de Fiscalização

Brasília, 12 de maio de 2023.

Despacho Decisório nº 20/2023/CGF/ANPD

Processo nº 00261.001192/2022-14

Assunto: **Análise de confidencialidade de documentos**

1. Este despacho tem o objetivo de analisar a confidencialidade dos documentos que instruem o presente processo, que trata de procedimento administrativo fiscalizatório sancionatório em face da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) (doravante autuada), nos termos do ANPD - Auto de Infração 5 (3429224).
2. Uma vez que não consta no processo pedido de confidencialidade por parte da autuada, esta análise será realizada de ofício pela Coordenação de Fiscalização.

Análise de sigilo de documentos					
Nº	Documento	Tipo de informação	Incide sigilo?	Fundamento legal do sigilo	Justificativa
1	Nota Técnica 57/2022/CGF/ANPD (3429201)	Fundamento para a lavratura do auto de infração.	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo. Documento importante por descrever os

					fatos e comportamentos que corresponderam à conduta infratora, com potencial educativo junto à sociedade.
2	Despacho Decisório 5/2022/CGF/ANPD (3429217)	Decisão de instauração de processo administrativo sancionador.	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
3	ANPD - Auto de Infração 5 (3429224)	Auto de infração.	Não	N/A	O auto de infração corresponde ao início formal do processo administrativo sancionador; por esse motivo, identifica o autuado e os dispositivos infringidos da LGPD, oferecendo os elementos para o exercício da ampla defesa do contraditório pelo regulado. O auto de infração, portanto, é público por dois motivos principais: não possui regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por

					sigilo; e, sobretudo, há interesse público sobre esse documento, na medida em que informa sobre as investigações conduzidas pela ANPD.
4	OFÍCIO 163 (3429830)	Intimação da autuada para apresentar defesa.	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
5	Despacho (3429956)	Medidas de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
6	Recibo OFÍCIO Nº 163/2022/CGF/ANPD/PR com-anexos (3430754)	Medidas de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
7	Despacho (3430873)	Medidas de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
	Anexo Rastreamento de	Medidas de			Não contém regras comerciais, protocolos de

8	ANEXO Instruimento de Entrega (3446707)	instrução processual	Não	N/A	segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
9	Portaria Designação Nova Encarregada (3480108)	Designação de novo encarregado da atuada	Não	N/A	Documento publicado no diário oficial do ente federado.
10	ANPD - Auto de Infração 6 (3487475)	Auto de infração.	Não	N/A	O auto de infração corresponde ao início formal do processo administrativo sancionador; por esse motivo, identifica o autuado e os dispositivos infringidos da LGPD, oferecendo os elementos para o exercício da ampla defesa do contraditório pelo regulado. O auto de infração, portanto, é público por dois motivos principais: não possui regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo; e, sobretudo, há interesse público sobre esse documento, na medida em que informa sobre as investigações conduzidas pela

					ANPD.
11	OFÍCIO 184 (3487794)	Intimação da autuada para apresentar defesa.	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
12	Despacho (3487974)	Medidas de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
13	E-mail (3488038)	Medidas de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
14	Recibo SEEDF - OFI 184/2022/CGF/ANPD/PR (3489068)	Medidas de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
15	Recibo C/C GDF - OFI 184/2022/CGF/ANPD/PR (3489078)	Medidas de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
		Medidas de			Não contém regras comerciais, protocolos de

16	Despacho (3489105)	instrução processual	Não	N/A	segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
17	E-mail (3522240)	Envio da resposta da autuada aos questionamentos feitos pela ANPD	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
18	Documento Imagem impossibilidade protocolo (3522248)	Captura de tela indicando problemas técnicos no Super	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
19	Defesa Administrativa (3522265)	Resposta da autuada aos questionamentos feitos pela ANPD	Parcialmente: páginas 8 a 113	Art. 31, §1º, I, da Lei de Acesso à Informação (LAI) .	Documento possui informações pessoais (email de titulares de dados).
					Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo. Neste documento, a autuada informa sobre medidas administrativas adotadas para evitar a ocorrência de novos incidentes de segurança. No setor privado,

20	Comunicado Incidente de Segurança (3522270)	Resposta da autuada aos questionamentos feitos pela ANPD	Não	N/A	informações dessa natureza poderiam ser consideradas estratégias comerciais e, portanto, passíveis de incidência de sigilo. No setor público, porém, a manifestação da autuada apresenta informações que são públicas tanto por seu caráter de prestação de contas à sociedade, quanto por elencar medidas que deverão ser publicizadas para que sejam concretizadas (como a contratação de cursos ou a parceria com outro ente federado para o desenvolvimento de um novo sistema).
21	Despacho (3717678)	Decisão de sobrestamento do processo	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
22	Despacho (4176259)	Decisão de encerrar o sobrestamento	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra

3. Comunique-se a autuada e crie-se apartado para a inclusão dos documentos públicos.

GABRIELLA VIEIRA OLIVEIRA GONÇALVES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves, Assessor(a) Técnico(a)**, em 18/05/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4242786** e o código CRC **400A78BF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Data de Envio:

18/05/2023 15:08:59

De:

PR/Fiscalização <fiscalizacao@anpd.gov.br>

Para:

uglgpd.sedf@se.df.gov.br

Assunto:

Processo ANPD 00261.001192/2022-14 - análise de sigilo documental

Mensagem:

Sra. Encarregada,

Encaminho em anexo, para conhecimento, o Despacho Decisório 20 (SEI nº 4242786), que trata da análise de sigilo sobre os documentos que compõem o processo 00261.001192/2022-14 .

Atenciosamente,

Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves
Analista em proteção de dados pessoais
Coordenação de Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização
Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Anexos:

Despacho_Decisorio_4242786.html



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Coordenação-Geral de Fiscalização

ANPD - Ofício Nº 7/2023/FIS/CGF/ANPD

Brasília/DF, na data da assinatura.

À Senhora

DANIELLY DE PÁDUA RIBEIRO

Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - TÉRREO
CEP 71215-000 - Brasília/DF
agep.gabinete@se.df.gov.br

C/c

ALBERTO PERES RIBEIRO

Encarregado Governamental do Distrito Federal
Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 1º andar
CEP 70075-900 - Brasília/DF
alberto.neto@buriti.df.gov.br

Assunto: Intimação para a apresentação de alegações finais no **Processo SUPER nº 00261.001192/2022-14**

Anexos:

Nota Técnica 57/2022/CGF/ANPD (3429201)
Despacho Decisório 5/2022/CGF/ANPD (3429217)
ANPD - Auto de Infração 6 (3487475)
Defesa Administrativa (3522265)
Comunicado Incidente de Segurança (3522270)
Despacho (3717678)
Despacho (4176259)
Despacho Decisório 20 (4242786)

Prezada Senhora,

1. O presente processo foi iniciado por meio do Ofício 108 (2997153), de novembro de 2021, emitido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Governo do Distrito Federal, com o fim de solicitar esclarecimentos a respeito de suposto incidente de segurança que estaria expondo dados pessoais e dados pessoais sensíveis de candidatos ao Programa Educação Precoce.

2. Após a solicitação enviada por meio do Ofício 136 (3074693), a autuada apresentou o comunicado de incidente de segurança (3122103) e tornou indisponível o link de acesso aos dados. Não houve, no entanto, a devida comunicação aos titulares dos dados, o que levou à edição da Nota Técnica 40 (3294632), enviada em 07/04/2022 (Ofício 113 (3294687)), que solicitou à autuada a comprovação da comunicação individual do incidente a todos os titulares de dados afetados; o relatório de impacto à proteção de dados da atividade de tratamento relacionada ao incidente; o registro da operação de tratamento de dados pessoais relacionada ao incidente; e d) o plano de gestão de incidentes de segurança da informação e privacidade, caso possuía.

3. Em razão do silêncio da autuada apesar do recebimento do Ofício 113 (Recibo (3305607)), em 06/05/2022 foi editado o Aviso 19/2022 (3349373), enviado pelo Ofício 133 (3352354) e devidamente recebido (Recibo (3353577)). Decorrido o prazo estipulado no Aviso, a autuada permaneceu sem manifestar-se no processo.

4. Em 08/06/2022, por meio do Despacho Decisório 5/2022/CGF/ANPD (3429217) e com base na Nota Técnica 57/2022/CGF/ANPD (3429201), foi instaurado o processo administrativo sancionador (PAS) nº 00261.001192/2022-14; e, em 08/07/2022, foi lavrado o ANPD - Auto de Infração 6 (3487475). Os dispositivos infringidos têm como fundamento a ausência de comunicação de incidente de segurança aos titulares; a não utilização de sistema adequado ao tratamento de dados pessoais; a ausência de comprovação de registro das operações de tratamento de dados pessoais; a ausência de envio do relatório de impacto à proteção de dados pessoais referente a suas operações de tratamento; e o não atendimento às requisições da ANPD. A intimação da autuada ocorreu em 08/07/2022, conforme Recibo SEEDF - OFI 184/2022/CGF/ANPD/PR (3489068).

5. Em 22/07/2022, sobreveio defesa tempestiva (E-mail (3522240))

consubstanciada nos seguintes documentos: i) E-mail (3522240); ii) Documento Imagem impossibilidade protocolo (3522248); iii) Defesa Administrativa (3522265); e iv) Comunicado Incidente de Segurança (3522270).

6. Em 27/10/2022, o Despacho (3717678) sobrestou o processo, uma vez que o regulamento próprio sobre sanções administrativas estava em discussão. Em 19/04/2023, por meio do Despacho (4176259), foi retomado o trâmite regular do processo, tendo em vista a publicação do Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela [Resolução CD/ANPD nº 4](#), de 24 de fevereiro de 2023.

7. Em 18/05/2023, foi realizada a análise de sigilo dos documento do processo por meio do Despacho Decisório 20 (4242786), com comunicação à Encarregada no mesmo dia (E-mail (4258997)).

8. Tendo em vista o disposto no art. 53 do [Regulamento de Fiscalização](#), **fica a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal intimada a apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da ciência deste Ofício**, perante a Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD, neste processo via acesso externo. As instruções para acesso externo podem ser obtidas no link <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/sei-peticionamento-eletronico>.

9. Por oportuno, informa-se que o processo terá seu prosseguimento regular independentemente da apresentação das alegações finais.

10. A Coordenação-Geral de Fiscalização coloca-se à disposição para prestar informações adicionais que se fizerem necessárias por meio do endereço eletrônico fiscalizacao@anpd.gov.br.

Atenciosamente,

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA
Coordenador de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, Coordenador(a)**, em 19/07/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4401869** e o código CRC **EAA77CD0** no site:



https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.001192/2022-14 SUPER nº 4401869

SCN, Quadra 6, Conjunto "A" - Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar

Telefone: (61) 2025-8168

CEP 70.716-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Certidão de Intimação Cumprida - 4429715

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	ALBERTO PERES NETO
Tipo de Intimação:	Apresentação de Alegações Finais
Documento Principal da Intimação:	ANPD - Ofício 7 (4401869)
Data de Expedição da Intimação:	19/07/2023 11:42:41
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	19/07/2023
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	ALBERTO PERES NETO

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

Enc: Confirmação de Cadastramento de Usuário Externo

Tania de Avila <vania.avila@se.df.gov.br>

Sex, 21/07/2023 12:21

Para:ANPD - Fiscalizacao <fiscalizacao@anpd.gov.br>

Cc:lgpd@buriti.df.gov.br <lgpd@buriti.df.gov.br>;alberto.neto@buriti.df.gov.br <alberto.neto@buriti.df.gov.br>

 3 anexos (3 MB)

CamScanner 19-07-2023 16.49 (1) (1).pdf; CamScanner 24-04-2023 18.25 (1).pdf; Encarregado Setorial LGPD (1).pdf;

Boa tarde!

Estou designada como **Encarregada Setorial da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal** e preciso acessar, com **URGÊNCIA**, o Processo nº **00261.001192/2022-14** em que essa **ANPD intima esta Secretaria para apresentar alegações finais**, para que seja possível cumprir à determinação dessa Autoridade.

Portanto, solicito que a liberação do acesso para esta signatária ao referido Processo seja feita, excepcionalmente, em caráter de urgência.

Seguem em anexo os documentos encaminhados para o acesso externo.

Agradeço antecipadamente a presteza desse órgão.

Atenciosamente,

De: PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 20 de julho de 2023 13:07

Para: Tania de Avila

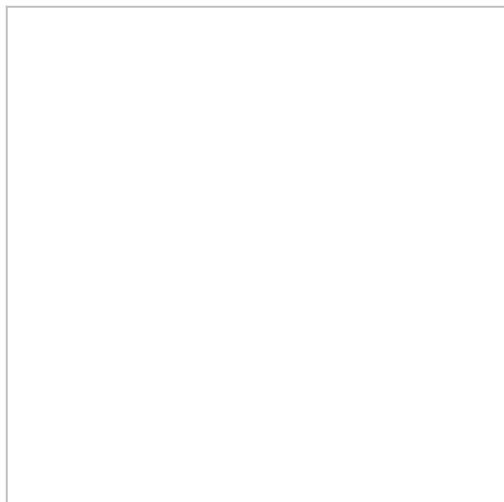
Assunto: Confirmação de Cadastramento de Usuário Externo

Prezada,

Informamos que o seu cadastro como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações da Presidência da República foi liberado, mediante o fornecimento da documentação necessária.

Faça login no link:

<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/peticionamento-eletronico>



Serviços — Casa Civil

www.gov.br

Att.,

Protocolo Central
Coordenação de Documentação
Diretoria de Recursos Logísticos
Secretaria de Administração
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto, Complexo N2, 1º piso Brasília/DF
+ 55 (61) 3411-2415
codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br

Classificação: RESTRITO (X) PÚBLICO ()

"O Protocolo Central está trabalhando de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para o tratamento dos dados pessoais que envolvam a recepção, classificação, processamento e compartilhamento das informações com órgãos da administração pública federal competentes ao assunto descrito na sua correspondência".

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VIII do artigo 13 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, e tendo em vista o disposto no Artigo 448, inciso IX, do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): FRANCISCA ELIZANGELA ALVES TEIXEIRA, 165.931.5-4, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.650 dias, ou seja, 7 anos, 3 meses e 5 dias, conforme certidão emitida pelo INSS, nos períodos de 05 de outubro de 2004 a 31 de agosto de 2007, 1º de setembro de 2007 a 31 de julho de 2009, 15 de dezembro de 2009 a 27 de julho de 2010, 20 de agosto de 2010 a 20 de fevereiro de 2011, 21 de fevereiro de 2011 a 05 de junho de 2012 e 16 de julho de 2012 a 25 de julho de 2012, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00286508/2022-95. MAURANISE DE SOUSA FERNANDES, 136.043-4, Técnico Enfermagem, Secretaria do Estado de Saúde do DF. 1.588 dias, ou seja, 4 anos, 4 meses e 8 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 13 de agosto de 1982 a 21 de março de 1983, 1º de fevereiro de 1991 a 28 de fevereiro de 1991 e 1º de julho de 1991 a 28 de fevereiro de 1995, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00275712/2021-08. GLÓRIA FÁTIMA DA SILVA CORTES, 1.433.934-X, Técnica em enfermagem, Secretaria do Estado de Saúde do DF. 6.536 dias, ou seja, 17 anos, 11 meses e 1 dia, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 11 de abril de 1987 a 14 de setembro de 1987, 21 de junho de 1991 a 17 de novembro de 1993, 1º de fevereiro de 1995 a 14 de setembro de 2001 e 09 de dezembro de 2002 a 15 de maio de 2011, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00381308/2022-45.

BRUNO AIRES VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº. 707, de 08/04/2022, publicada no DODF nº 69, de 11/04/2022, página 36, que publicou a Comissão do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, coordenado pelo primeiro, para comporem a Comissão do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, conforme processo nº 00060-00051723/2020-13, segue: MURIEL LOPES DA SILVA, Farmacêutica, Matrícula: 17026180; RENATA NOBREGA SOUZA DE CASTRO, Fisioterapeuta, Matrícula: 1475894; DANIELLE GONÇALVES DE ALENCAR SILVA, Técnico em Enfermagem, Matrícula: 16590910; APARECIDA MENDES MUHLBEIER, Enfermeiro, Matrícula: 17048508; ÉRICA CRISTINA FONTENELE, Técnico em Enfermagem, Matrícula: 189.349-1.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO AIRES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 que Regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia no âmbito do Governo do Distrito Federal; a vista do contido no art. 13, inciso I, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, que delega competência ao Superintendente de autorizar as substituições de servidores ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia nos casos de afastamentos regulares da Região de Saúde; Considerando a Circular SEI-GDF n.º 18/2018 - SES/SUGEP - Processo SEI nº 00060-00338825/2018-18; e em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00014419/2023-20, resolve:

Art. 1º Dispensar PRISCILA SPÍNOLA DA COSTA SIMPLÍCIO, matrícula 1.673.472-6, ocupante do cargo de Médico - Clínica Médica da designação para substituir a Diretora, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar HALINA CARVALHO ALVES, matrícula 190.314-4, ocupante do cargo Médico - Clínica Médica, para substituir a Diretora, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, em suas ausências, faltas e impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 que Regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia no âmbito do Governo do Distrito Federal; a vista do contido no art. 13, inciso I, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, que delega competência ao Superintendente de autorizar as substituições de servidores ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia nos casos de afastamentos regulares da Região de Saúde; Considerando a Circular SEI-GDF n.º 18/2018 - SES/SUGEP - Processo SEI nº 00060-00338825/2018-18; e em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00435635/2022-24, resolve:

Art. 1º Designar ANGELA MARIA ALVES DE SOUSA, matrícula 151313-3, ocupante do cargo Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir a Diretora, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, em suas ausências, faltas e impedimentos legais, no período de 16/01/2023 a 30/01/2023.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, artigo 13, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora CLEIDE GOMES ANIZIO, matrícula nº 142.928-0, Auxiliar de Enfermagem, Classe/Padrão TM-01, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 26/02/2022, conforme processo 00060-00207455/2022-54.

MARCUS ANTÔNIO COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 38, DE 12 DE JANEIRO DE 2023**

Designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o desempenho das funções previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; em atenção à importância da proteção de dados pessoais, nos termos do inciso X, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e a sua aplicação ao Poder Público; visto que, nos moldes do caput do artigo 23 da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público; com a necessidade de adequação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF à legislação de Proteção de Dados Pessoais, especialmente à Lei nº 13.709, de 2018, e de designação do Encarregado Setorial da unidade gestora e seu suplente, nos termos do artigo 24 do Decreto Distrital nº 42.036, de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar TÂNIA DE ÁVILA, matrícula 45.243-2, para o exercício da função de Encarregada Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais da SEEDF, responsável por atuar como canal direto de comunicação entre o Controlador (SEEDF), os Titulares dos Dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos do inciso VIII, do artigo 5º da Lei nº 13.709, de 2018, bem como para o desempenho das funções previstas nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 41 da referida Lei, sem prejuízo das atribuições que atualmente exerce.

Parágrafo único. Fica designado o servidor MATEUS MENESES SILVA VIEIRA, matrícula 243.300-1, para atuar como substituto da Encarregada Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos impedimentos eventuais da titular, sem prejuízo das atribuições que atualmente exerce.

Art. 2º Compete ao Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais da SEEDF:

I - atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares dos Dados Pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

II - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

III - receber comunicações da ANPD e adotar providências decorrentes;



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Gabinete
Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados

Ofício Nº 2/2023 - SEE/GAB/UGLGPD

Brasília-DF, 28 de julho de 2023.

Ao Senhor,
ALBERTO PERES NETO
Subsecretário de Inovação
Unidade de Inovação (UNINOVA)
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo para apresentação de alegações finais.

Senhor Encarregado Governamental da LGPD,

1. Reportamo-nos a Vossa Senhoria, na qualidade de Encarregado Governamental, para solicitar gestões junto à Coordenação de Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) com o intuito de **prorrogar** por três dias úteis após o vencimento do prazo vigente, ou seja, **até 4 de agosto de 2023**, o prazo concedido para apresentação das alegações finais nos autos do Processo nº 00002-00003628/2022-24, objeto do Ofício Nº 7/2023/FIS/CGF/ANPD (118250681), relativas à incidente de segurança envolvendo dados pessoais sob controle desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).
2. Essa solicitação justifica-se em virtude da necessidade de conferir a este Órgão o prazo suficiente para juntar ao processo a documentação comprobatória das informações a serem apresentadas na alusiva peça defensiva e, com isso, manifestar-se, a contento, sobre o assunto. Ainda, subsidia esta solicitação de dilação de prazo o elevado volume de atividades em desenvolvimento concomitante no âmbito da unidade responsável pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na SEEDF, com prazo para cumprimento.
3. A esse respeito, para melhor entendimento das razões que, também, contribuíram para este pedido de dilação de prazo, esclarecemos que, nesta Secretaria, a temática relacionada à privacidade e proteção de dados pessoais é de competência da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos (AGEP), unidade administrativa diretamente subordinada à Secretaria Executiva deste Órgão. Por esta razão, a Encarregada Setorial da LGPD e a Chefe da AGEP são a mesma pessoa, e, nesse sentido, acumula a função de Encarregada Setorial com a de coordenação do desenvolvimento de todas as atividades a cargo desta Assessoria, que, além da LGPD, também abarca assuntos relacionados à planejamento estratégico institucional, gestão por processos, governança, gestão de riscos, regimento interno da SEEDF, integridade pública, organização do processo eleitoral para escolha dos gestores das escolas da Rede Pública de Ensino do DF, entre outros. Todos estes temas possuem planos de ação delineados, com prazos estabelecidos para execução, que são acompanhados por órgãos de controle.
4. Logo, ante o exposto e com o fito de apresentar uma peça defensiva robusta, instamos pela concessão de prazo ora solicitada.

Atenciosamente,

TÂNIA DE ÁVILA

Encarregada Setorial da LGPD na
Secretaria de Estado de Educação do DF



Documento assinado eletronicamente por **TÂNIA DE ÁVILA - Matr.0045243-2, Encarregado(a) Setorial**, em 28/07/2023, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **118624369** código CRC= **26C1CFCD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.297-400 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.se.df.gov.br

00002-00003628/2022-24

Doc. SEI/GDF 118624369

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4452039

Usuário Externo (signatário):	ALBERTO PERES NETO
Data e Horário:	28/07/2023 16:24:09
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	00261.001192/2022- 14
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício-SEI Pedido de prorrogação de p´razo	4452038

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

Brasília, na data de assinatura.

Assunto: **Pedido de dilação de prazo**

1. Tendo em vista o OFICIO nº 2/2023 - SEE/GAB/UGLGPD (4452038), apresentado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em que solicita dilação do prazo para apresentar alegações finais nos termos do ANPD - Ofício 7 (4401869), **defiro o pedido para adicionar 3 dias úteis ao prazo inicial.**

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA

Coordenador de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, Coordenador(a)**, em 28/07/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4452086** e o código CRC **B1CF7206** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

ANPD - Ofício Nº 12/2023/FIS/CGF/ANPD

Brasília, 28 de julho de 2023.

ALBERTO PERES NETO

Encarregado Governamental do Distrito Federal
Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 1º andar
CEP 70075-900 - Brasília/DF
alberto.neto@buriti.df.gov.br

Assunto: pedido de dilação de prazo - deferimento

Senhor Encarregado,

1. Encaminho, em anexo, o Despacho (4452086), no qual foi deferido o pedido de dilação de prazo para adicionar 3 (três) dias úteis ao prazo inicial.
2. Seguimos à disposição para prestar informações adicionais que se fizerem necessárias inclusive por meio do endereço eletrônico fiscalizacao@anpd.gov.br.

Atenciosamente,

GABRIELLA VIEIRA OLIVEIRA GONÇALVES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves, ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados**, em 28/07/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4452189** e o código CRC **070B0B05** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.001192/2022-14

SUPER nº 4452189

SCN, Quadra 6, Conjunto "A" - Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar

Telefone: (61) 2025-8168

CEP 70.716-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Certidão de Intimação Cumprida - 4452237

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	ALBERTO PERES NETO
Tipo de Intimação:	Intimação para mero Conhecimento
Documento Principal da Intimação:	ANPD - Ofício 12 (4452189)
Data de Expedição da Intimação:	28/07/2023 16:55:05
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	28/07/2023
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	ALBERTO PERES NETO

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Gabinete
Assessoria Especial

Ofício Nº 3592/2023 - SEE/GAB/AESP

Brasília-DF, 04 de agosto de 2023.

Ao Senhor

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA

Coordenador de Fiscalização

Coordenação Geral de Fiscalização

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

Assunto: Apresentação de Alegações Finais

Referência: Processo nº 00261.001192/2022-14

Senhor Coordenador de Fiscalização,

1. Com os nossos cordiais cumprimentos, esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), representada pela Secretária de Estado, Senhora Hélivia Miridan Paranaguá Fraga, respeitosamente, por intermédio da Assessoria Jurídica, apresenta as alegações finais a respeito de suposto incidente de segurança que estaria expondo dados pessoais e dados pessoais sensíveis de candidatos ao Programa Educação Precoce.

I. DA SÍNTESE DOS FATOS

2. Inicialmente, chegou ao conhecimento desta SEEDF, em novembro de 2021, por meio do Ofício nº 108/2021/CGF/ANPD/PR (74047392) e do Ofício nº 6/2021/CACI/LGPD (74044005), que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) recebeu denúncia quanto à possível exposição indevida de dados pessoais dos estudantes por parte da SEEDF.

3. Conforme exposto pela Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) da ANPD, a SEEDF estaria expondo indevidamente dados pessoais e dados pessoais sensíveis de estudantes em razão de uma falha de segurança no formulário de inscrição do Programa Educação Precoce. Segundo a fiscalização, as respostas enviadas pelos cidadãos estariam publicamente disponíveis, expondo dados cadastrais e de saúde de 3.030 (três mil e trinta) candidatos, bem como de seus responsáveis.

4. Nesse sentido, de acordo com o disposto nos autos, a ANPD teria averiguado que a inscrição no Programa Educação Precoce da SEEDF anunciada no endereço <https://www.educacao.df.gov.br/educacao-especial/>, foi feita utilizando um formulário desenvolvido com a ferramenta *Google Forms* (74047984), de modo que, ao acessar o link "Inscrição", o usuário seria direcionado para o endereço <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdHvfpqY1QKIS8X3fXQV9TejGSIDlrXqMw4yQHsgFonwq5UyQ/viewform>, para que fizesse o preenchimento dos dados. No entanto, as respostas enviadas via o referido formulário estavam acessíveis publicamente, por meio do link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdHvfpqY1QKIS8X3fXQV9TejGSIDlrXqMw4yQHsgFonwq5UyQ/viewanalytics>, o que iria de encontro aos ditames da Lei nº 13.709, de 2018, devido à possível exposição indevida de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos estudantes.

5. Dessa forma, a ANPD determinou que esta Secretaria tomasse as seguintes providências:

- (i) suprima imediatamente a publicação da referida base de dados até que se adeque aos requisitos da legislação de proteção de dados, reavaliando a necessidade e proporcionalidade de sua divulgação para atingir a finalidade pretendida;
- (ii) verifique se há outras publicações da mesma natureza no âmbito da secretaria que incluam, indevidamente, dados pessoais desnecessariamente e tome as providências supracitadas;
- (iii) informe se já foi elaborado seu relatório de impacto à proteção de dados pessoais (art. 5º, XVII da LGPD);
- (iv) informe onde estão sendo divulgados os dados de contato de seu encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da LGPD; e
- (v) informe onde estão publicadas as informações acerca do tratamento de dados pessoais realizado pela SEEDF, em atenção ao art. 23, I da LGPD.

6. Perante as determinações da ANPD, esta Secretaria, por meio do Memorando nº 1/2021 (74071131), solicitou às áreas competentes, as Subsecretarias de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV) e de Educação Inclusiva e Integral (SUBIN), que encaminhassem resposta sobre as determinações acima, de forma a cumpri-las integralmente.

7. A SUBIN elencou as considerações técnicas, nos termos do Despacho (74136494), e a SUPLAV, nos termos do Despacho (74278452). Diante desses posicionamentos, foram remetidas ao Encarregado Governamental da Casa Civil as ações realizadas posteriormente à possível divulgação indevida de dados pessoais sensíveis, conforme Ofício 2 (74394671). Cita-se:

Em atendimento ao Ofício (74044005) e em atenção às manifestações das áreas técnicas relativas ao tema em questão, esta Secretaria esclarece que o formulário foi criado com vistas à otimização do sistema de ensino público do Distrito Federal, na perspectiva da inclusão, a fim de assegurar os direitos, não somente aos estudantes do Programa de Educação Precoce, bem como dos demais, visto que o referido serviço não está inserido no Sistema I-Educar, ou qualquer outro sistema de informações automatizado desta SEEDF. Assim, a SUBIN, ao detectar inconsistências na espera de crianças para ingressar no Programa, tais como a duplicidade de inscrição em mais de uma Unidade Escolar, extenso tempo de espera, falta de transparências quanto aos critérios de classificação para o

chamamento e ingresso, demanda represada e esvaziamento de forma setorizada, dentre outros, implementou o formulário de inscrição em lista de espera *on-line*.

O formulário supracitado foi criado para favorecer lisura, unificação, validação dos dados, organização da oferta e diminuição do tempo de espera em lista, apresenta-se disponibilizado no sítio desta SEEDF, em dois espaços distintos:

1. <https://www.educacao.df.gov.br/educacao-precoce/>

2. <https://www.educacao.df.gov.br/educacao-especial/>

Entretanto, a divulgação consiste no *link* ou *Qr Code* para formulário de inscrição em lista de espera do Programa de Educação Precoce, ambos com o seguinte endereço eletrônico:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdHvfpqY1QKIS8X3fXQV9TejGSIDlrXqMw4yQHsgFonwq5UyQ/viewform>

Desta feita, no que tange ao *link* que se refere aos dados dos inscritos, esclarecemos que não houve, por parte desta SEEDF, a divulgação ou disponibilização deste em nenhum canal de comunicação ou redes sociais sob responsabilidade desta SEEDF.

No entanto, confere-se que o *link* a que se refere a exposição de dados dos inscritos:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdHvfpqY1QKIS8X3fXQV9TejGSIDlrXqMw4yQHsgFonwq5UyQ/viewanaly> (2997513) trata-se de uma alteração de "*viewform*" para "*viewanaly*". Com efeito, cumpre registrar que esta SEEDF não disponibilizou ou divulgou tal *link*.

A possibilidade de acesso aos dados, verifica-se na configuração do *Google Forms*, que traz no seu "*default*" essa opção automaticamente selecionada, contudo, o acesso ao formulário não disponibiliza a base de dados aos que se inscrevem ou têm acesso ao *link*. Essa ação depende de intencionalidade e conhecimento aprofundado dos serviços da plataforma *Google*.

Diante do problema apresentado, a área técnica desta Secretaria adotou as seguintes providências, quais sejam:

a) indisponibilidade de acesso dos dados do *Google Forms*, consoante documento em anexo

<https://docs.google.com/form/d/e/1FAIpQLSdHvfpqY1QKIS8X3fXQV9TejGSIDlrXqMw4yQHsgFonwq5UyQ/analyticsrestricted>

b) *download* e exclusão das respostas do formulário.

Importante salientar que o formulário para inscrição no Programa de Educação Precoce, disponível no *site* desta SEEDF, é um instrumento extremamente relevante à lisura do processo de ingresso das crianças, uma vez que o planejamento em ordem de inscrição favorece a acessibilidade, a clareza do processo de classificação e ordenamento, aumento da oferta, visto que as famílias podem se inscrever em mais de uma opção, organização da demanda, diminuição do tempo de espera etc.

Não obstante, ressaltamos que diversas gestões estão sendo encaminhadas para dirimir as demandas específicas do Programa de Educação Precoce, no âmbito do Procedimento Administrativo SEI 00080-00063599/2021-37, solicitação de aquisição de sistema de informações; e Procedimento Administrativo SEI 00080-00199919/2020-13, que apresenta as demandas técnicas a serem priorizadas pela Diretoria de Tecnologia da informação e comunicação (DITIC), qual seja, a inserção do Programa de Educação Precoce no sistema I-Educar.

Quanto às questões subsidiárias levantadas no Ofício (74044005), informamos que:

a) atualmente, esta Pasta faz uso da Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) da Secretaria de Economia (Resolução nº 03, de 6 de novembro de 2018), estando esta em fase de adequação no tange à LGPD;

b) para fins de adequação ao previsto na LGPD, esta SEEDF está em processo de elaboração do documento Termo de Consentimento para ser disponibilizado aos responsáveis, com implementação desde janeiro de 2022, conforme o cronograma de efetivação das matrículas;

c) atualmente, as ações referentes às informações e ao levantamento de maturidade de privacidade de dados e de maturidade de segurança, inventários de dados pessoais, assim como a elaboração de Relatório de Impacto de Proteção de Dados (RIPD), constam como procedimentos a serem inseridos no projeto de adequação à LGPD da SEEDF. No momento, esta Casa utiliza como referência a Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC), em que os Sistemas e dados Corporativos estão hospedados no Datacenter Corporativo do GDF, o qual segue as melhores práticas de segurança física, lógica e adequação à LGPD.

(...)

8. Em vista do envio do Ofício nº 108/2021/CGF/ANPD/PR (74047392), a Casa Civil, em 16 de dezembro de 2021, por meio do Ofício nº 7 (76346153), levando em conta o Ofício nº 136/2021/CGF/ANPD/PR (76353260), solicitou o encaminhamento da Comunicação de Incidente de Segurança, nos termos do artigo 48 da LGPD, feito em 30 de dezembro de 2021, mediante o Formulário de Comunicação de Incidente de Segurança com Dados Pessoais (77076539), direcionado à ANPD.

9. Posteriormente, por meio do Ofício nº 113/2022 (84785089), a ANPD encaminhou a Nota Técnica nº 40/2022 (84785089), solicitando informações adicionais e providências em relação ao incidente, no prazo de 10 dias úteis, a partir do dia 18 de abril de 2022. Devido ao não atendimento dessa determinação, foi encaminhado a esta Secretaria o Aviso nº 19/2022 (86348255) para adoção das providências, sob pena de instauração de Processo Administrativo Sancionador e sujeição do órgão às penalidades previstas no artigo 52 da LGPD, além de apuração de responsabilidade nas esferas civil, criminal e funcional. Por conseguinte, em atendimento ao Ofício nº 133/2022 (86348255), esta Secretaria encaminhou a comprovação da Comunicação individual do incidente a todos os titulares de dados afetados (90240055), conforme se observa do Ofício nº 10 (90240133).

10. Noutro cenário, foram anexadas ao Processo as Portarias nº 563 e nº 564, de junho de 2022 (91337518), juntamente com as Atas da 1ª (91517483) e da 2ª (91517506) Reunião do Comitê Interno de Governança Pública da SEEDF, em que foram tratadas as questões da LGPD no órgão. Ademais, houve a juntada no Processo do Registro de Operação de Tratamento dos dados afetados pelo incidente, conforme previsto no artigo 37 da LGPD (91517516), mediante o qual foram informados os tratamentos e as ações realizados.

11. *A posteriori*, em vista do não atendimento às requisições presentes no Aviso 19/2022 e, com base na Nota Técnica nº 57/2022/CGF/ANPD, foi lavrado o Auto de Infração nº 6, por meio do Ofício nº 184/2022 (90668896). Em vista da lavratura do referido Auto de Infração, e em atendimento ao Memorando 9 (91330113), a Assessoria Jurídico-Legislativa, por meio do Despacho (91611513), encaminhou Minuta de Defesa Administrativa da Secretária de Estado de Educação e o Comprovante de Comunicação Individual aos titulares dos dados (91690844). Assim, a Defesa Administrativa ora citada foi remetida à Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), tempestivamente, por meio dos Ofícios nº 15 (91690907) e nº 16 (91693026), no dia 22 de julho de 2022.

12. Em 17 de outubro de 2022, esta Secretaria solicitou ao Encarregado Governamental da Casa Civil informações sobre o andamento da resposta, em vista do disposto no inciso IV, artigo 11, do Decreto nº 42.036, de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Em 27 de outubro de 2022, o processo foi sobrestado pela ANPD, uma vez que o regulamento próprio sobre sanções administrativas estava em discussão.

13. Posteriormente, em 18 de maio de 2023, o Processo foi reaberto com o envio do Despacho Decisório nº 20/2023 (113097438), que tratou da análise de sigilo sobre os documentos que compõem o Processo nº 00261.001192/2022-14. Essa providência culminou com a expedição do Ofício nº 7/2023 (118250681), intimando esta Secretaria a apresentar alegações finais, no prazo de 10 dias úteis, a contar de 19 de julho de 2023.

14. Devido à mudança da Encarregada Setorial da LGPD nesta Secretaria, houve a necessidade de adoção dos procedimentos relativos à solicitação de acesso externo ao Processo, pelo *E-mail* Liberação de acesso ao Processo ANPD (118624139), sendo este concedido no dia 21 de julho de 2023, quando, então, foi possível acessar o Processo na ANPD e conhecer o inteiro teor deste para providenciar as informações técnicas a respeito do assunto. Em razão do curto prazo, solicitou-se a prorrogação deste para apresentação das alegações finais, conforme Ofício nº 2 (118624369), com o pedido deferido por meio do Despacho (118669151), alterando a data-limite para apresentação das alegações finais pela SEEDF para o dia 4 de agosto de 2023.

II. DO MÉRITO

a) DAS RAZÕES APRESENTADAS NA DEFESA ESCRITA DE 22 DE JULHO DE 2022 PELA SEEDF

15. O prazo para apresentação da defesa administrativa, Ofício nº 15 (91690907), era de 10 (dez) dias úteis, conforme dispõe o artigo 47 do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 01, de 28 de outubro de 2021, e iniciou-se no dia 8 de julho de 2022. A referida defesa foi apresentada no dia 22 de julho de 2022, portanto, tempestiva.

16. Em relação aos fundamentos jurídicos apresentados, foi exposto o contexto em que, no momento do incidente, esta Secretaria se encontrava. Veja-se:

(...) Em que pese a entrada em vigor da LGPD em agosto de 2020, não se pode perder de vista que estávamos vivendo o auge de uma grave pandemia - COVID-19, o que levou mais de 48 milhões de estudantes deixarem de frequentar as atividades presenciais nas mais de 180 mil escolas de ensino básico espalhadas pelo Brasil (Censo Escolar INEP 2019).

Assim, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal com cerca de 45.000 servidores, teve que rapidamente se adaptar, não somente a um novo estilo de vida frente à necessidade do afastamento social, mas também a ensinar (e aprender) dentro de um novo modelo de educação mediada por tecnologia. Para garantir a oferta de aulas e atividades e, ao mesmo tempo, oferecer em tempo real formação aos seus educadores, a SEEDF, assim como todos os estados brasileiros, firmou termo de colaboração com a plataforma *Google*, a qual envolvia a utilização de diversas ferramentas dentre elas a *Workspace* de forma a viabilizar a continuidade das atividades pedagógicas e administrativas de forma virtual. (...)

17. Nesse sentido, no curto período de vigência e adaptação à nova Lei de Proteção de Dados e no momento em que o mundo se encontrava, não houve tempo hábil para treinamento e formação dos servidores para as ferramentas tecnológicas que passaram a ser necessárias para a continuidade do pedagógico.

18. Noutro cenário, a atual gestão desta Secretaria assumiu em julho de 2022, com inúmeros problemas a serem superados, como os acima apresentados, entre outros, por exemplo, o retorno das aulas presenciais e alocação dos profissionais, em virtude das restrições individuais de cada servidor, devido ao momento em que se encontrava.

19. Nesse contexto, cada uma das Subsecretarias, em especial a SUBIN, com vistas à otimização do sistema de ensino público, utilizou-se da ferramenta *Google Forms* na elaboração de formulários a fim de colher informações para detectar inconsistências na espera de crianças para ingressar no Programa de Educação Precoce, tais como duplicidade de inscrição em mais de uma Unidade Escolar, extenso tempo de espera, falta de transparência, entre outros problemas. Essa ação foi realizada com a finalidade de favorecer a lisura, unificação, validação dos dados, organização da oferta e diminuição do tempo de espera em lista.

20. Assim, em que pese o equívoco ocorrido, não utilizando o recurso devido, alegou-se na defesa que, a partir da ciência do incidente, esta Secretaria agiu de forma rápida a fim de minimizar qualquer prejuízo. Cita-se:

(...) esta SEEDF, assim que tomou conhecimento quanto ao possível vazamento de dados dos formulários em questão, imediatamente tomou providências a fim de minimizar qualquer prejuízo aos cidadãos envolvidos, realizando a indisponibilidade de acesso dos dados do *Google Forms*, conforme documento em anexo <https://docs.google.com/form/d/e/1FAIpQLSdHvfpqY1QKIS8X3fXQV9TejGSIDlrXqMw4yQHsgFonwq5UyQ/analytcsrestricted> e o *Download* e exclusão das respostas do formulário. Todas as ações adotadas quanto ao incidente em questão podem ser consultadas no Processo 00002-00005541/2021-19. (...)

21. Simultaneamente às ações em face do incidente ocorrido, esta Secretaria não mediu esforços para implementação e estruturação do setor responsável pela LGPD, como a publicação das Portarias nº 563 e nº 564, ambas de 6 de junho de 2022, que, respectivamente, designou o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da SEEDF e criou a Comissão Gestora de Proteção de Dados Pessoais e Implementação da LGPD.

22. Realizou, também, ações referentes às informações e ao levantamento de maturidade de privacidade de dados e de maturidade de segurança, inventários de dados pessoais, assim como a elaboração de Relatório de Impacto de Proteção de Dados (RIPD). Esta Secretaria também utiliza como referência a Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC), em que os Sistemas e dados Corporativos estão hospedados no Datacenter Corporativo do GDF o qual segue as melhores práticas de segurança física, lógica e adequação à LGPD. Outras ações foram executadas a fim de dar cumprimento à Legislação. Veja-se:

(...) Inúmeras ações foram realizadas no sentido de dar cumprimento à Legislação, em especial aos artigos 46, 47 e 48 da Lei 13.709, de 2018, dentre elas, a comunicação do incidente de segurança conforme determina o artigo 48 do referido diploma legal, sendo realizada nos autos do Processo 00080.00005541/2021-19, (77076539). Resta esclarecer que o modelo da referida comunicação foi retirado da internet, uma vez que não houve a orientação a esta SEEDF de qual modelo deveria ser seguido. (...)

23. Ademais, foram remetidos Ofícios (I76646362; 87043448; 90240133) com a solicitação de prorrogação de prazo para atendimento às requisições da ANPD, devido às dificuldades enfrentadas por esta Secretaria, como:

- (i) a localização dos titulares dos dados;
- (ii) o envio em massa de *e-mail* considerando a limitação de envio para número superior a 70 endereços estabelecida pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação; e
- (iii) comunicação com a Secretaria de Economia do Distrito Federal, no sentido de evitar o bloqueio do envio dos *e-mails*, uma vez que disparados em grande quantidade são automaticamente enviados para à caixa de *spam*.

24. Assim, com o intuito de cumprir as determinações da ANPD, diante das dificuldades apresentadas, solicitou-se o envio do comunicado do incidente por parte do Encarregado Governamental, conforme Comunicado ao Denunciante (90240055). Não obstante, devido ao período eleitoral, fez-se necessário o envio de todo e qualquer tipo de comunicação à Secretaria de Comunicação da Casa Civil, a fim de verificar se a referida comunicação esbarrava em algum óbice diante da legislação eleitoral, o que retardou ainda mais o atendimento do envio da comunicação do incidente aos possíveis afetados, e que somente foi possível o cumprimento em 21 de julho de 2022, conforme Comprovante de Comunicação Individual (91690844).

25. Importante esclarecer que, após as ações implementadas por esta Secretaria, diante do incidente aqui tratado, não há conhecimento de que o vazamento de dado em tela tenha afetado negativamente qualquer um dos envolvidos, de forma que se faz necessário que seja levada em consideração a ausência de dano para a Administração Pública, conforme disposto no artigo 22 da Lei nº 4.657, de 1942. Cita-se:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. (Regulamento)

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

26. Ante o exposto e em **ratificação aos termos técnicos apresentados na peça defensiva, consubstanciada no Ofício 15** (91690907), apresentamos, a seguir, as ações corretivas e preventivas relacionadas à LGPD, realizadas nesta SEEDF com o intuito de disseminar conhecimento a respeito desse tema e evitar a ocorrência futura de incidentes de segurança.

b) DAS AÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS REALIZADAS PELA SEEDF RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27. Inicialmente, após ser notificada do incidente de segurança em voga, a alta gestão deste órgão realizou reuniões técnicas com a área de tecnologia da informação e da comunicação e a Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos para tratar do assunto, buscar maior segurança para o trabalho e responder às demandas emanadas pela ANPD. Nesse sentido, esta Secretaria envidou esforços, a fim de melhorar a implementação e estruturação do setor responsável pela LGPD e na elaboração de programas e ações com vistas à proteção dos dados pessoais dos cidadãos e garantia de privacidade.

28. Conforme demonstrado a seguir, desde a notificação sobre o incidente de segurança em novembro de 2021 até julho de 2023, a SEEDF avançou na elaboração e no desenvolvimento de ações e projetos, com vistas à preservação dos direitos fundamentais de cada indivíduo no contexto da privacidade e da proteção de dados pessoais.

29. Foi realizada reunião técnica convocada por meio da Circular nº 30/2022 (84678078), na qual a SEEDF demandou a Subsecretaria de Formação Continuada (EAPE) para providenciar a oferta de formação sobre a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a LGPD. Àquela oportunidade, também ficou definido que seria instituído o Conselho de Implementação da LGPD, composto, entre outros, pelos representantes do Conselho de Gestão de Subsecretários e pelo Comitê Interno de Governança Pública (CIG) e seus suplentes, conforme registrado em Ata Técnica (84972295).

30. Em 16 de maio de 2022, foi realizada reunião do Comitê Interno de Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais desta SEEDF, cuja pauta contemplou a solicitação à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) de curso de capacitação em LGPD obrigatório para gestores e aberto a todos os servidores interessados. Em 25 de maio de 2022, na reunião do Comitê Interno de Implementação da LGPD, a pauta contemplou as definições gerais para a implementação da LGPD na SEEDF e propôs alterações de rotina para avaliar os processos relacionados à LGPD. Conforme registrado na Ata 02 (87919845).

31. Com o objetivo de constituir equipe multidisciplinar que conseguisse atuar com os diversos temas abordados na LGPD, foi criada a Comissão Gestora de Proteção de Dados Pessoais e Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), por meio da [Portaria SEE nº 564, de 6 de junho de 2022](#), com competência para planejar, coordenar, controlar e avaliar ações voltadas à implementação da política de proteção de dados pessoais e para a promoção da conscientização e do acultramento dessa Política de Privacidade e Proteção de Dados. Posteriormente, esta Portaria foi revogada pela [Portaria nº 38, de 12 de janeiro de 2023](#).

32. Em março de 2023, por intermédio da [Portaria nº 189, de 6 de março de 2023](#), a SEEDF instituiu a Equipe Técnica de Governança, Integridade, Riscos e Conformidade, diretamente subordinada à Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, para o desempenho de ações de planejamento, organização, implementação, coordenação, acompanhamento, avaliação e controle relacionados aos seguintes temas: Conformidade; Gestão de riscos em integridade; Gestão de riscos operacionais; **Gestão de riscos em privacidade e proteção de dados pessoais**; Governança; Integridade; **Privacidade e proteção de dados pessoais**.

33. Esta medida resultou no fortalecimento da LGPD dentro do órgão, que passou a integrar as competências regimentais de uma unidade administrativa e, assim, possibilitou a elaboração de Planos de Ação relacionados a este tema, que visem, inclusive, à disseminação de conhecimento sobre a LGPD na SEEDF para evitar incidentes de segurança.

34. Prosseguindo com ações dessa natureza, a SEEDF nomeou, no DODF nº 93, de 19 de maio de 2022, 20 (vinte) novos concursados da Carreira Assistência à Educação para atuar especificamente na implementação da LGPD. Esse trabalho iniciou em julho de 2022, depois de concluído o curso de formação destes novos servidores e os procedimentos de posse destes.

35. Em julho e agosto de 2022, no âmbito da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, foi feita a análise dos ajustes vigentes à época em que a SEEDF participava, que totalizavam 300 (trezentos) acordos, contratos, convênios e instrumentos congêneres, para verificação quanto à necessidade de adequação dos termos destes ajustes às disposições da LGPD. Também, iniciou-se, nesse mesmo período, análises técnicas em resposta às consultas sobre a LGPD formalizadas pelas diversas unidades administrativas internas da SEEDF, o que contribuiu para o esclarecimento de dúvidas recorrentes e para a construção de histórico de orientações normativas a respeito desse tema.

36. No decorrer do segundo semestre de 2022, o trabalho de implementação da LGPD na SEEDF consistiu na realização de entrevistas com todas as unidades administrativas deste órgão para identificar onde havia dado pessoal e dado pessoal sensível, inclusive de crianças e adolescentes, a ser tratado e como este tratamento estava sendo realizado, a fim de construir um diagnóstico situacional de cada unidade administrativa sobre o tratamento de dados pessoais com a finalidade de diminuir os riscos existentes.

37. Também no segundo semestre de 2022, concomitantemente à realização das entrevistas mencionadas no parágrafo anterior, a equipe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos da SEEDF, responsável pela implementação da LGPD, realizou "Rodas de Conversa" em todas as Regiões Administrativas do DF, por intermédio das Coordenações Regionais de Ensino, para disseminar conhecimentos sobre a LGPD a fim de evitar a ocorrência futura de incidentes de segurança. Para esse trabalho de conscientização, foram realizados 23 (vinte e três) encontros, abarcando 32 (trinta e duas) unidades e envolvendo 1.163 (um mil cento e sessenta e três) servidores da SEEDF. A seguir, apresentamos o histórico dessas Rodas de Conversa na Tabela 1:

Tabela 1 - Rodas de Conversa realizadas nas unidades administrativas da SEEDF

Nº de ordem	Data e Horário	Local	Memória de Reunião
1	29/08/2022 - 9h	CRE Ceilândia	Memória de Reunião SEE/SECEX/AGEP (95093102)
2	30/08/2022 - 14h	CRE Núcleo Bandeirante	Memória de Reunião SEE/SECEX/AGEP (95105193)
3	31/08/2022 - 14h	CRE Plano Piloto	Memória de Reunião SEE/SECEX/AGEP (95106742)
4	01/09/2022 - 9h	CRE Guará	Memória de Reunião SEE/SECEX/AGEP (95230649)
5	02/09/2022 - 9h	CRE Taguatinga	Memória de Reunião SEE/SECEX/AGEP (95119298)
6	02/09/2022 - 14h	CRE Brazlândia	Memória de Reunião SEE/SECEX/AGEP (95128091)
7	05/09/2022 - 10h30	Gabinete, SUGEP, AJL, ASCOM, SECEX, AGEP, ARI, Ouvidoria, UCI, Corregedoria e UNICRE	Memória de Reunião SEE/SECEX/AGEP (95233849)
8	05/09/2022 - 09h	SUBEB	Memória de Reunião SEE/SECEX/AGEP (95245564)
9	05/09/2022 - 14h	SUBIN	Memória de Reunião SEE/SECEX/AGEP (95301793)
10	05/09/2022 - 15h30	EAPÉ, SUAPE e SIAE	Memória de Reunião SEE/SECEX/AGEP (95293795)
11	08/09/2022 - 14h	CRE Recanto das Emas	Memória de Reunião SEE/SECEX/AGEP (95232141)
12	09/09/2022 - 9h	CRE Santa Maria	Memória de Reunião SEE/SECEX/AGEP (95239952)
13	09/09/2022 - 14h	CRE Paranoá	Memória de Reunião SEE/SECEX/AGEP (95459253)
14	16/09/2022 - 9h	CRE Sobradinho	Memória de Reunião SEE/SECEX/AGEP (95886427)
15	26/09/2022 - 9h	CRE Planaltina	Memória de Reunião SEE/SECEX/AGEP (96448572)
16	27/09/2022 - 9h	CRE Gama	Memória de Reunião SEE/SECEX/AGEP (96507970)
17	29/09/2022 - 9h	2ª Roda de Conversa CRE Ceilândia	Memória de Reunião SEE/SECEX/AGEP (96696407)
18	04/10/2022 - 9h	2ª Roda de Conversa CRE Guará	Memória de Reunião SEE/SECEX/AGEP (97334545)
19	21/10/2022 - 9h	EAPÉ	Memória de Reunião SEE/SECEX/AGEP (98454996)
20	21/10/2022 - 14h	SUAG	Memória de Reunião SEE/SECEX/AGEP (98398871)
21	26/10/2022 - 14h	CRE São Sebastião	Memória de Reunião SEE/SECEX/AGEP (98753556)
22	18/11/2022 - 10h30	SUPLAV	Memória de Reunião SEE/SECEX/AGEP (100279299)
23	18/11/2022 - 14h	SUPLAV	Memória de Reunião SEE/SECEX/AGEP (100283234)

38. Em dezembro de 2022, prosseguindo com as ações de implementação da LGPD, e em observância ao disposto nos incisos I, V, VI e VII do artigo 1º do Decreto nº 32.468, de 21 de novembro de 2018, que estabeleceu a política de capacitação e desenvolvimento ser implantada pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do DF, a SEEDF possibilitou a participação de todos os ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento no Seminário GOVERNANÇA CORPORATIVA COM ÊNFASE NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, que consistiu em um evento aberto, na modalidade *on-line*, de atualização sobre a LGPD,

divulgado por intermédio da Circular nº 07/2022 - SECEX/AGEP (100675924). Conforme divulgação em sítio eletrônico: <https://www.educacao.df.gov.br/servidores-da-educacao-participam-de-curso-sobre-lei-geral-de-protecao-de-dados/>, para permitir a participação de todos e a continuidade dos serviços públicos ofertados à sociedade, os participantes foram divididos em duas turmas: 1ª Turma, realizada em 7 e 8 de dezembro de 2022 (100676269) e a 2ª Turma, realizada em 15 e 16 de dezembro de 2022 (100676387). Esse Seminário contou, ainda, com uma Turma Extra, realizado em 12 de dezembro de 2023, cuja participação se restringiu aos servidores responsáveis pela implementação da LGPD em face do aprofundamento dos temas tratados neste dia. Ao todo, contando a 1ª, a 2ª e a Turma Extra, foram capacitados **2.753** servidores da SEEDF sobre o tema LGPD.

39. No início de 2023, com vistas ao prosseguimento das ações de implementação da LGPD na SEEDF, foi elaborado, pela Equipe Técnica da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, o Plano de Ação dessa temática, com prazos definidos para cada uma das etapas faltantes, cronograma este que, juntamente com as ações propostas, foi aprovado pelo Comitê Interno de Governança Pública, composto pela Alta Gestão deste órgão, conforme [Portaria nº 629, de 19 de novembro de 2021](#), cuja finalidade é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública (CGov). O referido Comitê tem dado todo o respaldo como Alta Gestão no que diz respeito ao tema, tendo, inclusive, aprovado, em sua última reunião, realizada em 29 de junho de 2023, o planejamento apresentado pela Encarregada Setorial sobre as próximas ações referente à LGPD, conforme a Ata – SEE/GAB/CIG (116649333). Cita-se o trecho:

Sobre a "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)", a Chefe da AGEP informou acerca da continuidade dos trabalhos de implementação da LGPD na SEEDF; que foi feita a revisão das ações iniciadas em 2022 e concluído o levantamento das ações das unidades que estavam pendentes; que a AGEP prosseguirá com as fases restantes de implementação da LGPD no órgão e que a previsão é a de que o relatório de impacto de proteção de dados, que encerra a implementação da LGPD na SEEDF, seja **concluído até outubro/2023 e apresentado ao CIG na reunião ordinária de novembro/2023**. (Grifo nosso)

40. Assim, segundo previsto no referido Plano de Ação, a implementação da LGPD em toda a SEEDF está prevista para ser concluída em outubro de 2023, com o término do mapeamento de dados pessoais da Pasta (*Data Mapping*) e a finalização do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD). Nesse sentido, ressalta-se a expressividade de tamanho desta SEEDF, que trata dados pessoais e dados pessoais sensíveis, incluindo de crianças e adolescentes, envolvendo, nesta data, aproximadamente **67.000** servidores ativos, aposentados e pensionistas e, ainda, mais de **500.000** estudantes da Rede Pública de Ensino, além de seus responsáveis legais. A grandiosidade deste órgão exige um prazo maior que a média para que as etapas do processo de implementação da LGPD sejam cumpridas, motivo pelo qual somente será possível concluir a implementação no segundo semestre do ano em curso. Concomitante às ações acima relacionadas, a Equipe Técnica também trabalha a elaboração de um Plano de Gestão de incidentes de segurança da informação e privacidade de dados pessoais a ser amplamente divulgado no âmbito da SEEDF.

41. Em 24 de fevereiro de 2023, foi publicada no DODF a Portaria nº 159, de 23 de fevereiro de 2023, instituindo, no âmbito desta Secretaria, o Aviso de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, que é um instrumento basilar para a implementação do Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deste órgão, que, por sua vez, deve ser elaborado em consonância com a missão, a visão, os valores institucionais e os pressupostos presentes na LGPD, no Decreto nº 42.036, de 2021, e em normas correlatas (<https://www.educacao.df.gov.br/aviso-de-privacidade-lgpd/>).

42. No primeiro semestre de 2023, foi elaborado o Plano de Comunicação para implementação do Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais nesta SEEDF. Entretanto, como demonstrado anteriormente neste documento, paralelamente à aprovação do Plano de Comunicação já haviam ações de comunicação em andamento, sendo uma delas a criação de um *site* próprio para a LGPD: <https://www.educacao.df.gov.br/lgpd-2/>, e as já mencionadas Rodas de Conversa realizadas no segundo semestre de 2022.

43. Ainda a esse respeito, ressalta-se que a Secretaria de Educação não mediu esforços no sentido de melhorar a implementação e estruturação do setor responsável pela LGPD, que, atualmente, faz um trabalho diário e incessante na prevenção de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, apoiando-se na edição de notas técnicas, elaboração de documentos e reuniões de alinhamento e conformidade com a Lei para dar apoio a todas as ações que envolvem tratamento de dados pessoais na Casa.

III. DO PEDIDO

44. Diante do exposto e em consideração à adoção de medidas técnicas corretivas adequadas para evitar vazamento de dados e diante da ausência de prejuízo a qualquer das pessoas envolvidas e que esta Secretaria de Estado de Educação tem demonstrado o comprometimento na adoção de processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados, roga-se pelo acatamento das justificativas apresentadas, sendo a não aplicação de penalidade medida que se impõe.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 04/08/2023, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **119143261** código CRC= **23FAF1D7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 12º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70716-900 - DF

Telefone(s): 3901-8149

Sítio - www.se.df.gov.br

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4469045

Usuário Externo (signatário):	ALBERTO PERES NETO
Data e Horário:	04/08/2023 17:33:02
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	00261.001192/2022- 14
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- OFICIO Alegações Finais	4469044

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

ANPD - Ofício Nº 44/2023/FIS/CGF/ANPD

Brasília, na data de assinatura

ALBERTO PERES NETO

Encarregado Governamental do Distrito Federal
Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 1º andar
CEP 70075-900 - Brasília/DF
alberto.neto@buriti.df.gov.br

Assunto: **apresentação de Registro de Operação de Tratamento - intimação**

Referência: **processo 00261.001192/2022-14**

Senhor Encarregado,

1. Nas alegações finais apresentadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no âmbito do processo em epígrafe, foi relatado que "[...] **houve a juntada no Processo do Registro de Operação de Tratamento dos dados afetados pelo incidente**, conforme previsto no artigo 37 da LGPD (91517516), mediante o qual foram informados os tratamentos e

as ações realizados" (item 10 do OFICIO Alegações Finais (4469044) / SEI/GDF - 119143261 - grifo inexistente no original).

2. Tendo em vista a informação de que houve a elaboração de um registro de operação de tratamento no incidente de segurança objeto do presente processo administrativo sancionador, e considerando que, no melhor conhecimento desta CGF, esse registro nunca foi apresentado a esta Autoridade Nacional de Proteção de Dados, **intimo a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a apresentar o mencionado registro no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados nos termos do art. 12, I, do Regulamento de Fiscalização (Resolução CD/ANPD nº 1, e 28 de outubro de 2021).**

Atenciosamente,

GABRIELLA VIEIRA OLIVEIRA GONÇALVES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 26/10/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4680369** e o código CRC **8B845724** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.001192/2022-14 SUPER nº 4680369

SCN, Quadra 6, Conjunto "A" - Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar

Telefone: (61) 2025-8168

CEP 70.716-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Certidão de Intimação Cumprida - 4726296

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	ALBERTO PERES NETO
Tipo de Intimação:	Requerimento de Informações
Documento Principal da Intimação:	ANPD - Ofício 44 (4680369)
Data de Expedição da Intimação:	26/10/2023 14:23:45
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Por Decurso do Prazo Tácito
Data do Cumprimento:	10/11/2023

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos

ATA

REUNIÃO DO COMITÊ INTERNO DE IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de 2022, às 10 horas e 30 minutos, iniciou-se a reunião do **COMITÊ INTERNO DE IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, presencialmente, no décimo andar do Edifício Phenícia. Estavam presentes na reunião: Danielly de Pádua Ribeiro, matrícula 206.031-0, Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica de Projeto; Mário Nogueira Israel - matrícula 02398680, Chefe da Unidade de Controle Interno; Cássio Alves Pereira, matrícula 248.586-9, Técnico em Gestão Educacional da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos-AGEP; Tânia de Ávila, Matrícula 45.243-2, Técnico em Gestão Educacional, lotação SECEX; Amaranta Reis Duarte, matrícula 202.894-8, Assessora Especial da Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL; Hércules de Campos Junior, matrícula 02266342, Diretor da DITIC; Luciano Mark de Sousa Gonçalves, matrícula 02490722, Analista Tecnologia da Informação da DITIC; Mateus Meneses Silva Vieira, Matrícula: 243.300-1, Diretor da Diretoria de Informações Educacionais - DINFE/SUPLAV. A pauta da Reunião do **COMITÊ INTERNO DE IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** contemplou os seguintes itens: 1) Apresentação do CANVAS – LGPD, Justificativas, produtos, requisitos, objetivos “Smart”, Benefícios, “Stakeholders”, Equipe, Premissas, Grupo de entrega, Restrições, Riscos, Linha de tempo e custos; 2) Solicitar prorrogação dos prazos nos órgãos de controle; 3) listar ordens de prioridades do Comitê; 4) Elaboração da minuta de implementação pela DITIC, até o dia 23/05/2022; 5) Chamamento interno para seleção de pessoal para o setor de Tecnologia da Informação; 6) Solicitar à ENAP curso de capacitação em LGPD obrigatório para os gestores e aberto a todos os servidores interessados 7) Solicitar à ASCOM para elaborar o plano de comunicação. A Chefe da Assessoria AGEP agradeceu a oportunidade e definiu a próxima reunião para o dia 18/05/2022 as 14 horas. A reunião foi encerrada as 12 horas e 20 minutos com agradecimento a todos os presentes e lavrada a Ata pela AGEP da SEEDF, à qual anexamos a lista de presença.

DANIELLY DE PÁDUA RIBEIRO

Chefe da Assessoria de Gestão de Planejamento Estratégico – AGEP

CÁSSIO ALVES PEREIRA

Técnico da Assessoria de Gestão de Planejamento Estratégico- AGEP

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

Chefe Unidade de Controle Interno – UCI

AMARANTA REIS DUARTE

Assessora Especial da Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL

MATEUS MENESES SILVA VIEIRA

Diretor da Diretoria de Informações Educacionais

TÂNIA DE ÁVILA

Técnico em Gestão Educacional, lotação SECEX

LUCIANO MARK DE SOUSA GONÇALVES

Analista Tecnologia da Informação da DITIC

HÉRCULES DE CAMPOS JUNIOR

Diretor da DITIC



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS MENESES SILVA VIEIRA - Matr.0243300-1, Diretor(a) de Informações Educacionais**, em 03/06/2022, às 10:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMARANTA REIS DUARTE - Matr. 02028948, Assessor(a) Especial**, em 06/06/2022, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO NOGUEIRA ISRAEL - Matr. 02398680, Chefe da Unidade de Controle Interno**, em 10/06/2022, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIO ALVES PEREIRA - Matr.0248586-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 21/06/2022, às 09:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLY DE PADUA RIBEIRO - Matr. 02060310, Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos**, em 21/06/2022, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=87919405)
verificador= **87919405** código CRC= **FE446BD6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos

ATA

REUNIÃO DO COMITÊ INTERNO DE IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2022, às 14 horas, iniciou-se a reunião do **COMITÊ INTERNO DE IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, presencialmente, no décimo segundo andar do Edifício Phenícia. Estavam presentes na reunião: Danielly de Pádua Ribeiro, matrícula 206.031-0, Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica de Projeto; **Daiane Gomes de Oliveira**, matrícula 2433451, Técnico da Assessoria de Gestão de Planejamento Estratégico- AGEP; Cássio Alves Pereira, matrícula 248.586-9, Técnico em Gestão Educacional da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos-AGEP; Amaranta Reis Duarte, matrícula 202.894-8, Assessora Especial da Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL; Hércules de Campos Junior, matrícula 02266342, Diretor da DITIC; Mateus Meneses Silva Vieira, Matrícula: 243.300-1, Diretor da Diretoria de Informações Educacionais - DINFE/SUPLAV. A pauta da Reunião do **COMITÊ INTERNO DE IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** contemplou os seguintes itens: 1) Definições gerais para a implementação da LPDG na Secretaria de Educação; 2) Definição de reuniões semanais toda quarta-feira das 14:00 às 15:00 horas 3) Ações para a próxima reunião: Conferir e revisar as respostas dos processos de cobrança relacionados à LGPD; responder os e-mails, iniciar o relatório de impacto. A Chefe da Assessoria AGEP agradeceu a oportunidade e confirmou a próxima reunião para o dia 06/06/2022 as 14 horas. A reunião foi encerrada as 15 horas e 40 minutos com agradecimento a todos os presentes e lavrada a Ata pela AGEP da SEEDF.

DANIELLY DE PÁDUA RIBEIRO

Chefe da Assessoria de Gestão de Planejamento Estratégico – AGEP

DAIANE GOMES DE OLIVEIRA

Técnico da Assessoria de Gestão de Planejamento Estratégico- AGEP

CÁSSIO ALVES PEREIRA

Técnico da Assessoria de Gestão de Planejamento Estratégico- AGEP

AMARANTA REIS DUARTE

Assessora Especial da Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL

MATEUS MENESES SILVA VIEIRA

Diretor da Diretoria de Informações Educacionais

TÂNIA DE ÁVILA

Técnico em Gestão Educacional, lotação SECEX

HÉRCULES DE CAMPOS JUNIOR

Diretor da DITIC

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS MENESES SILVA VIEIRA - Matr.0243300-1**,



Diretor(a) de Informações Educacionais, em 03/06/2022, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMARANTA REIS DUARTE - Matr. 02028948, Assessor(a) Especial**, em 06/06/2022, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE GOMES DE OLIVEIRA - Matr.0243345-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 09/06/2022, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIO ALVES PEREIRA - Matr.0248586-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 21/06/2022, às 09:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLY DE PADUA RIBEIRO - Matr. 02060310, Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos**, em 21/06/2022, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=87919845)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=87919845)
[verificador= 87919845](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=87919845) código CRC= **C9416C95**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

DESIGNAR JEAN PONCIANO DO NASCIMENTO DIAS, Médico - Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 163.029-6, para substituir o(a) Gerente, da Central de Regulação de Cirurgias Eletivas, da Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

TIAGO DE PAULA ROSA

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 65, DE 07 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, e Decreto de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, página 19; considerando a Ordem de Serviço nº 238, de 08 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 193, de 09 de outubro de 2019, resolve:

DISPENSAR, a pedido, SUZANA COSTA REIS RORIZ, matrícula 1.666.264-4, Médica - Pediatria, da função de Referência Técnica Assistencial da Emergência Pediátrica, da Gerência de Emergência, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria do Hospital Materno Infantil Dr. ANTONIO LISBOA, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

DESIGNAR ISADORA DE CARVALHO TREVIZOLI, matrícula 1.671.441-5, Médica - Pediatria, para exercer a função de Referência Técnica Assistencial da Emergência Pediátrica, da Gerência de Emergência, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria do Hospital Materno Infantil Dr. ANTONIO LISBOA, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 172, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 22, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

DESIGNAR GUILHERME GEORGE DE SOUZA RODRIGUES, matrícula 1703276-8, como Fiscal e DIEGO FRANCIEL MARQUES MÜHLBEIER, matrícula 1694417-8, como Fiscal Substituto do Contrato Administrativo nº 13/2022 - SUCOC/SESUP/DIAFI/FHB, objeto do processo 00063-00002760/2022-77.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 07 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso V, parágrafo único, do artigo 105 e nos incisos II, V e X, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

DISPENSAR, a pedido, ELIANE MENDONÇA DOS SANTOS, Professor de Educação Básica, matrícula 32.185-0, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52006742, de Supervisor, da Escola Classe 01 do Guarã, da Coordenação Regional de Ensino do Guarã, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de junho de 2022. Processo 00080-00123932/2022-55.

DESIGNAR DÉBORA MEIRELES DE OLIVEIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 228.609-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52006742, de Supervisor, da Escola Classe 01 do Guarã, da Coordenação Regional de Ensino do Guarã, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00123932/2022-55.

DESIGNAR GABRIELA REYES DE GOMES PIRES, Professor de Educação Básica, matrícula 239.512-6, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52006746, de Supervisor, da Escola Classe 02 do Guarã, da Coordenação Regional de Ensino do Guarã, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00115622/2022-67.

DISPENSAR, por ter sido nomeado para outra função gratificada escolar, WARLEY CAETANO DE SOUZA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 209.650-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52008130, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Cariru, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 26 de maio de 2022. Processo 00080-00127672/2022-97.

DESIGNAR MURILO BARBOSA ARAÚJO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 209.550-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SGRH 52007227, de Supervisor, do Centro Educacional Vale do Amanhecer, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00122226/2022-96.

DESIGNAR VANDERLEI SANTOS DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 215.279-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52008508, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 404 do Recanto das

Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00109201/2022-05.

DESIGNAR ZILMA FERREIRA DE FARIAS BUENO, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 22.450-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52008394, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00115458/2022-98.

DISPENSAR MICHAEL NELSON DOS SANTOS NERES, Monitor em Gestão Educacional do Cargo de Analista em Políticas, matrícula 213.618-X, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007366, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Córrego do Arrozal, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 25 de maio de 2022. Processo 00080-00119035/2022-47.

DESIGNAR MICHELE PEREIRA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 215.604-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007366, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Córrego do Arrozal, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00119035/2022-47.

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria, MARILUZA MENEZES RAMOS, Professor de Educação Básica, matrícula 32.108-7, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52008916, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 04 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 6 de maio de 2022. Processo 00080-00113186/2022-91.

DESIGNAR EDSON FERREIRA LINS, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 2089874, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52008916, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 04 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00113186/2022-91.

DISPENSAR PAULO ROBERTO NOVATO DE CARVALHO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 216.283-0, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007782, de Supervisor, da Escola Classe 55 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de junho de 2022. Processo 00080-00126245/2022-91.

DESIGNAR FRANCISCO JÚNIO DE LACERDA SOUZA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 247.875-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007782, de Supervisor, da Escola Classe 55 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00126245/2022-91.

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria, TEREZA JANAÍNA A. ARAÚJO, Professor, matrícula 43.964-9, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007736, de Supervisor, do Centro de Ensino Médio 03 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 27 de maio de 2022. Processo 00080-00132321/2022-06.

DESIGNAR FRANCISCO ALBUQUERQUE DA SILVA, Pedagogo-Orientador Educacional, matrícula 31.147-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007736, de Supervisor, do Centro de Ensino Médio 03 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00132321/2022-06.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 562, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria nº 461, de 09 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 86, de 10 de maio de 2022, páginas 92 e 93, que institui a Comissão de Seleção e Habilitação a fim de elaborar o Edital de Chamamento Público, processar e julgar as propostas para celebração de parcerias entre Organizações da Sociedade Civil desta Pasta, com vistas à contratação de soluções de conectividade para estudantes e professores para fomentar o acompanhamento de atividades pedagógicas, bem como favorecer a ampliação do uso de tecnologias da informação e da comunicação em sala de aula.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos III e V, do parágrafo único, do artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos incisos II, V, X e XVI, do artigo nº 182, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Seleção e Habilitação, instituída por meio da Portaria nº 461, de 09 de maio de 2022, objeto do processo 00080-00081568/2022-49.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a referida Comissão, que são igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes e/ou coordenador:

I - CLEIDIMAR CARVALHO MARCIANO, matrícula 248.364-5;

II - EVELINE DE OLIVEIRA SPAGNA, matrícula 222.677-4;

III - EDIGAR SILVA RODRIGUES, matrícula 248.206-1;

IV - WAGNER DE OLIVEIRA PEQUENO, matrícula 213.385-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 563, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria nº 413, de 17 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 158, 20 de agosto de 2021, que designou o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF para o desempenho das funções previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando a necessidade de designação do Encarregado Setorial da unidade gestora e seu suplente, nos termos do artigo 24 do Decreto Distrital nº 42.036, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 413, de 17 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 158, de 20 de agosto de 2021, o ato que designou os Encarregados Setoriais - Titular e Suplente - no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, para:

I - Dispensar MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM, matrícula 36.573-4, e EVELYNE MARIA MOURA DA CUNHA, matrícula 34.856-2, das funções de Encarregado Setorial - Titular e Suplente - respectivamente;

II - Designar DANIELLY DE PÁDUA RIBEIRO, matrícula 206.031-0, para o exercício da função de Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais da SEEDF, responsável para atuar como canal direto de comunicação entre o Controlador (SEEDF), os Titulares dos Dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos do inciso VIII do artigo 5º, para o desempenho das funções previstas nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 41 da Lei nº 13.709, de 2018, sem prejuízo das atribuições que atualmente exerce. Parágrafo único. Fica designada, como substituta da Encarregada Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais, DAIANE GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 243.345-1, nos impedimentos eventuais da titular, sem prejuízo das atribuições que atualmente exerce.

Art. 2º Compete ao Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais da SEEDF:

I - atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares dos Dados Pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

II - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

III - receber comunicações da ANPD e adotar providências decorrentes;

IV - orientar os servidores e demais colaboradores da SEEDF a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

V - executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador (SEEDF) ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º As reclamações dos titulares de dados serão recebidas pela Ouvidoria-Geral do Distrito Federal - OGDF e encaminhadas ao Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais, que prestará os esclarecimentos e adotará as providências necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 564, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Cria a Comissão Gestora de Proteção de Dados Pessoais e Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando a importância da proteção de dados pessoais, nos termos do inciso X, do artigo 5º da Constituição Federal e sua aplicação ao Poder Público;

considerando que, nos moldes do caput do artigo 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, deverá ser realizado para o atendimento de finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;

Considerando a necessidade de adequação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF à legislação de Proteção de Dados Pessoais, especialmente à Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

Considerando a necessidade de promover o acultramento da política de proteção de dados pessoais no âmbito da SEEDF, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito da SEEDF, a Comissão Gestora de Proteção de Dados Pessoais - CGPD, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Educação, com competência para planejar, coordenar, controlar e avaliar ações voltadas à implementação da política de proteção de dados pessoais, e à promoção da conscientização e do acultramento dessa política.

§ 1º A CGPD será composta pelo Secretário-Executivo de Educação, que a presidirá, e por dois representantes, sendo dois membros, de cada uma das seguintes unidades administrativas:

I - Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos: DANIELLY DE PÁDUA RIBEIRO, matrícula 206.031-0 e DAIANE GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 243.345-1;

II - Assessoria Jurídico-Legislativa: AMARANTA REIS DUARTE, matrícula 202.894-8 e RACHEL JULIANE DE MELO RODRIGUES matrícula 43.765-4;

III - Assessoria de Comunicação: ANA CAROLINA ROCHA DE OLIVEIRA, matrícula 239.742-0 e THAIS SILVA ROHRER MARTINS, matrícula 239.903-2;

IV - Unidade de Controle Interno: MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL, matrícula 239.868-0 e RAFAEL FERNANDES CARVALHO, matrícula 248.406-4;

V - Ouvidoria: ELIZETE RIBEIRO TRENTIN, matrícula 30.359-3 e THAMIRIS LINHARES DOS SANTOS, matrícula 225.354-2;

VI - Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, representada pela Diretoria de Tecnologia da Informação: HÉRCULES DE CAMPOS JUNIOR, matrícula 226.634-2 e LUCIANO MARK DE SOUSA GONÇALVES, matrícula 249.072-2;

VII - Subsecretaria de Administração Geral, representada pela Gerência de Gestão Processual e de Arquivo: ANA PAULA TRISTÃO MARZANO, matrícula 221.104-1 e JULLYANA ALVES BORGES, matrícula 239.902-4;

VIII - Subsecretaria de Gestão de Pessoas, representada pela Diretoria de Modernização de Processos de Pessoal: LUAN LOPES LEITE, matrícula 239.702-1 e RAYANNE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 225.361-5;

IX - Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação: CIBELE AMOROSO MAIA, matrícula 32.501-5 e DÉBORA AVELINA FELIPE, matrícula 210.814-3.

§ 2º Fica o Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos designado para substituir o Secretário-Executivo de Educação na presidência da CGPD, nos impedimentos eventuais do titular.

§ 3º Cabe à Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos prestar o apoio técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos, monitorar as decisões, bem como acompanhar a implementação das deliberações da CGPD.

Art. 2º O Presidente do Comitê Interno de Governança - CIG da SEEDF, instituído pela Portaria nº 629, de 19 de novembro de 2021, publicado no DODF nº 218, de 23 de novembro de 2021, fica responsável pela validação das decisões da CGPD.

Art. 3º Os membros do CIG/SEEDF ficam responsáveis por executar e monitorar as ações estratégicas e diretrizes de proteção de dados pessoais, diretrizes complementares de adequação à LGPD, conforme a Política Institucional de Proteção de Dados Pessoais - PPDP da SEEDF, no que couber.

Art. 4º As funções dos membros da CGPD/SEEDF são:

I - Presidente: ratificar, dirigir e aprovar as entregas da Comissão, podendo realizar interlocução com o Encarregado Governamental no âmbito do Distrito Federal, quando necessário; encaminhar as demandas relacionadas à proteção de dados ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação instituído pela Portaria nº 262, de 22 de março de 2022, e ao CIG/SEEDF, para conhecimento e providências;

II - Membros: gerenciar e prestar o suporte técnico na execução dos planos de ações institucionais de LGPD específicos de cada unidade, e gerenciar o Programa de Proteção de Dados Pessoais - PPDP, visando à eficiência e eficácia dos resultados propostos; assessorar o Presidente da CGPD/SEEDF, inclusive com suporte administrativo e técnico; propor políticas e normas gerais para conformidade relativas à LGPD para cada unidade da SEEDF; participar de grupos de trabalho para desenvolvimento de ações específicas, se necessário; acompanhar e monitorar a implementação do Plano de Adequação à LGPD e reportar-se regularmente ao Presidente da Comissão.

Art. 5º A PPDP deverá abordar todas as diretrizes definidas na LGPD, que dispõe sobre aplicação da referida Lei no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 566, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VIII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar BRUNO DA SILVA XAVIER, matrícula 247.888-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o titular da Diretoria de Modernização de Processos de Pessoal, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Símbolo CPE-07, nos afastamentos e impedimentos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 567, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nos períodos que especifica:

LILIANE LEITÃO CÂNDIDO, matrícula 247.955-9, para substituir NEIDE PEREIRA PATRIOTA, matrícula 243.391-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional 123 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 22/06 a 6/07/2022, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00113350/2022-61.

GABRIELA XAVIER DA SILVA SANTOS, matrícula 239.592-4, para substituir LILIANE OLIVEIRA DE ARAÚJO BISPO, matrícula 225.540-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 32 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete
Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados

Registro - SEE/GAB/UGLGPD

REGISTRO DE OPERAÇÃO DE TRATAMENTO DOS DADOS AFETADOS PELO INCIDENTE, CONFORME PREVISTO NO ART. 37 DA LGPD¹

TRATAMENTO INICIAL

Após conhecimento do incidente de segurança esta Secretaria realizou uma avaliação interna junto às áreas técnicas envolvidas para obtenção das informações necessárias ao tratamento do incidente.

Após a análise inicial efetuada pelo setor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Pasta foi identificado que a vulnerabilidade que foi explorada no incidente reportado pela Casa Civil abrangeu a constatação do acesso indevido aos dados pessoais incluídos em formulário feito na plataforma Google Forms com o objetivo de organizar a inscrição em lista de espera do programa Educação Precoce.

Constatou-se que foi possível alterar o comando presente no final do link inicialmente criado substituindo-se o comando **viewform** para **viewanaly**. A equipe de trabalho realizou o levantamento dos dados pessoais presentes no questionário, cuja base de dados demonstrou conter dados pessoais de crianças e adolescentes além de dados sensíveis relacionados à saúde.

Verificou-se a inviabilidade de limitação da extensão do incidente, pois, não é possível precisar o quantitativo de inscritos afetados para eventual comunicação individual, diante da ausência de registro de uso indevido das informações.

Entre as ações de tratamento foram efetuadas a indisponibilidade de acesso dos dados do Google Forms, conforme este link

<https://docs.google.com/form/d/e/1FAIpQLSdHvfpgY1QKIS8X3fXQV9TejGSIDlrXqMw4yQHsgFonwg5UyQ/analyticsrestricted>. A área de Tecnologia da Informação efetuou o Download e a exclusão das respostas de todos os formulários preenchidos.

Dado o fato do incidente ter alcançado apenas um Formulário que não foi alvo de divulgação ou disponibilização em nenhum canal de comunicação ou redes sociais sob responsabilidade desta SEEDF e até a presente data, após quase um exercício do ocorrido, não terem ocorrido registros de uso indevido das informações, esta Secretaria não vislumbra consequências ou prejuízos para os possíveis detentores das informações tendo em vista que a divulgação na mídia especializada foi de apenas uma imagem da tela, não tendo conhecimento, até esta data de outra ocorrência.

Não foram identificados prejuízos a esta Secretaria de Estado relacionados a contratos com fornecedores ou no relacionamento com a comunidade escolar, dado que as atividades desenvolvidas pela entidade ocorreram conforme o planejamento estratégico da Pasta.

TRATAMENTO CONCOMITANTE À RESOLUÇÃO DO INCIDENTE

Como solução de tecnologia da informação esta Secretaria de Educação antecipou etapas da implementação de um novo sistema de gestão de dados educacionais: o sistema Educa-DF Digital que tem o objetivo de unificar os diversos sistemas utilizados pela comunidade escolar. A ação é fruto de uma parceria com o Governo Estadual de São Paulo que forneceu o código fonte do novo sistema que encontra-se em fase de implementação e alimentação de dados por parte das áreas técnicas envolvidas, com previsão de conclusão em Dezembro de 2022, conforme planejamento estratégico da Pasta.

Considerando boas práticas e a importância de que o encarregado tenha recursos adequados para realizar suas atividades, inclusive recursos humanos. Como primeira medida vislumbrou-se ser necessária a substituição da Encarregada Setorial anterior devido ao acúmulo de funções e alto volume de trabalho já existente além de possível conflito de interesses, já que se tratava da Chefe da Assessoria Jurídico Legislativa a qual também é responsável pela elaboração das defesas do Controlador.

Foram iniciadas reuniões coordenadas pela alta gestão envolvendo as áreas técnicas consideradas pela alta gestão como estratégicas para a implementação da LGPD no âmbito desta Secretaria de Estado, cujas deliberações encontram-se consignadas nas Atas 01 e 02, **id.91517483** e **id.91517506** acostadas aos autos.

Como resultado destas reuniões precípuas a Secretária de Educação acatou a proposição para designação de equipe de trabalho específica para atuar com os mecanismos da LGPD e instituiu a Comissão Gestora de Proteção de Dados e

Implementação da LGPD - CGPD - de caráter multidisciplinar para viabilizar a implementação e fiscalização da lei pela Pasta, instituída por meio da Portaria 564 de 06 de Junho de 2022, **id.91337518**.

Essa Comissão é composta por membros indicados pela Secretaria Executiva do órgão com os seguintes perfis: dois servidores da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos (AGEP); dois servidores da Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL); dois servidores da Unidade de Controle Interno (UCI); dois servidores da Subsecretaria de Administração Geral (SUAG); dois servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação (DITIC); dois servidores da Subsecretaria de Gestão de Pessoas; dois servidores da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (EAPE); dois servidores da Assessoria de Comunicação (ASCOM) e dois servidores da Ouvidoria. Adicionalmente, o Encarregado pode solicitar ao Gabinete da Secretária de Estado a convocação de representantes de outras áreas da Secretaria, conforme as demandas em tratamento.

Como medidas adotadas pela Comissão já foi estabelecido fluxo processual para tratamento das demandas relacionadas à proteção de dados pessoais. Foi iniciada a capacitação dos servidores da Casa em um projeto piloto que está sendo realizado com aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) servidores recém-empossados no qual os mesmos serão capacitados na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - para atuarem como multiplicadores da lei de forma a prevenir a ocorrência de incidentes. Deste quantitativo 25 (vinte e cinco) servidores atuarão de forma exclusiva na aplicação da Política de Proteção de Dados desta Secretaria vinculados à Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos que tem a competência para atuar como Secretaria Executiva do Comitê Interno de Governança e da Comissão Gestora de Proteção de Dados e Implementação da LGPD.

Estão em andamento tratativas para realização de curso de capacitação por todos os gestores administrativos e das unidades escolares atuantes nesta Secretaria de Educação com previsão de início ainda neste exercício com um público adicional de aproximadamente 7.000 (sete mil) servidores ocupantes dos cargos de gestão, assessoramento e seus substitutos com lotação na Sede desta Pasta, em todas as Coordenações Regionais de Ensino e além das 690 (seiscentos e noventa) Unidades Escolares sob sua administração.

Foi iniciada Campanha de Sensibilização institucional com um público alvo de cerca de 40.000 (quarenta mil) profissionais ativos desta Secretaria de Educação para que tenham conhecimento da existência da LGPD desde os seus principais conceitos e sua aplicação à realidade dos serviços educacionais até as implicações legais em caso de não atenção às suas determinações. A primeira fase da Campanha conta com a divulgação de um vídeo com a fala da Secretária de Estado de Educação, professora Hélvia Miridan Paranaguá, apresentando a LGPD cuja visualização está disponível neste link: [Campanha de Sensibilização quanto à LGPD](#).

Ademais, administrativamente estão em andamento as tratativas para inclusão de cláusula de proteção de dados em todos os ajustes da Secretaria de Educação alcançando os novos ajustes e os já firmados, partindo da adaptação da [minuta padrão](#) divulgada pelo Serviço Federal de Processamento de Dados à realidade da prestação dos serviços educacionais ofertados por este Órgão.

Por fim, ressaltamos que as ações de tratamento necessárias à prevenção de incidentes envolvendo dados pessoais estão em constante aperfeiçoamento e não se encerraram com as medidas aqui registradas.

DANIELLY DE PÁDUA RIBEIRO
Encarregada Setorial
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Nota 1: Cumpre ressaltar que a operação de tratamento dos dados envolveu diversos setores perpassando áreas técnicas atuantes nos setores de tecnologia da informação, jurídico, planejamento estratégico, avaliação além da alta gestão, razão pela qual este Registro é um compilado com as principais informações relacionadas à forma com a qual incidente foi tratado, de forma que os dados de conduta aqui registrados podem ser objeto de complementação por esta Secretaria se a Autoridade assim entender necessário.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLY DE PÁDUA RIBEIRO - Matr. 02060310**, Encarregado(a) Setorial, em 22/07/2022, às 14:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=91517516)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=91517516)
[verificador= 91517516](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=91517516) código CRC= **D898156A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

00002-00005541/2021-19

Doc. SEI/GDF 91517516

TÍTULO

PADRÃO DE TERMO ADITIVO PARA INCLUSÃO DE REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PRIMEIRO (ALTERAR CONFORME A ORDEM)
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU COMPRA E VENDA RG nº XXXXX, de XX/XX/XXXX, que entre si celebram **(NOME DO FORNECEDOR)**, com sede na **(endereço da empresa)**, inscrita no CNPJ nº **(CNPJ da empresa.....)**, a seguir designada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo seu **(cargo e nome do representante)**, portador do RG nº **(número do RG)** e do CPF nº **(número do CPF.....)**, domiciliado em **(Local/UF)**, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, Empresa Pública Federal, regido pela Lei 5.615/70, com sede no SGAN Quadra 601, Módulo V, CEP 70.836-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 33.683.111/0001-07, adiante denominado **SERPRO**, representado pelo seu **(cargo e nome do responsável)**, portador do RG nº **(número do RG)** e do CPF nº **(número do CPF.....)**, domiciliado em **(Local/UF)**, com fulcro no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações ou art. 81, inciso I, da Lei 13.303/2016, e o Contrato Original, conforme processo nº **XXXX/XXXX**, controle HISAQ nº **XXXX/XXXX**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Notas explicativas

(Obs.: as notas explicativas são meramente orientativas e devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

– Esta minuta-padrão de termo aditivo tem aplicação exclusiva para inclusão da subcláusula de proteção de dados pessoais

- Deverá ser ajustado o número de ordem do termo aditivo, o contrato que será alterado e os dados da contratada e do representante do SERPRO.

– A Administração deverá ajustar o fundamento legal conforme a Norma GA-022 vigente e a legislação de regência do contrato (Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 13.303/16).

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

www.serpro.gov.br

TÍTULO**PADRÃO DE TERMO ADITIVO PARA INCLUSÃO DE REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Estabelecer regra de proteção de dados pessoais no contrato **RG/Nº** _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 Incluir na Cláusula **xxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** o seguinte item:

ATENÇÃO ELABORADOR: incluir o texto abaixo na cláusula de obrigações da contratada como última subcláusula e proceder a devida numeração.

X.X Da Proteção de Dados Pessoais

XX.1 O SERPRO e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **SERPRO**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o **SERPRO** será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

www.serpro.gov.br

TÍTULO**PADRÃO DE TERMO ADITIVO PARA INCLUSÃO DE REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará o **SERPRO** durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome do **SERPRO** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao **SERPRO**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do **SERPRO** e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao **SERPRO**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente o **SERPRO** sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

www.serpro.gov.br

TÍTULO**PADRÃO DE TERMO ADITIVO PARA INCLUSÃO DE REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **SERPRO**, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido do **SERPRO**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente o **SERPRO** que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente ao **SERPRO** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

XX.2 A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **SERPRO**.

XX.3 O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

XX.4 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regula mentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

XX.5 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

XX.6 O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **SERPRO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

XX.7 A critério do Encarregado de Dados do **SERPRO**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

www.serpro.gov.br

TÍTULO

PADRÃO DE TERMO ADITIVO PARA INCLUSÃO DE REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

XX.8 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **SERPRO**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

XX.9 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1 Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

PELA CONTRATADA:

PELO SERPRO:

PELO SERPRO – GESTOR DO CONTRATO:



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

www.serpro.gov.br



Brasília-DF, 17 de novembro de 2023.

À Senhora

GABRIELLA VIEIRA OLIVEIRA GONÇALVES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Coordenação-Geral de Fiscalização

Setor Comercial Norte Q 6 BL C

CEP 70297-400 - Brasília/DF

Assunto: **Resposta ao Ofício Nº 44/2023/FIS/CGF/ANPD**

Referência: **processo 00261.001192/2022-14**

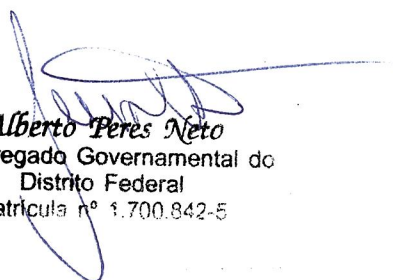
Prezada Senhora Gabriella Vieira Oliveria Gonçalves,

Em atenção ao Ofício Nº 44/2023/FIS/CGF/ANPD datado de 26/10/2023, referente ao processo 00261.001192/2022-14, na qual fomos solicitados a providenciar junto à Secretaria de Educação, o Registro de Operação de Tratamento dos Dados afetados pelo incidente em tela, gostaríamos de informar que tomamos as devidas providências para obter a documentação solicitada e anexamos, por meio deste ofício, os documentos pertinentes ao processo.

Estamos à disposição para fornecer qualquer informação adicional que possa ser necessária para esclarecer os pontos abordados no ofício. Nossa intenção é colaborar de maneira proativa e transparente para garantir o cumprimento das normativas de proteção de dados estabelecidas pela ANPD.

Agradecemos a compreensão e a oportunidade de resolvermos eventuais questões que possam surgir durante este processo. Estamos certos de que, ao trabalharmos juntos, conseguiremos garantir a segurança e a privacidade dos dados conforme estabelecido pela legislação.

Atenciosamente,


Alberto Peres Neto
Encarregado Governamental do
Distrito Federal
Matrícula nº 1.700.842-5

ALBERTO PERES NETO

Encarregado Governamental do Distrito Federal

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4741918

Usuário Externo (signatário): ALBERTO PERES NETO
Data e Horário: 17/11/2023 15:09:42
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 00261.001192/2022-14

Interessados:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ata Comitê LGPD	4741911
- Ata Comitê LGPD	4741912
- Portaria Nomeação Diário Oficial	4741913
- Vídeo Secretaria Hélvia divulgando LGPD	4741914
- Registro de Operação de Tratamento	4741915
- Minuta Proposta	4741916
- OFICIO Encarregado Governamental	4741917

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD

SUMÁRIO

[Identificação](#)

[Ementa](#)

[Referências](#)

[Sumário executivo do processo](#)

[Relatório](#)

[Preliminares](#)

[Competência](#)

[Outras questões preliminares](#)

[Análise](#)

[Circunstâncias da infração e da autoria](#)

[Conduta: não manter registro das operações de tratamento de dados pessoais \(ROT\) - art. 37 da LGPD](#)

[Defesa apresentada pela autuada](#)

[Subsunção do fato ao tipo infracional correspondente](#)

[Classificação da infração](#)

[Definição do tipo de sanção administrativa](#)

[Conduta: não elaborar RIPD após solicitação da ANPD - art. 38 da LGPD](#)

[Defesa apresentada pela autuada](#)

[Subsunção do fato ao tipo infracional correspondente](#)

Classificação da infração

Definição do tipo de sanção administrativa

Conduta: não comunicar aos titulares a ocorrência de incidente de segurança que possa lhes acarretar risco ou dano relevante – art. 48 da LGPD

Defesa apresentada pela autuada

Subsunção do fato ao tipo infracional correspondente

Classificação da infração

Definição do tipo de sanção administrativa

Conduta: não utilizar sistemas que atendam aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios da LGPD – art. 49 da LGPD (incidente de segurança).

Defesa apresentada pela autuada

Subsunção do fato ao tipo infracional correspondente

Conduta: não apresentar informações relevantes para a avaliação das atividades de tratamento de dados pessoais no prazo estabelecido pela ANPD – art. 5º do Regulamento de Fiscalização

Defesa apresentada pela autuada

Subsunção do fato ao tipo infracional correspondente

Classificação da infração

Definição do tipo de sanção administrativa

Adoção de medidas para adequação à LGPD

Conclusão

Encaminhamentos

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Nome/razão social do autuado:** Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).

1.2. **CPF/CNPJ do autuado:** 00.394.676/0001-07.

1.3. **Agente de tratamento:** (x) Controlador () Operador.

1.4. **Nome da Encarregado setorial:** Tânia de Ávila (Portaria Designação encarregada setorial LGPD (0049060)).

1.5. **Nome do Encarregado Governamental do Distrito Federal:**

1.6. **Contato da Encarregada:** uglgpd.sedf@se.df.gov.br

2. **EMENTA**

INCIDENTE DE SEGURANÇA EM ÓRGÃO PÚBLICO. DADOS PESSOAIS, DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS E DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. EXPOSIÇÃO DE DADOS POR ACESSO ÀS RESPOSTAS DE FORMULÁRIO UTILIZADO PARA INSCRIÇÃO EM POLÍTICA PÚBLICA. NÃO COMUNICAÇÃO AOS TITULARES E NÃO CUMPRIMENTO DE OUTRAS DETERMINAÇÕES DA ANPD. CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO. ADVERTÊNCIA.

1. O art. 37 da LGPD estabelece o registro de operações de tratamento como uma obrigação autônoma que não se confunde com comunicados de incidentes de segurança. A ausência de tal registro, por mais simples que seja, configura violação ao art. 37 da LGPD.

2. A não apresentação de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) após solicitação da ANPD é uma infração ao art. 38 da LGPD.

3. Apesar da inexistência de norma geral e abstrata sobre o tempo razoável para a comunicação ao titular afetado por incidente de segurança, no caso concreto, a Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) indicou reiteradamente o prazo que seria razoável para realizá-la. A comunicação posterior aos prazos determinados pela CGF representa violação ao art. 48 da LGPD.

4. A obrigação de comunicação de incidente à ANPD e aos titulares independe de concretização de danos aos titulares em razão do incidente, bastando que este possa acarretar-lhes risco ou dano relevante. A comunicação oferece aos titulares possibilidade de atuar para se proteger, evitar ou mitigar os potenciais riscos ou danos decorrentes do incidente.

5. A existência de eventuais prejuízos à Administração Pública em razão de incidentes de segurança que envolvem órgãos públicos como agente de tratamento é irrelevante para caracterizar ou afastar violações à LGPD.

6. A restrição de comunicação no período eleitoral é incabível como excludente de punibilidade da obrigação de comunicação ao titular quando decorrente de demora na adoção de providências por parte da própria autuada.

7. A não adoção de medidas administrativas – como o treinamento dos usuários de sistemas utilizados no tratamento de dados pessoais – é uma violação ao art. 46. Porém, no caso concreto, a pandemia de Covid-19 correspondeu a excludente que rompeu o nexo causal que ensejaria a responsabilização da autuada. A cadeia causal se mantém nas demais infrações porque as determinações da CGF ofereceram à autuada a oportunidade de adotar medidas para

retornar à conformidade previamente à instauração do processo sancionador.

8. A não apresentação de documento solicitado pela ANPD, ou sequer uma resposta sobre a sua existência, corresponde a descumprimento dos deveres impostos pelo art. 5º do Regulamento de Fiscalização.

9. A autuada infringiu os arts. 37, 38 e 48 da LGPD, e o art. 5º do Regulamento de Fiscalização, ensejando a aplicação de quatro sanções de advertência.

10. Há adequação da advertência para infrações graves diante da impossibilidade de outra sanção, em atenção ao princípio da proporcionalidade.

3. REFERÊNCIAS

3.1. [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\).](#)

3.2. [Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados](#), aprovado pela Portaria nº 01, de 08 de março de 2021.

3.3. Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da ANPD, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021 – doravante [Regulamento de Fiscalização](#).

3.4. Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023 – doravante [Regulamento de Dosimetria](#).

3.5. Processo de Apuração de Incidente de Segurança (PAI) nº 00261.001472/2021-41.

3.6. Processo Administrativo Sancionador nº 00261.001192/2022-14.

4. SUMÁRIO EXECUTIVO DO PROCESSO

4.1. **Auto de Infração:** 08/07/2022 - Auto de infração nº 6/2022/CGF/ANPD (0049042).

4.2. **Intimação:** 08/07/2022 - Recibo SEEDF – Ofício 184/2022/CGF/ANPD/PR (0049046).

4.3. **Forma da intimação:** () Meio eletrônico (X) Via postal () Pessoal () Comparecimento pessoal () Por edital () Cooperação internacional () Outro meio

4.4. **Dispositivos legais e regulamentares infringidos, nos termos do**

auto de infração:

a) Lei Geral de Proteção de Dados:

Art. 37 – ausência de comprovação de registro das operações de tratamento de dados pessoais.

Art. 38 – ausência de envio do Relatório de Impacto à Proteção de Dados pessoais referente a suas operações de tratamento.

Art. 48 – ausência de comunicação ao titular da ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar-lhe risco ou dano relevante.

Art. 49 – não utilização de sistema adequado ao tratamento de dados pessoais.

b) Regulamento de Fiscalização:

Art. 5º - não atendimento às requisições da ANPD.

4.5. **Defesa:** 22/07/2022 - E-mail (0049049); Documento Imagem impossibilidade protocolo (0049050); Defesa Administrativa (0049051); e Anexo defesa administrativa (0049052).

4.6. **Produção de prova(s) pelo autuado:** (X) Não () Sim.

4.7. **Produção de Prova(s) pelo Denunciante/ Titular:** (X) Não () Sim.

4.8. **Produção de prova(s) pela ANPD:** (X) Não () Sim.

4.9. **Terceiro(s) interessado(s):** (X) Não () Sim.

4.10. **Termo de Ajustamento de Conduta:** (X) Não () Sim.

4.11. **Alegações Finais:** () Não (X) Sim - Alegações Finais - Ofício nº 3592/2023 - SEE/GAB/AESP (0049066).

4.12. **Medidas preventivas aplicadas - art. 32 do Regulamento de Fiscalização:** () Não (X) Sim - Aviso nº 19/2022/CGF/ANPD (0045711).

4.13. **Medidas preventivas aplicadas - art. 26, IV, do Decreto nº 10.474/2020:** (X) Não () Sim.

5. RELATÓRIO

5.1. Conforme disposto no art. 37 do Regulamento de Fiscalização da ANPD, o processo administrativo sancionador destina-se à apuração de infrações à legislação de proteção de dados que sejam de competência da ANPD, nos termos do artigo 55-J, IV, da LGPD. De acordo com o art. 54 do mencionado regulamento, o Relatório de Instrução subsidiará a decisão de primeira instância, a ser proferida pela Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF). Assim, em consonância com os ditames normativos aplicáveis ao caso e demais documentos que constam dos autos, passa-se ao detalhamento dos

atos processuais até a presente data, com o objetivo de avaliar os motivos da autuação e os argumentos apresentados pela autuada face à legislação e às normas de proteção de dados.

5.2. A CGF apurou que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) estaria expondo indevidamente dados pessoais de estudantes em razão de uma falha de segurança no formulário de inscrição do Programa Educação Precoce, construído com a ferramenta *Google Forms*. As respostas enviadas pelos cidadãos estariam publicamente disponíveis, mostrando dados cadastrais e de saúde de 3.030 crianças e adolescentes, bem como de seus responsáveis, conforme evidenciado pelo Anexo SEE-DF Lista Espera Educação Especial (0045693).

5.3. Assim, em 09/11/2021, a CGF enviou o Ofício nº 108/2021/CGF/ANPD/PR (0045691) ao Encarregado Governamental do Distrito Federal, determinando, em resumo, que fossem tomadas providências para sanar a referida falha; que se verificasse a existência de problema semelhante caso a mesma ferramenta estivesse sendo utilizada em outros contextos; e que fossem enviadas informações a respeito da elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD). O Ofício foi acompanhado da impressão da tela de inscrição (Anexo SEE-DF Educação Especial (0045692)) e da extração das respostas que continham os dados pessoais de quem preencheu o formulário (Anexo SEE-DF Lista Espera Educação Especial (0045693)).

5.4. Em 22/11/2021, o Encarregado do Governo do Distrito Federal encaminhou, pelo E-mail (0045695), o Ofício nº 2/2021 - SEE/GAB/UGLGPD (0045696) com a manifestação da Encarregada Setorial da SEEDF. Nessa ocasião, a autuada informou que o serviço de inscrição no Programa Educação Precoce não estava disponível no i-Educar ou em qualquer outro sistema informatizado da Secretaria de Educação. Ao detectar inconsistências na espera de crianças para ingressar no Programa – como a duplicidade de inscrição em mais de uma unidade escolar, extenso tempo de espera, falta de transparência quanto aos critérios de classificação para o chamamento e ingresso e demanda represada –, a autuada optou pela criação do formulário de inscrição em lista de espera on-line. Essa iniciativa, portanto, teve o objetivo de assegurar os direitos dos estudantes; favorecer a lisura, unificação, validação dos dados, organização da oferta e diminuição do tempo de espera em lista; favorecer a acessibilidade, a clareza do processo de classificação e ordenamento e aumento da oferta, visto que as famílias poderiam se inscrever em mais de uma opção; organizar a demanda; e diminuir o tempo de espera.

5.5. Ainda no Ofício nº 2/2021 - SEE/GAB/UGLGPD (0045696), a autuada explicou que o link mencionado pela CGF, que exporia os dados dos

inscritos, correspondia a “uma alteração de ‘*viewform*’ para ‘*viewanaly*’ [...]”. Acrescentou que “[a] possibilidade de acesso aos dados, verifica-se na configuração do *google forms*, que traz no seu ‘default’ essa opção automaticamente selecionada, contudo o acesso ao formulário não disponibiliza a base de dados aos que se inscrevem ou tem acesso ao link. Essa ação depende de intencionalidade e conhecimento aprofundado dos serviços da plataforma google”. A autuada enfatizou, ademais, que não disponibilizou ou divulgou tal link; que estava adotando medidas para incluir o Programa Educação Precoce no sistema I-Educar; e que estava realizando adequações à LGPD, tais como construção de termo de consentimento e elaboração de RIPD.

5.6. Por fim, a autuada esclareceu que, diante do problema apresentado, alteraram a configuração do link de inscrição para não permitir a visualização das respostas, conforme impressão de página Anexo Lista Espera Educação Especial (0045697), e passaram a fazer o download e a exclusão das respostas diariamente. A indisponibilidade de acesso às respostas foi confirmada pela CGF, no âmbito da Certidão (0045698).

5.7. Em 16/12/2021, foi enviado à autuada o Ofício nº 136/2021/CGF/ANPD/PR (0045699), por meio do qual foi a ela conferido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a comunicação do incidente de segurança à ANPD e aos titulares, nos termos do art. 48.

5.8. Em sua resposta, datada de 11/01/2022 (E-mail encaminhamento de CIS (0045704)), a autuada formalizou o comunicado do incidente à ANPD (Formulário de Incidente de Segurança - ANPD (0045701)), no qual informou que tomou conhecimento de sua ocorrência ao receber o ofício da CGF e que adotou medidas para tornar indisponíveis os dados pessoais da resposta do formulário. A autuada relatou, também, que não comunicou o incidente de forma imediata após a ciência porque está em fase de adaptação à LGPD e porque havia incerteza de que os dados foram de fato publicados, de modo que, para “evitar um pânico exagerado”, optou por tratar a questão internamente.

5.9. Por meio do Despacho (0045703), a Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (CGTP) analisou o incidente e o considerou grave por ter afetado dados sensíveis – incluindo de saúde – de um número significativo de titulares, menores de idade em grande parte. Entendeu, diante da evidência de que os dados estavam publicamente disponíveis, e da ausência de monitoramento adequado de acesso, que o controlador devia assumir que a confidencialidade dos dados foi comprometida no incidente. Por essa razão, recomendou a comunicação do incidente aos titulares e considerou insuficientes as medidas técnicas e administrativas preventivas tomadas pelo controlador, bem como as adotadas para prevenir novos incidentes de mesma

natureza.

5.10. Diante da ausência de comunicado do incidente de segurança aos titulares, a CGF emitiu a Nota Técnica nº 40/2022/CGF/ANPD (0045705) em 07/04/2022, na qual avaliou que, apesar de a autuada ter tomado medidas corretivas pontuais para restringir o acesso público às respostas do formulário, a SEEDF não identificou adequadamente os riscos relacionados ao incidente de segurança e as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança da base de dados afetada. Por esse motivo, reiterou à autuada que apresentasse: i) a comprovação da comunicação individual do incidente a todos os titulares de dados afetados; ii) o RIPD da atividade de tratamento relacionada ao incidente; iii) o registro da operação de tratamento de dados pessoais (ROT) relacionada ao incidente; e iv) o plano de gestão de incidentes de segurança da informação e privacidade, caso tivesse. O Ofício nº 113/2022/CGF/ANPD/PR (0045706), que encaminhou a mencionada Nota Técnica, conferiu o prazo de 10 dias úteis para o cumprimento dessas determinações. A autuada recebeu os documentos no dia 18/04/2022, conforme Comprovante recebimento 03 (SEI nº 0045722).

5.11. Em razão do silêncio da autuada, em 06/05/2022 foi emitido o Aviso nº 19/2022/CGF/ANPD (0045711), determinando a junção ao processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da "comprovação da comunicação individual do incidente a todos os titulares de dados afetados". A intimação ocorreu no dia 10/05/2022, conforme comprovantes de recebimento 01 e 02 (SEI nº 0045720 e nº 0045721). Decorrido o prazo estipulado no Aviso, a autuada permaneceu silente no processo.

5.12. Em 08/06/2022, foi elaborada a Nota Técnica nº 57/2022/CGF/ANPD (0049033), a qual recomendou a instauração de processo administrativo sancionador, uma vez que, embora cumprida a obrigação de comunicar o incidente de segurança à ANPD, tal comunicação não foi feita aos titulares de dados afetados, apesar de reiteradas determinações à autuada para que o fizesse. Ademais, diante do silêncio da autuada, entendeu-se haver fortes indícios de descumprimento das obrigações de manter registro das operações de tratamento e de elaborar RIPD quando solicitado por esta Autoridade. Por fim, ao não apresentar seu plano de tratamento de incidentes, ou informar sobre sua eventual inexistência, teria ocorrido descumprimento ao dever de fornecer cópia de documentos relevantes no prazo determinado pela ANPD, o que pode configurar obstrução à atividade de fiscalização.

5.13. Acolhendo a mencionada Nota Técnica, o Despacho Decisório nº 5/2022/CGF/ANPD (0049034) instaurou o Processo Administrativo Sancionador (PAS) nº 00261.001192/2022-14 em 08/06/2022. Em 10/06/2022, foi exarado o Auto de infração nº 5/2022/CGF/ANPD (0049035). No entanto, em razão do

insucesso da intimação, foi lavrado novo auto de infração – Auto de infração nº 6/2022/CGF/ANPD (0049042) – em 08/07/2022, este devidamente recebido pela autuada no mesmo dia, formalizando a sua intimação neste PAS (Recibo SEEDF – Ofício 184/2022/CGF/ANPD/PR (0049046) e Recibo C/C GDF - OFI 184/2022/CGF/ANPD/PR (0049047)).

5.14. Conforme o Auto de infração nº 6/2022/CGF/ANPD (0049042), **os dispositivos infringidos têm como fundamento a ausência de comunicação de incidente de segurança aos titulares – art. 48 da LGPD; a não utilização de sistema adequado ao tratamento de dados pessoais – art. 49 da LGPD; a ausência de comprovação de registro das operações de tratamento de dados pessoais – art. 37 da LGPD; a ausência de envio do relatório de impacto à proteção de dados pessoais referente a suas operações de tratamento – art. 38 da LGPD; e o não atendimento às requisições da ANPD – art. 5º do Regulamento de Fiscalização.**

5.15. Com a instauração do PAS, o Processo de Apuração de Incidente de Segurança (PAI) nº 00261.001472/2021-41 foi sobrestado.

5.16. Em 22/07/2022, sobreveio defesa tempestiva consubstanciada nos seguintes documentos: i) E-mail (0049049); ii) Documento Imagem impossibilidade protocolo (0049050); iii) Defesa Administrativa (0049051); e iv) Anexo defesa administrativa (0049052).

5.17. Não houve produção de provas conforme o disposto no art. 48 do Regulamento de Fiscalização.

5.18. Em 27/10/2022, o Despacho (0049053) sobrestou o PAS até que fosse publicado o Regulamento de Dosimetria. O trâmite regular do processo foi retomado em 19/04/2023 pelo Despacho (0049054).

5.19. Em 18/05/2023, foi realizada a análise quanto à publicidade dos documentos do processo por meio do Despacho Decisório nº 20/2023/CGF/ANPD (0049055), com comunicação à autuada no mesmo dia (E-mail (0049056)).

5.20. Em 19/07/2023, a autuada foi intimada para apresentar alegações finais (ANPD - Ofício nº 7/2023/FIS/CGF/ANPD (0049057) e Certidão de Intimação Cumprida (0049058)). Em 28/07/2023, a SEEDF solicitou prazo adicional (Ofício nº 2/2023 - SEE/GAB/UGLGPD (0049061)), pedido deferido nos termos solicitados pela autuada (Despacho (0049063), ANPD - Ofício nº 12/2023/FIS/CGF/ANPD (0049064) e Certidão de Intimação Cumprida (0049065)). Em 04/08/2023, a SEEDF apresentou tempestivamente as alegações finais (Alegações Finais - Ofício nº 3592/2023 - SEE/GAB/AESP (0049066) e Recibo Eletrônico de Protocolo (0049067)).

5.21. É o relatório.

6. PRELIMINARES

Competência

6.1. A Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), art. 5º, I, considera dado pessoal toda "informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável". Os dados envolvidos no incidente de segurança aqui tratado – CPF, nome completo, data de nascimento, diagnóstico, data de encaminhamento médico, responsável pela criança, números de telefone e endereço – são dados pessoais (alguns até mesmo sensíveis), pois consistem em informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

6.2. A leitura do processo revelou que a atividade desenvolvida pela SEEDF configura tratamento de dados pessoais, já que realizava a coleta, o armazenamento e a análise desses dados para gerir as inscrições no Programa Educação Precoce.

6.3. A LGPD, ainda, define a figura do controlador no art. 5º, VI, como a "pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais". Tendo em vista que a SEEDF efetuou o tratamento de dados pessoais para operacionalizar uma política pública de educação, resta estabelecido que a ela competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, motivo pelo qual é controladora.

6.4. A circunstância de a atividade realizada pela SEEDF na gestão do Programa Educação Precoce estar inserida nas disposições da LGPD implica a competência de atuação ANPD, definida pelo art. 5º, XIX da mencionada Lei, como "órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional". Cabe à ANPD, de acordo com o art. 55-J, "I - zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação", bem como "IV - fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso" e "XX - deliberar, na esfera administrativa, em caráter terminativo, sobre a interpretação desta Lei, as suas competências e os casos omissos".

6.5. No âmbito da ANPD, a Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) é a responsável por identificar as infrações à LGPD. De acordo com o Regimento Interno da ANPD:

Art. 17. São competências da Coordenação-Geral de Fiscalização, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709, de 2018, no Decreto nº 10.474, de 2020, e na legislação aplicável:

I - fiscalizar e aplicar as sanções previstas no artigo 52 da Lei nº 13.709, de 2018, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso;

[...]

III - promover ações de fiscalização sobre as ações de tratamento de dados pessoais efetuadas pelos agentes de tratamento, incluído o Poder Público;

[...]

VII - receber as notificações de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e dar o tratamento necessário;

[...]

IX - requisitar aos agentes de tratamento de dados a apresentação de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais[.]

6.6. O art. 48 do Regimento Interno da ANPD determina, ademais, que as "atividades da ANPD obedecerão, além dos princípios estabelecidos na Lei nº 13.709, de 2018, aos princípios da legalidade, motivação, moralidade, eficiência, celeridade, interesse público, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, ampla defesa, contraditório, razoabilidade, proporcionalidade, imparcialidade, publicidade, economicidade, segurança jurídica, entre outros". Esta é, portanto, a justificativa para análise da atividade desenvolvida pela SEEDF em processo administrativo próprio, pois é necessário observar as diretrizes e os princípios incidentes sobre a atuação administrativa no cumprimento da atribuição de fiscalização.

6.7. O Regulamento de Fiscalização da ANPD dispõe sobre a estruturação das atividades previstas no art. 17 do Regimento Interno da ANPD. De acordo com o art. 2º do Regulamento, a fiscalização volta-se à orientação, à prevenção e à repressão das infrações à LGPD, de sorte a, conforme o art. 3º, proteger os direitos dos titulares de dados, promover a implementação da legislação de proteção de dados pessoais e zelar pelo cumprimento das disposições da LGPD.

6.8. Por força do art. 4º, I, do mencionado Regulamento, a SEEDF é considerada agente regulado pela ANPD, haja vista ser um agente de tratamento – no caso, controladora [\[item 6.3\]](#). Cumpre especificar as atividades a que os agentes regulados estão submetidos:

Art. 5º Os agentes regulados submetem-se à fiscalização da ANPD e têm os seguintes deveres, dentre outros:

I - fornecer cópia de documentos, físicos ou digitais, dados e informações relevantes para a avaliação das atividades de tratamento de dados pessoais, no prazo, local, formato e demais

condições estabelecidas pela ANPD;

II - permitir o acesso às instalações, equipamentos, aplicativos, facilidades, sistemas, ferramentas e recursos tecnológicos, documentos, dados e informações de natureza técnica, operacional e outras relevantes para a avaliação das atividades de tratamento de dados pessoais, em seu poder ou em poder de terceiros;

III - possibilitar que a ANPD tenha conhecimento dos sistemas de informação utilizados para tratamento de dados e informações, bem como de sua rastreabilidade, atualização e substituição, disponibilizando os dados e as informações oriundos destes instrumentos;

IV - submeter-se a auditorias realizadas ou determinadas pela ANPD;

V - manter os documentos físicos ou digitais, os dados e as informações durante os prazos estabelecidos na legislação e em regulamentação específica, bem como durante todo o prazo de tramitação de processos administrativos nos quais sejam necessários; e

VI - disponibilizar, sempre que requisitado, representante apto a oferecer suporte à atuação da ANPD, com conhecimento e autonomia para prestar dados, informações e outros aspectos relativos a seu objeto.

6.9. Pelo exposto, fica estabelecida a competência da ANPD no caso concreto para avaliar a conduta da SEEDF, controladora de dados e agente regulado, à luz da LGPD.

Outras questões preliminares

6.10. A autuada não arguiu questões preliminares de mérito em sua defesa, e tampouco esta CGF verificou a existência de tais questões a serem trazidas a este Relatório de Instrução.

7. ANÁLISE

Circunstâncias da infração e da autoria

7.1. Os documentos apresentados aos autos são suficientes para afirmar que houve um incidente de segurança durante a operação do formulário criado e utilizado pela autuada para organizar os pedidos de inscrição do Programa Educação Precoce. A CGF realizou a impressão da tela com os dados expostos no site da autuada, mostrando que era possível acessar dados pessoais e dados pessoais sensíveis (CPF, nome completo, data de nascimento, diagnóstico, data de encaminhamento médico, responsável pela criança, números de telefone e endereço) de 3.030 respondentes (ver Anexo SEE-DF Educação Especial (0045692) e Anexo SEE-DF Lista Espera Educação Especial (0045693)). A publicação indevida de dados pessoais,

incluindo diversos dados cadastrais dos alunos de grupos vulneráveis e de seus responsáveis, configura a ocorrência de um incidente de segurança capaz de acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos referidos dados. Ademais, o incidente foi confirmado pela autuada na defesa administrativa e nas alegações finais (Defesa Administrativa (0049051) e Alegações Finais - Ofício nº 3592/2023 - SEE/GAB/AESP (0049066)).

7.2. A partir da constatação desse incidente, a autuada apresentou comunicação formal à ANPD (E-mail encaminhamento de CIS (0045704) e Formulário de Incidente de Segurança - ANPD (0045701)). No entanto, durante todo o Processo de Apuração de Incidente de Segurança (PAI), a CGF determinou à SEEDF a adoção de medidas relacionadas ao incidente, no que não foi atendida. Entre essas determinações, destaca-se a comunicação do incidente aos titulares de dados, a qual foi realizada somente no escopo deste processo sancionador; e a apresentação de registro de operação de tratamento, a apresentação de RIPD e a resposta quanto a eventual plano de tratamento de incidentes, os quais nunca foram apresentados a esta Autoridade.

7.3. **Restam comprovados, assim, os fatos que ensejaram a instauração deste PAS e a autoria por parte da autuada.**

Conduta: não manter registro das operações de tratamento de dados pessoais (ROT) - art. 37 da LGPD

Defesa apresentada pela autuada

7.4. Juntamente com sua Defesa Administrativa (0049051), a autuada protocolou um documento intitulado “Registro de Operação de Tratamento dos Dados Afetados pelo Incidente, conforme previsto no art. 37 da LGPD” (Anexo defesa administrativa (0049052), pp. 3-5). Nele, a autuada informou que, após conhecimento do incidente de segurança, realizou avaliação interna junto às áreas técnicas envolvidas para obtenção das informações necessárias ao tratamento do incidente, ocasião em que identificou que a exposição dos dados resultou da alteração de *viewform* para *viewanaly* no comando final do link criado para o formulário. Após esse diagnóstico, a autuada informa que tornou indisponível o acesso às respostas do formulário e efetuou o download e a posterior exclusão das respostas enviadas. Reforçou que o formulário não foi alvo de divulgação em canais oficiais, e que não houve registros sobre o uso indevido das informações do formulário, de modo que não vislumbrava consequências ou prejuízos para os titulares dos dados ou para a própria SEEDF (Anexo defesa administrativa (0049052), p. 3).

7.5. O mesmo documento informou sobre medidas adotadas concomitantemente à gestão do incidente, com destaque para a antecipação de etapas visando a implementar um novo sistema de gestão de dados educacionais para unificar os diversos sistemas utilizados pela comunidade escolar; a definição de estratégias para a implementação da LGPD; a instituição da Comissão Gestora de Proteção de Dados e Implementação da LGPD; a definição de um fluxo processual para tratamento das demandas relacionadas à proteção de dados pessoais; a realização de capacitação piloto em LGPD para servidores recém-empossados; e a realização da primeira fase de campanha sobre sensibilização quanto à LGPD. Outras ações estariam previstas para o futuro, entre as quais a capacitação sobre LGPD para todos os servidores do órgão; a inclusão de cláusula de proteção de dados em todos os ajustes contratuais da autuada; e o aperfeiçoamento constante das ações de prevenção a incidentes envolvendo dados pessoais (Anexo defesa administrativa (0049052), p. 4).

Subsunção do fato ao tipo infracional correspondente

7.6. A ANPD solicitou à autuada o envio do ROT na Nota Técnica nº 40/2022/CGF/ANPD (0045705) (ver [\[item 5.10\]](#)), pedido nunca respondido no âmbito do PAI. Na defesa apresentada neste PAS, contudo, a autuada enviou o documento acima mencionado, intitulado “Registro de Operação de Tratamento dos Dados Afetados pelo Incidente, conforme previsto no art. 37 da LGPD” (Anexo defesa administrativa (0049052), pp. 3-5)^[1].

7.7. Esse documento, no entanto, conforme detalhado no [\[item 7.4\]](#) e no [\[item 7.5\]](#), oferece apontamentos apenas sobre o incidente de segurança e as medidas adotadas após a ciência de sua ocorrência. Ele em nada registra informações elementares de operações de tratamento, tais como os dados pessoais coletados, a forma de armazenamento, o uso conferido a esses dados, entre outras informações básicas.

7.8. Embora a ANPD não tenha, ainda, oferecido orientações mais precisas sobre o registro de operações de tratamento^[2], o art. 37 é claro quanto à obrigação do controlador de catalogar minimamente as operações realizadas com dados pessoais – e é uma obrigação que independe do relato relacionado a incidentes de segurança.

7.9. Cabe mencionar que a Secretaria de Governo Digital (SGD), atualmente vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e integrante do então Ministério da Economia quando o incidente se tornou conhecido (novembro de 2021), vem construindo guias e modelos que, antes da existência da ANPD, poderiam servir de orientação sobre diversos aspectos relacionados à gestão de dados pessoais^[3]. Entre os documentos da SGD, está o “Guia de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais”, cuja

primeira versão foi publicada em 23/09/2020^[4]. Uma pesquisa rápida e superficial eventualmente realizada pela autuada sobre registro de operações de tratamento poderia levá-la a este documento e a vários outros que explicam a finalidade desse registro e orientam minimamente sobre a sua elaboração.

7.10. Ressalte-se, porém, que, independentemente da existência de modelos e de orientações específicas, o art. 37 da LGPD é explícito ao estabelecer o registro de operações de tratamento como uma obrigação autônoma, que em nada se confunde com comunicados de incidentes de segurança. Nesse sentido, tal registro, por mais simples que seja, deve apresentar informações desvinculadas e independentes da análise de incidentes de segurança, não estando em nada relacionado ao detalhamento desses incidentes e às medidas adotadas após a sua ocorrência – detalhamento este que corresponde exatamente ao apresentado pela autuada.

7.11. Dessa forma, não é possível aceitar, materialmente, as páginas 3 a 5 do Anexo defesa administrativa (0049052) como um ROT - apesar de ser esse o nome a ele atribuído pela autuada - por dois motivos: ele não oferece registros das operações de tratamento de dados realizado no âmbito do procedimento de inscrição no Programa Educação Precoce por meio da ferramenta *Google Forms*; e ele se restringe a análises relacionadas ao incidente de segurança, sendo que o escopo de um ROT é diferente, independente e autônomo em relação ao relato de incidentes dessa natureza.

7.12. Importante destacar que, caso a autuada tivesse apresentado o documento quando foi instada para tanto no âmbito do processo anterior ao presente PAS (ou seja, em eventual resposta à Nota Técnica nº 40/2022/CGF/ANPD (0045705)), a ANPD teria oferecido orientações sobre como construir um ROT aderente à LGPD, ao invés de sancioná-la pela ausência desse registro. Isso porque o processo de fiscalização, quando ainda não iniciada a atividade repressiva, prioriza a adoção de medidas de orientação e de prevenção, nos termos da atuação responsiva indicada no art. 15 do Regulamento de Fiscalização, em especial em seus §§ 2º e 3º. Regulados que dialogam com a ANPD e apresentam postura colaborativa se beneficiam de orientações voltadas a conduzir à conformidade o tratamento de dados que realizam. Isso porque a Autoridade pode valer-se das medidas preventivas, listadas no art. 32 do Regulamento de Fiscalização, para oferecer ao regulado a oportunidade de corrigir eventuais desconformidades à LGPD. O objetivo maior da LGPD e, por conseguinte, da ANPD é que os dados pessoais sejam tratados de acordo com os parâmetros legais; e o diálogo, a interação e a construção dialética com os regulados, por seu caráter educativo e colaborativo, estão entre as maneiras mais efetivas para assegurar que essa

finalidade seja alcançada.

7.13. Por outro lado, o silêncio do regulado, a sua postura não colaborativa ou a prática de atos que dificultem ou obstruam a atividade de fiscalização culminam na atividade repressiva da ANPD. Nesse tipo de procedimento, a conduta do regulado é avaliada tal qual apresentada à Autoridade em sua defesa e alegações finais, sem a possibilidade de orientações prévias à decisão administrativa. A postura do regulado e o nível de colaboração que ele oferece à ANPD anteriormente ao processo sancionador são essenciais para determinar o tipo de resposta que obterá desta Autoridade.

7.14. Dito de outro modo, o ROT apresentado pela autuada no âmbito do PAS não cumpre o estabelecido na LGPD e, portanto, caracteriza violação à Lei. No entanto, caso esse mesmo documento tivesse sido enviado à ANPD no escopo do processo prévio ao sancionador, esta Autoridade priorizaria a condução da autuada à conformidade por meio de orientações e medidas preventivas, o que poderia – a depender da sua responsividade – ter evitado a configuração de infração à LGPD.

7.15. Por todo o exposto, firma-se o entendimento de que a autuada não apresentou o ROT, do que se depreende que ela não mantém esses registros, conforme exige o art. 37. Assim, **restou caracterizada a violação ao art. 37 por ausência de registro das operações de tratamento de dados pessoais realizados no âmbito da inscrição para o Programa Educação Precoce por meio do formulário Google Forms.**

Classificação da infração

7.16. Conforme relatado acima, a autuada incorreu em violação à obrigação estabelecida no art. 37 da LGPD. Cabe, então, classificar a infração como leve, média ou grave, conforme indica o art. 8º do Regulamento de Dosimetria:

Art. 8º As infrações são classificadas, segundo a gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados, em:

I - leve;

II - média; ou

III - grave.

§ 1º A infração será considerada leve quando não verificada nenhuma das hipóteses relacionadas nos §§ 2º ou 3º deste artigo.

§ 2º A infração será considerada média quando puder afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais, caracterizada nas situações em que a atividade de tratamento puder impedir ou limitar, de maneira significativa, o exercício de direitos ou a utilização de um serviço, assim como

ocasionar danos materiais ou morais aos titulares, tais como discriminação; violação à integridade física; ao direito à imagem e à reputação; fraudes financeiras ou uso indevido de identidade, desde que não seja classificada como grave.

§ 3º A infração será considerada grave quando:

I - verificada a hipótese estabelecida no § 2º deste artigo e cumulativamente, pelo menos, uma das seguintes:

- a) envolver tratamento de dados pessoais em larga escala, caracterizado quando abranger número significativo de titulares, considerando-se, ainda, o volume de dados envolvidos, bem como a duração, a frequência e a extensão geográfica do tratamento realizado;
- b) o infrator auferir ou pretender auferir vantagem econômica em decorrência da infração cometida;
- c) a infração implicar risco à vida dos titulares;
- d) a infração envolver tratamento de dados sensíveis ou de dados pessoais de crianças, de adolescentes ou de idosos;
- e) o infrator realizar tratamento de dados pessoais sem amparo em uma das hipóteses legais previstas na LGPD;
- f) o infrator realizar tratamento com efeitos discriminatórios ilícitos ou abusivos; ou
- g) verificada a adoção sistemática de práticas irregulares pelo infrator;

II - constituir obstrução à atividade de fiscalização.

7.17. No presente caso, não estão presentes provas apontando que o cometimento de infração – ou seja, a ausência de registro das operações de tratamento – tenha impedido ou limitado o exercício de direitos ou a utilização de serviço, nem que tenha contribuído para a potencial ocorrência de danos materiais ou morais aos titulares, fraudes financeiras ou uso indevido de identidade. Esses requisitos são necessários para que uma infração seja classificada como média, nos termos do art. 8º, §2º do Regulamento de Dosimetria. Ou seja: a não apresentação do ROT não prejudicou os titulares de dados ou agravou a situação.

7.18. Ademais, para ser considerada grave, uma infração deve reunir as características de média e, cumulativamente, atender a uma das alíneas do inciso I do §3º do art. 8º, ou constituir obstrução à atividade de fiscalização, conforme indica o inciso II. No caso em apreço, a infração ao art. 37 tampouco é grave, uma vez que não cumpre o requisito de ser, inicialmente, média.

7.19. Assim, **a ofensa ao art. 37 da LGPD, no caso em análise, fica configurada como leve**, nos termos do art. 8º, §1º do Regulamento de Dosimetria, por seu caráter residual, uma vez que não foram verificadas as hipóteses previstas nos §§2º e 3º do art. 8º.

Definição do tipo de sanção administrativa

7.20. O art. 9º, I, do Regulamento de Dosimetria, indica que a sanção de advertência é adequada quando a infração for leve e não for caracterizada reincidência específica. No caso, a infração é leve e não há reincidência específica.

7.21. Inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 12 e 13 do Regulamento de Dosimetria) quanto a esta infração.

7.22. **Fica, portanto, definida a sanção de advertência para a violação ao art. 37 da LGPD.**

7.23. Afasta-se a imposição de medida corretiva porque o objeto deste Processo Administrativo Sancionador é o tratamento de dados pessoais realizado por meio da ferramenta Google Forms para a inscrição no Programa Educação Precoce, com especial destaque para o incidente de segurança decorrente da operacionalização desse formulário. Parte das informações constantes em um ROT (a forma de coleta e de retenção, a frequência e as medidas de segurança técnicas e administrativas, por exemplo) estão relacionadas ao instrumento que viabiliza o tratamento. A análise quanto ao tratamento de dados pessoais, portanto, está estritamente relacionada à ferramenta utilizada para realizá-lo.

7.24. Conforme se verifica no portal da SEEDF (ver Anexo 1. Orientações inscrição Programa Educação Precoce (0059144)), a inscrição no Programa Educação Precoce não é mais efetuada por meio do formulário do Google. Logo, o ROT relacionado a tal tratamento de dados pessoais, na atualidade, contém informações que não guardam relação com o objeto de investigação do presente PAS. Assim, embora a elaboração do ROT permaneça como obrigação ao agente de tratamento, a apresentação desse documento agora, após a descontinuidade do Google Forms, torna-se uma determinação inócua como medida corretiva, para os fins e o escopo deste processo^[5].

Conduta: não elaborar RIPD após solicitação da ANPD - art. 38 da LGPD

Defesa apresentada pela autuada

7.25. O RIPD foi solicitado pela primeira vez no Ofício nº 108/2021/CGF/ANPD/PR (0045691), cuja ciência oficial pela autuada ocorreu em 22 de novembro de 2021 (ver [\[item 5.3\]](#) e [\[item 5.4\]](#)).

7.26. Em sua Defesa Administrativa, a autuada informou que, paralelamente às medidas adotadas quanto a este incidente de segurança, teria empenhado esforços para melhorar a implementação e a estruturação do setor responsável pela LGPD. Entre essas medidas, estariam “[...] ações

referentes às informações e ao levantamento de maturidade de privacidade de dados e de maturidade de segurança, inventários de dados pessoais, assim como a elaboração de Relatório de Impacto de Proteção de Dados (RIPD) constam como procedimentos já inseridos no projeto de adequação à LGPD da SEEDF” (Defesa Administrativa 0049051, p. 2).

7.27. Nas Alegações Finais, apresentadas em agosto de 2023, a autuada reforçou que a elaboração do RIPD está entre as medidas que serão adotadas no âmbito do projeto de adequação à LGPD (Alegações Finais - Ofício nº 3592/2023 - SEE/GAB/AESP (0049066), p. 6).

Subsunção do fato ao tipo infracional correspondente

7.28. O art. 38 prevê a possibilidade de a ANPD requisitar relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD). Este documento foi expressamente solicitado por esta CGF no item 25, b, da Nota Técnica nº 40/2022/CGF/ANPD (0045705). Nos termos do art. 5º, XVII, da LGPD, o RIPD é documento elaborado pelo controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

7.29. No presente caso, a autuada não apresentou o RIPD nem no escopo do PAI, nem no atual processo sancionador. Em sua defesa, a autuada informou que o RIPD está entre as medidas que serão adotadas em projeto mais amplo de adequação à LGPD (ver [item 7.26](#) e [item 7.27](#)), indicando que o documento de fato não foi elaborado, a despeito de transcorridos mais de vinte meses entre a solicitação desta Autoridade e as alegações finais.

7.30. **Fica, assim, caracterizada a infração ao art. 38 da LGPD, em razão da não apresentação de RIPD após solicitação da ANPD.**

Classificação da infração

7.31. No presente caso, não estão presentes provas apontando que o cometimento da infração – a não apresentação do RIPD – tenha afetado significativamente os interesses e direitos fundamentais dos titulares de dados, prejudicado ou agravado a situação desses titulares; logo, essa infração não pode ser classificada como média. Consequentemente, por não cumprir o requisito cumulativo estabelecido no art. 8º, § 3º, a infração também não pode ser considerada grave.

7.32. Logo, em vista de seu caráter residual, **a infração ao art. 38 da LGPD, no presente caso, fica configurada como leve.**

Definição do tipo de sanção administrativa

7.33. O art. 9º, I, do Regulamento de Dosimetria indica que a sanção

de advertência é adequada quando a infração for leve e não for caracterizada reincidência específica. No caso, a infração é leve e não há reincidência específica.

7.34. Inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 12 e 13 do Regulamento de Dosimetria) quanto a esta infração.

7.35. **Fica, portanto, definida a sanção de advertência para a violação ao art. 38 da LGPD.**

7.36. Conforme explicado no [\[item 7.23\]](#) e no [\[item 7.24\]](#), a inscrição no Programa Educação Precoce não mais utiliza a ferramenta Google Forms, elemento basilar do objeto deste PAS. Dessa forma, não há qualquer benefício em solicitar a apresentação de um RIPD já superado, ou seja, relativo a um tratamento de dados que já não é feito da maneira problemática que ocasionou a abertura do presente PAS. Por outro lado, a eventual apresentação de RIPD relativo ao tratamento de dados da maneira como efetuado atualmente implicaria à ANPD avaliar uma forma de tratamento de dados pessoais distinta daquela que motivou a instauração do presente processo - ou seja, seria uma medida inócua. Afasta-se, portanto, a imposição de medida corretiva, uma vez que a elaboração de RIPD sobre o tratamento atual aportaria informações que extrapolam os limites de análise deste PAS^[6].

Conduta: não comunicar aos titulares a ocorrência de incidente de segurança que possa lhes acarretar risco ou dano relevante – art. 48 da LGPD

Defesa apresentada pela autuada

7.37. **A comunicação individualizada do incidente aos titulares de dados ocorreu em 21/07/2022** (Defesa Administrativa (0049051), pp. 8 e seguintes). A autuada relatou que a demora em realizar o comunicado teria decorrido de dificuldades no sentido de: i) localizar os titulares dos dados; ii) operacionalizar tecnicamente o envio em massa de e-mails aos titulares; e iii) avaliar o conteúdo da comunicação diante das restrições impostas pelo período eleitoral (Defesa Administrativa 0049051, p. 5, e Alegações Finais - Ofício nº 3592/2023 - SEE/GAB/AESP (0049066), p. 4).

7.38. A autuada alega que apresentou à ANPD pedidos de prorrogação para realizar o comunicado individualizado aos titulares de dados (Defesa Administrativa 0049051, p. 4). No entanto, no melhor conhecimento desta CGF, dois dos documentos mencionados – os de IDs 76646362 e 87043448 – não foram localizados nem no PAI (00261.001472/2021-41), nem no presente PAS (00261.001192/2022-14), nem em consulta à base de documentos do sistema de processo eletrônico (SUPER/PR) utilizado pela ANPD. Do mesmo modo, o documento de ID 90240133, protocolado no PAI,

informa sobre os motivos pelos quais a autuada entendia não ser cabível a comunicação individualizada, não havendo pedido de prorrogação de prazo para que esta fosse realizada.

7.39. No mencionado documento 90240133, a autuada argumenta que não precisaria realizar a comunicação do incidente aos titulares porque o formulário não havia sido divulgado ou disponibilizado em canal de comunicação ou rede social de sua responsabilidade; ademais, não teriam sido identificados prejuízos aos titulares ou à Administração Pública decorrentes do incidente (Ofício Vazamento de Dados - Portal I-Educar (0045725)). A suposta ausência de prejuízo é utilizada, pela autuada, como argumento para a não aplicação de penalidade no caso em apreço (Alegações Finais - Ofício nº 3592/2023 - SEE/GAB/AESP (0049066)).

Subsunção do fato ao tipo infracional correspondente

7.40. A LGPD determina, no art. 48, que cabe ao controlador comunicar à ANPD e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares. Nos termos do §1º do mencionado artigo, a comunicação deverá ser feita em prazo razoável, a ser regulamentado pela ANPD. Ainda que pendente a regulamentação do prazo para a comunicação do incidente, o §2º do art. 48 da LGPD confere à ANPD o poder de determinar ao controlador providências para a salvaguarda dos direitos dos titulares, tais como medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente e a ampla divulgação do fato em meios de comunicação.

7.41. A autuada tomou conhecimento do incidente ao ser oficiada pela ANPD, o que, processualmente, ocorreu em **22/11/2021**, com a sua primeira manifestação no processo [\[item 5.4\]](#). Por mais que não haja norma geral e abstrata a respeito, no caso concreto, a CGF indicou reiteradamente o prazo que seria razoável para realizar a comunicação do incidente aos titulares: em **16/12/2021**, determinou a comunicação em até cinco dias úteis [\[item 5.7\]](#); em **07/04/2022**, definiu o prazo de dez dias úteis ([\[item 5.10\]](#)); e, por fim, em sede de medida preventiva emitida em **06/05/2022**, foi novamente conferido o prazo de dez dias úteis [\[item 5.11\]](#). **A comunicação aos titulares, no entanto, ocorreu somente em 21/07/2022** [\[item 7.37\]](#), já no âmbito deste PAS e decorridos oito meses da primeira determinação de que o comunicado fosse emitido.

7.42. A autuada alegou que a demora em realizar a comunicação individual decorreu de dificuldades técnicas e de etapas adicionais de aprovação de conteúdo do comunicado por causa de restrições eleitorais [\[item 7.37\]](#). Ressalte-se, porém, que oito meses foi um período demasiadamente longo para a superação de tais medidas técnicas, especialmente considerando que o incidente esteve relacionado a um

formulário que exigia um e-mail de contato de quem o preenchia – logo, a autuada sempre teve em seu poder a informação sobre os titulares afetados e os seus e-mails de contato. Já as restrições do período eleitoral apenas ocorreram em razão da excessiva demora na adoção de providências por parte da autuada – ou seja, foi um elemento adicional que surgiu em decorrência de sua própria inércia.

7.43. **As justificativas apresentadas, portanto, não são aceitáveis, razoáveis ou cabíveis** por três motivos principais: a autuada tinha à sua disposição o e-mail de contato para o qual enviar mensagens individuais aos titulares; a quantidade de titulares afetados, embora significativa, permitiria o envio de mensagens ainda que manualmente, caso não houvesse disponibilidade de soluções que tornassem mais ágil essa atividade; e, por fim, as restrições do período eleitoral incidiram sobre a matéria apenas porque a autuada incorreu em atividade irregular, pois tal limitação não existiria se o comunicado tivesse sido feito anteriormente, conforme havia sido determinado pela ANPD.

7.44. Por outro lado, registre-se que o conteúdo do comunicado contemplou os critérios indicados no §1º do art. 48 da LGPD. Assim, **o envio da comunicação individualizada com conteúdo adequado aos titulares afetados configurou cessação da infração após a instauração do PAS e antes de prolatada a decisão de primeira instância**. No presente caso, essa cessação ocorreu em 21 de julho de 2022, conforme comprovação apresentada pela autuada em sua defesa administrativa (Defesa Administrativa 0049051, pp. 8 e seguintes).

7.45. É importante enfatizar que os três argumentos apresentados pela autuada (ver [item 7.39](#)) para afastar a configuração da conduta e o eventual sancionamento não procedem. O primeiro deles corresponde à alegação de que não teria divulgado os dados pessoais por não ter disponibilizado as respostas do formulário em seus canais oficiais e redes sociais. Tal postura, no entanto, não a exime da responsabilidade quanto à ocorrência do incidente: apenas indica que não incorreu em atitudes adicionais contrárias à LGPD que poderiam amplificar o alcance de tal incidente.

7.46. A autuada argumentou, ademais, que não foram identificados prejuízos aos titulares em razão do incidente. Nesse aspecto, essencial retomar ao texto da LGPD, segundo o qual deve ser realizada a comunicação de incidente de segurança que **possa** acarretar risco ou dano relevante aos titulares. Não é necessário que o risco ou que o dano se concretize, pelo contrário: a comunicação tem o condão, inclusive, de oferecer aos titulares a oportunidade e as ferramentas para adotar medidas que contribuam para evitar ou mitigar os potenciais riscos ou danos decorrentes do incidente.

7.47. A autuada argumenta, ainda, que o incidente não teria ocasionado prejuízos à Administração Pública. Esse é um aspecto que não cabe na discussão da LGPD: esta Lei visa a proteger os titulares de dados pessoais, oferecendo diretrizes e parâmetros para que o tratamento desses dados ocorra de maneira adequada. A existência de eventuais prejuízos à Administração Pública em decorrência de incidentes de segurança que envolvem órgãos públicos como agente de tratamento é irrelevante para caracterizar ou afastar violações à LGPD.

7.48. Por todo o exposto, tendo em vista os oito meses transcorridos entre o conhecimento do incidente e o envio de comunicado individualizado aos titulares, e considerando, ademais, que as razões apresentadas pela autuada não justificam a demora em questão, **fica configurada a violação ao art. 48 da LGPD, uma vez que não foi realizada comunicação aos titulares em prazo razoável.**

Classificação da infração

7.49. O art. 48, caput e incisos, determina que o controlador deve apresentar Comunicação de Incidente de Segurança (CIS) adequada tanto à ANPD quanto ao titular em prazo razoável. Conforme visto no [\[item 7.40\]](#) a [\[item 7.48\]](#), a autuada fez comunicado individual com conteúdo adequado aos titulares afetados pelo incidente de segurança; no entanto, o prazo de envio da comunicação foi irrazoável.

7.50. A falta de CIS ao titular em prazo razoável, especialmente quando resulta na exposição de dados pessoais em espaço não controlado de acesso, inclusive de dados de saúde, pode afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares. Isso porque o titular não sabe que seus dados foram expostos e, com isso, não toma cuidado qualificado em evitar uso indevido de identidade, fraudes financeiras e outros danos que a exposição de dados possa causar. No caso concreto, os dados expostos (CPF, nome completo, data de nascimento, diagnóstico, data de encaminhamento médico, responsável pela criança, números de telefone e endereço) permitem que o titular sofra esse tipo de dano, além de perturbações por ligações indevidas e fraudes em processos de autenticação ou validação de identidade em serviços específicos.

7.51. Logo, a infração ao art. 48 ora analisada se enquadra nos requisitos do art. 8º, §2º, do Regulamento de Dosimetria, atendendo ao critério para ser classificada como média. Além disso, no presente caso, a infração de falta de CIS versa sobre dados sensíveis (diagnóstico médico) e de crianças e adolescentes. Essas características elevam o **grau de classificação da infração** que, por esse motivo, **passa a ser considerada como grave, segundo art. 8º, §3º, "d", do Regulamento de Fiscalização**[\[7\]](#).

Definição do tipo de sanção administrativa

7.52. Para a definição do tipo de sanção adequada, o art. 10, II, do Regulamento de Dosimetria, indica ser aplicável multa simples quando a infração for classificada como grave. No entanto, o art. 52, §3º da LGPD, ao estabelecer as sanções que podem ser impostas a entidade ou a órgãos públicos, afasta, por omissão, a possibilidade de aplicação de multa ou de multa diária a esses agentes de tratamento. Por outro lado, o Regulamento de Dosimetria define, em seu art. 9º, que a advertência somente pode ser aplicada quando a infração for leve ou média, ou quando houver necessidade de imposição de medida corretiva.

7.53. No presente caso, não há que se falar em medida corretiva, uma vez que o comunicado individualizado aos titulares afetados pelo incidente de segurança já foi realizado. Igualmente, muito embora seja uma infração grave, as outras sanções previstas na LGPD (no caso, os incisos IV, V e VI do art. 52) tampouco são adequadas para a infração ora analisada, em função do interesse público que justifica a necessidade do tratamento dos dados. Em razão, portanto, de seu caráter residual, deve ser aplicada a sanção de advertência no caso em apreço, mesmo diante de infração classificada como grave.

7.54. A esse respeito, importante ressaltar que o Regulamento de Dosimetria objetivou afastar a advertência quando sanção mais séria deveria ser aplicada. No entanto, diante da impossibilidade ou da inadequação de outra sanção, impedir a aplicação da advertência resultaria em uma infração grave quedar sem sanção alguma. Tal solução seria contrária ao sistema de dosimetria instituído pela ANPD e violaria frontalmente o princípio da proporcionalidade, parâmetro basilar na aplicação de sanções, conforme estabelece o art. 52, §1º, XI, da LGPD.

7.55. Embora tenha sua análise mitigada no presente processo (uma vez que não será aplicada a sanção de multa), as circunstâncias atenuantes e agravantes serão registradas, a fim de reconhecer a sua existência no caso concreto. A autuada deixou de cumprir a determinação apresentada no Aviso nº 19/2022/CGF/ANPD (0045711) [\[item 5.11\]](#), medida preventiva adotada no âmbito do PAI. Identifica-se, portanto, a ocorrência de uma **circunstância agravante**, nos termos do art. 32, §2º, II, do Regulamento de Fiscalização. Por outro lado, houve a cessação da infração com o comunicado individualizado aos titulares afetados pelo incidente de segurança após a instauração do PAS e antes da decisão de primeira instância ([\[item 7.44\]](#)), o que correspondeu a uma **circunstância atenuante**, em conformidade com o art. 13, I, c, do Regulamento de Dosimetria.

7.56. **Fica, portanto, cominada a sanção de advertência para a**

infração ao art. 48.

Conduta: não utilizar sistemas que atendam aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios da LGPD – art. 49 da LGPD (incidente de segurança).

Defesa apresentada pela autuada

7.57. Em defesa administrativa e alegações finais apresentadas tempestivamente, a autuada afirmou que, no contexto da pandemia de Covid-19 e da necessidade, por um lado, de distanciamento social e, por outro, de assegurar o processo de aprendizagem, foi firmado termo de colaboração com a Plataforma Google como forma de viabilizar a continuidade das atividades pedagógicas e administrativas de forma virtual. Em razão da situação de emergência instaurada, não houve, à época, tempo hábil para a formação do corpo técnico quanto à utilização da mencionada plataforma, de modo que os profissionais foram adquirindo o conhecimento na prática diária das ferramentas necessárias à continuidade das atividades (Defesa Administrativa 0049051, p. 4, e Alegações Finais - Ofício nº 3592/2023 - SEE/GAB/AESP (0049066), p. 3).

7.58. A autuada afirma que o início do retorno das aulas presenciais teria representado desafios adicionais, incluindo a necessidade de alocação de profissionais a partir de suas restrições individuais. Nesse contexto, considerando que as inscrições para o Programa Educação Precoce não ocorria por nenhum sistema automatizado, a autuada optou por utilizar a ferramenta *Google Forms* com o objetivo de "[...] coletar informações para detectar inconsistências na espera de crianças para ingressar no Programa, tais como a duplicidade de inscrição em mais de uma unidade escolar, extenso tempo de espera, falta de transparências quanto aos critérios e classificação para o chamamento e ingresso, demanda represada e esvaziamento de forma setorizada, dentre outros [...]", criando uma lista de espera on-line. O formulário, assim, foi criado com "[...] a finalidade de favorecer a lisura, unificação, validação dos dados, organização da oferta e diminuição do tempo de espera em lista" (Defesa Administrativa 0049051, p. 4, e Alegações Finais - Ofício nº 3592/2023 - SEE/GAB/AESP (0049066), pp. 1-3).

7.59. O formulário, segundo a autuada, foi formatado a partir da configuração padrão do *Google Forms*. A consulta às respostas foi possível pela alteração do final do endereço eletrônico do formulário, com a substituição de *viewform* para *viewanalytics*. Nesse contexto, a divulgação das informações pessoais teria decorrido de falha humana, pois foi o resultado da não utilização do recurso de segurança devido quando da elaboração do formulário (Defesa Administrativa 0049051, p. 2).

7.60. Tão logo soube do incidente, a autuada afirma que tornou indisponíveis os dados do Google *Forms* e excluiu as respostas do formulário, com o objetivo de minimizar prejuízos aos cidadãos envolvidos (Defesa Administrativa 0049051, p. 2, e (Alegações Finais - Ofício nº 3592/2023 - SEE/GAB/AESP (0049066), p. 2).

7.61. A autuada registrou que estão sendo adotadas medidas para a inserção do Programa Educação Precoce no sistema I-Educar (Alegações Finais - Ofício nº 3592/2023 - SEE/GAB/AESP (0049066), p. 2).

Subsunção do fato ao tipo infracional correspondente

7.62. Viola o art. 49 da LGPD o sistema utilizado para tratar dados pessoais que não seja estruturado de modo a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na lei e às demais normas regulamentares.

7.63. No caso em análise, o incidente de segurança decorreu de uma configuração, feita por um usuário, na ferramenta Google *Forms*, que permitiu o acesso de pessoas não autorizadas às respostas apresentadas. Tanto que, após alterações de configuração realizadas pela autuada, não foi mais possível o acesso às respostas, conforme informado pela SEEDF e registrado na Certidão (0045698) (ver [\[item 5.5\]](#), [\[item 5.6\]](#) e [\[item 7.59\]](#)).

7.64. O incidente, portanto, não decorreu de problemas no sistema em si, mas de seu uso de maneira equivocada. Por esse motivo, a ferramenta utilizada é secundária à presente avaliação: uma vez que o incidente teve por origem a forma como foi utilizada, a exposição de dados não foi ocasionada por problemas estruturais nessa ferramenta. Isso não quer dizer que a Plataforma Google seja imune a incidentes de segurança; significa apenas que, no caso analisado, o incidente esteve relacionado a outra dimensão – no caso, o manuseio pelo usuário – que não as características estruturantes desse sistema.

7.65. À época da lavratura do Auto de infração nº 6/2022/CGF/ANPD (0049042), entendeu-se, inicialmente, que o incidente teria ocorrido em virtude de falha de sistema, o que representaria uma possível infração ao art. 49 da LGPD. No entanto, conforme esclarecido acima, após uma análise mais detida de todos os elementos colacionados aos autos, concluiu-se que os fatos indicam, na realidade, falha nas medidas administrativas utilizadas ao manipular o sistema escolhido. **A conduta, portanto, deve ser analisada a partir do art. 46 da LGPD, e não do art. 49.**

7.66. É possível à ANPD a alteração do enquadramento da conduta sem prejuízo à autuada. Afinal, esta deve apresentar defesa quanto aos fatos, e não em relação à tipificação legal indicada. Isso é evidente, no caso

concreto, por dois aspectos: (i) pelo relato factual apresentado na Nota Técnica que embasou o auto de infração, ao referir-se à exposição de dados a partir de um formulário da Plataforma Google, que é de ampla utilização em todo o mundo e cuja funcionalidade de compartilhamento de respostas é ativada por padrão (item 4.4 da Nota Técnica Técnica nº 57/2022/CGF/ANPD (0049033)); e (ii) pela defesa da autuada, que enfatizou as circunstâncias nas quais os servidores da SEEDF passaram a utilizar a Plataforma Google e as dificuldades ocorridas nesse momento. A defesa da autuada estruturou-se em torno do fato relacionado à utilização da Plataforma, e não da tipificação apresentada no auto de infração.

7.67. A alteração do tipo legal está em conformidade com o que estabelece o art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, segundo o qual “em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração”. É dever desta CGF, portanto, retificar eventuais inconsistências identificadas nos autos de infração, sempre que tal alteração não causar prejuízo ao direito de ampla defesa dos autuados. Além de sua ampla aplicação no direito penal – aquele que, por natureza, exige maior formalidade^[8] –, a *emendatio libelli* é prática em processos sancionadores de agências reguladoras^[9].

7.68. O art. 46 da LGPD estabelece duas categorias de medidas de segurança que devem ser adotadas pelos agentes de tratamento para proteger os dados pessoais de tratamentos ilícitos: as técnicas e as administrativas. Entre as administrativas, estão aquelas que dizem respeito, entre outros aspectos, às regras de gestão de sistemas informatizados e de orientação aos usuários para realizar o manejo desses sistemas e dos dados pessoais a que têm acesso. Esclarecedora, nesse aspecto, a lição trazida por Frazão, Tepedino e Oliva^[10]:

Para que os dados pessoais sejam satisfatoriamente protegidos, além das naturais medidas técnicas, **é preciso também que o controlador lance mão de expedientes de ordem administrativa.** Um exemplo que pode ser mencionado é o de uma hipotética empresa que adote todas as medidas técnicas que cumpram satisfatoriamente com os objetivos de confidencialidade, integridade e disponibilidade. Nessa empresa, cada empregado do controlador teria sua própria credencial, que, a depender de sua hierarquia, permitiria diferentes graus de autorizações de acesso. No entanto, por comodidade, diariamente os empregados no exercício de suas funções compartilham as credenciais entre si, superando o sistema de segurança. Nessa situação, **um equívoco administrativo se mostra apto a comprometer toda a operação de bases de dados que gozam das melhores condições de segurança técnica.**

Dessa forma, em boa hora determinou o legislador, no art. 46, que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas. Quanto às medidas administrativas, os dispositivos trazidos pela lei demandarão um esforço coletivo de todos os atores envolvidos e **implicarão a criação de novas rotinas de trabalho, de procedimentos de segurança de informação e aumento dos mecanismos de transparência e governança**. A cultura de proteção aos dados pessoais precisará ser cada vez mais difundida, em especial entre aqueles que prestam serviços para agentes de tratamento (grifos inexistentes no original).

7.69. Nesse sentido, as duas categorias trazidas no art. 46 são intrinsecamente complementares entre si: se, por um lado, é essencial que os sistemas comportem configurações de segurança técnicas que assegurem o adequado tratamento de dados pessoais, por outro lado, medidas de segurança administrativas são cruciais para que tais sistemas sejam utilizados adequadamente. Afinal, conforme esclarecem Cots e Oliveira, “[...] nem todo o vazamento ou perda de informações se dá pela quebra do sistema de segurança, mas muitas vezes se dá por credenciais utilizadas indevidamente, por culpa ou dolo”^[11].

7.70. Conforme já mencionado, independentemente das características de segurança da Plataforma Google – que não é aqui analisada –, o incidente decorreu de erro do usuário ao criar o formulário de inscrição no Programa Educação Precoce. Tal erro, argumenta a autuada, esteve relacionado à ausência de treinamento adequado para a utilização das novas ferramentas que passaram a ser utilizadas no contexto da pandemia, quando as atividades virtuais foram inseridas de maneira abrupta na dinâmica do órgão e, posteriormente, quando se iniciaram as gestões para o retorno das aulas presenciais ([\[item 7.57\]](#) e [\[item 7.58\]](#)). Portanto, conforme indicado pela própria autuada, **não foram adotadas as medidas administrativas necessárias à utilização do sistema em que os dados estavam sendo tratados** – ou seja: não foi realizado treinamento com os servidores que utilizaram o Google Forms para montar o formulário de inscrição do Programa Educação Precoce.

7.71. Em situações normais, não adotar medidas administrativas – que englobam, entre outras, o treinamento dos usuários de sistemas utilizados no tratamento de dados pessoais – seria violação ao art. 46. Ademais, as justificativas para o uso de determinado sistema e a eventual boa intencionalidade que incentivou a sua utilização (no caso, aperfeiçoar o processo de inscrição em uma política pública) não isentam o agente de tratamento das responsabilidades impostas pelos arts. 46, 49 e outros da LGPD.

7.72. No entanto, a conduta aqui avaliada, de fato, ocorreu em uma conjuntura excepcional. Tanto no ambiente privado como no público, e com

destaque para o setor educacional por sua importância e sensibilidade, a pandemia onerou a prestação de serviços e o procedimento regular de tomada de decisão. Assim como outros órgãos educacionais, a SEEDF, conforme relatou, teve que recorrer a medidas excepcionais para assegurar o distanciamento social e, concomitantemente, garantir a continuidade de atividades pedagógicas durante o ápice da pandemia; e, posteriormente, precisou desenvolver estratégias para promover o retorno gradativo às atividades presenciais de milhares de estudantes.

7.73. Como é de notório conhecimento, a pandemia de Covid-19 foi formalmente decretada em março de 2020, e seus longos efeitos seguem repercutindo mesmo após o seu fim oficial, em maio de 2023^[12]. O incidente de segurança foi detectado em novembro de 2021, mês em que as aulas no Distrito Federal deveriam retornar integralmente, e de maneira escalonada, à modalidade presencial: conforme noticiado à época, o Governo do Distrito Federal havia decidido pelo modelo híbrido no início de agosto de 2021^[13] e, no início de novembro do mesmo ano, pelo retorno integral ao presencial, com a estimativa de 460 mil alunos em sala de aula para finalizar o ano letivo^[14].

7.74. É compreensível, nesse cenário, que a SEEDF tenha abdicado de treinar servidores no uso da Plataforma Google como forma de dar celeridade a procedimentos que precisavam ser realizados no meio de incertezas que pairaram, à época, sobre o retorno das atividades presenciais dos estudantes. As medidas para esse retorno possivelmente cumularam com as já em andamento para assegurar a continuidade das atividades pedagógicas de maneira virtual, além de todas as atividades de gestão de equipes em momento no qual servidores adoeciam ou exigiam tratamento diferenciado por suas condições específicas de saúde. Nesse contexto, a pandemia de Covid-19 corresponde à existência de caso fortuito ou de força maior^[15] que significou, no caso concreto, excludente de causalidade, rompendo o nexo causal que ensejaria a responsabilização pelo descumprimento do art. 46.

7.75. Essencial ressaltar que, para as demais infrações analisadas neste relatório, não ocorreu a quebra da cadeia causal: os comunicados da CGF permitiram à autuada tomar conhecimento sobre possíveis irregularidades frente à LGPD e ofereceram a ela a oportunidade de adotar medidas para retornar à conformidade (ver, em especial, o [\[item 7.12\]](#), o [\[item 7.13\]](#) e o [\[item 7.14\]](#)). A partir do momento em que é provocada a agir, não cabe mais à autuada omitir-se de suas responsabilidades e obrigações legais, uma vez que, em diálogo com a ANPD, poderia ter negociado um cronograma para o cumprimento das determinações que fosse adequado tanto à sua realidade, quanto à proteção dos direitos dos titulares.

7.76. Fica afastada, assim, a infração do art. 46 em razão do rompimento do nexo de causalidade decorrente de caso fortuito ou de força maior sobre a conduta da autuada.

Conduta: não apresentar informações relevantes para a avaliação das atividades de tratamento de dados pessoais no prazo estabelecido pela ANPD – art. 5º do Regulamento de Fiscalização

Defesa apresentada pela autuada

7.77. A autuada informou que, entre as ações previstas para a adequação à LGPD, está “[...] a elaboração de um Plano de Gestão de incidentes de segurança da informação e privacidade de dados pessoais, a ser amplamente divulgado no âmbito da SEEDF” (Alegações Finais - Ofício nº 3592/2023 - SEE/GAB/AESP (0049066), p. 6).

Subsunção do fato ao tipo infracional correspondente

7.78. A violação do art. 5º do Regulamento de Fiscalização se sustenta diante da falta de apresentação dos documentos requeridos pela CGF em sua atividade de fiscalização.

7.79. No caso, a Nota Técnica nº 40/2022/CGF/ANPD (0045705) determinou à autuada a apresentação de “plano de gestão de incidentes de segurança da informação e privacidade, caso possua”. Ao não apresentar, no âmbito do PAI, o seu plano de tratamento de incidentes, ou sequer responder sobre possuir um ou não, a autuada descumpriu os deveres impostos pelo art. 5º do Regulamento de Fiscalização, em especial o de fornecer cópia de documentos relevantes no prazo determinado pela ANPD.

7.80. **Dessa forma, resta configurado o descumprimento do art. 5º, I, do Regulamento.**

Classificação da infração

7.81. É dever do regulado fornecer documentos, dados e informações relevantes para a avaliação das atividades de tratamento de dados pessoais, no prazo, local, formato e demais condições estabelecidas pela ANPD. A não manifestação da autuada sobre “plano de gestão de incidentes de segurança da informação e privacidade, caso possua”, após determinação da CGF, configura violação ao art. 5º, I, do Regulamento de Fiscalização ([\[item 7.78\]](#) a [\[item 7.80\]](#)).

7.82. No caso concreto, a não apresentação do plano de gestão de incidentes constituiu obstrução à atividade de fiscalização, nos termos do art. 6º do Regulamento de Fiscalização, já que impediu avaliar as medidas técnicas adequadas e suficientes para prevenir e mitigar os efeitos do incidente.

7.83. Como esse descumprimento do dever de fornecer documentos configurou obstrução à fiscalização, **a infração deve ser classificada como grave, de acordo com art. 8º, §3º, II, do Regulamento de Dosimetria.**

Definição do tipo de sanção administrativa

7.84. A análise da sanção administrativa para esta infração segue a lógica argumentativa apresentada do [\[item 7.52\]](#) ao [\[item 7.54\]](#): para sanções consideradas graves, o art. 10, II, do Regulamento de Dosimetria, indica ser aplicável multa simples; no entanto, o art. 52, §3º da LGPD, afasta a aplicação de multa para órgãos públicos.

7.85. Por outro lado, o art. 9º do Regulamento de Dosimetria estabelece a advertência para infrações leves e médias, ou quando é necessária a imposição de medida corretiva – o que não se aplica ao presente caso: encerrado esse processo, não há necessidade de análise adicional quanto ao procedimento de inscrição no Programa Educação Precoce, considerando que não está sendo mais utilizada a ferramenta de coleta de dados – o formulário Google – que ensejou a atuação da ANPD (ver Anexo 1. Orientações inscrição Programa Educação Precoce (0059144)).

7.86. Em razão, porém, da impossibilidade de aplicação de outra sanção (as previstas nos incisos IV, V e VI do art. 52 da LGPD não são adequadas, em razão do interesse público que justifica o tratamento de dados), e do fato de que uma infração grave ficar sem a sanção correspondente seria violar o princípio da proporcionalidade, **fica cominada a sanção de advertência.**

7.87. Inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 12 e 13 do Regulamento de Dosimetria) quanto a esta infração.

Adoção de medidas para adequação à LGPD

7.88. Em razão das medidas que vêm sendo implementadas pela regulada no sentido de adequar o tratamento de dados pessoais à LGPD, conforme relatado na defesa e nas alegações finais, e como pode ser observado, por exemplo, nos documentos 0049070, 0049071, 0049072, 0049073 e 0049075, consideram-se ausentes a conveniência e oportunidade de encaminhar notícia ao órgão de controle interno do Distrito Federal para apuração de eventual falta funcional, nos termos do art. 55-J, XXII.

8. CONCLUSÃO

8.1. Ante o exposto, considerando que o conjunto probatório demonstra que a autoria e a materialidade restam devidamente comprovadas

nos autos, e que os fatos descritos correspondem às infrações tipificadas pelos enquadramentos indicados no Auto de infração nº 6/2022/CGF/ANPD (0049042), conclui-se pelas seguintes recomendações:

8.1.1. Por violação ao art. 37 da LGPD, a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA à SEEDF, sem a imposição de medida corretiva;

8.1.2. Por violação ao art. 38 da LGPD, a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA à SEEDF, sem a imposição de medida corretiva;

8.1.3. Por violação ao art. 48 da LGPD, a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA à SEEDF, sem a imposição de medida corretiva; e

8.1.4. Por violação ao art. 5º do Regulamento de Fiscalização, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA à SEEDF, sem a imposição de medida corretiva.

8.2. Por fim, é importante registrar que a classificação das infrações, a definição das sanções (inclusos agravantes e atenuantes) e a decisão quanto à adoção de medidas corretivas restringem-se às circunstâncias deste caso em concreto. Tais decisões não vinculam, naturalmente, a análise e o posicionamento da CGF em futuros processos sancionadores.

9. ENCAMINHAMENTOS

9.1. O presente Relatório de Instrução deve ser encaminhado ao Coordenador-Geral de Fiscalização para decisão, de acordo com art. 55 do Regulamento de Fiscalização.

9.2. Após proferida a decisão, a autuada deverá ser intimada para ciência e apresentação de recurso, se for o caso, em até 10 dias úteis, em consonância com o art. 58 do Regulamento de Fiscalização.

9.3. A decisão deve ser publicada no DOU, segundo o art. 55 do Regulamento de Fiscalização.

9.4. Após trânsito em julgado, este Processo Administrativo Sancionador deverá ser arquivado, uma vez que inexistem obrigações adicionais a serem monitoradas.

GABRIELLA VIEIRA OLIVEIRA GONÇALVES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ULLIANA CERVIGNI MARTINELLI

[1] Esta CGF não tinha, em um primeiro momento, identificado o ROT no Anexo defesa administrativa (0049052), motivo pelo qual enviou à autuada o Ofício nº 44/2023/FIS/CGF/ANPD (0049068). Este pedido foi tempestivamente respondido com a apresentação do Documento nº 0049074, o qual correspondeu ao reenvio do documento constante nas páginas 3 a 5 do anexo defesa administrativa (0049052).

[2] Em junho de 2023, a ANPD divulgou modelo de registro simplificado de operações com dados pessoais para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte (ATPP) – ver notícia disponível no link <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-divulga-modelo-de-registro-simplificado-de-operacoes-com-dados-pessoais-para-agentes-de-tratamento-de-pequeno-porte-atpp>. O referido modelo, em seus formatos excel e pdf, pode ser consultado na página de publicações da ANPD (<https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes>). Até a edição de orientações gerais sobre ROT, esse modelo pode ser usado como referência inclusive por agentes de tratamento que não sejam de pequeno porte, caso os auxilie na construção desse registro

[3] Ver a página “Guias e Modelos”, disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias-e-modelos>.

[4] Ver histórico de versões na página 4 do “Guia de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais”, listado na página <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias-e-modelos> e disponível diretamente no link https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/ppsi/guia_inventario_dados_pessoais.pdf.

[5] Importante ressaltar a diferença entre este caso, no qual houve descontinuidade da ferramenta utilizada, e o analisado nos Relatórios de Instrução nº 2/2023 (processo 00261.001969/2022-41) e nº 4/2023 (processo 00261.001886/2022-51), nos quais o sistema do qual decorreu o tratamento em desconformidade com a LGPD permaneceram em uso - e, portanto, as medidas corretivas estavam inseridas no escopo de análise dos respectivos processos sancionadores.

[6] Importante ressaltar a diferença entre este caso, no qual houve descontinuidade da ferramenta utilizada, e o analisado nos Relatórios de Instrução nº 2/2023 (processo 00261.001969/2022-41) e nº 4/2023 (processo 00261.001886/2022-51), nos quais o sistema do qual decorreu o tratamento em desconformidade com a LGPD permaneceram em uso - e, portanto, as medidas corretivas estavam inseridas no escopo de análise dos respectivos processos sancionadores.

[7] Precedentes neste sentido constam nos Relatórios de Instrução nº 2/2023 e nº 04/2023, respectivamente nos processos 00261.001969/2022-41 e 00261.001886/2022-51.

[8] “O acusado se defende dos fatos que lhe são imputados, e não da classificação jurídica dada na peça acusatória, de sorte que o juiz, sem modificar a descrição dos elementos fáticos contidos na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda

que, em consequência, implique pena mais grave”. HC 227446 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 29-05-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/DIVULG 01-06-2023 PUBLIC 02-06-2023. Disponível em <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur480860/false>. “Não configuram ilegalidade ou abuso de poder as hipóteses em que o juiz sentenciante, a partir de elementos decorrentes da instrução probatória, dá aos fatos nova definição jurídica, nos termos do art. 383 do CPP (emendatio libelli)”. HC 214063 AgR, Relator(a): ANDRÉ MENDONÇA, Segunda Turma, julgado em 22-02-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/DIVULG 27-02-2023 PUBLIC 28-02-2023. Disponível em <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur475161/false>.

[9] A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), por exemplo, tem se posicionado no sentido de que essa alteração é possível quando não prejudica a defesa do autuado: “É o caso, por exemplo, da incorreta tipificação dos fatos que se encontram devidamente circunstanciados nos documentos presentes nos autos e mencionados pela fiscalização no ato instaurador. Em outras palavras, é a situação em que a fiscalização não indica ou indica incorretamente o fundamento jurídico que dá suporte aos fatos ou condutas infratoras praticadas pelas prestadoras do STFC, trazendo aos autos, não obstante, o circunstanciamento detalhado dos fatos e condutas praticadas pela prestadora, o que permitiu o amplo exercício do direito de defesa (item 57 do Parecer n. 00525/2023/PFE-ANATEL/PGF/AGU, no âmbito do processo nº 53500.021612/2022-85).

[10] FRAZÃO, A; OLIVA, Milena Donato; TEPEDINO, Gustavo. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro. Thomson Reuters Brasil; 2019. Referência RB-15.5.

[11] COTS, Márcio; OLIVEIRA, Ricardo. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) comentada. São Paulo: Ed. RT, 2018. p. 150.

[12] A Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a pandemia em 11 de março de 2020 (<https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19---11-march-2020>) e o seu encerramento em 5 de maio de 2023 (<https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing---5-may-2023>).

[13] G1. Volta às aulas presenciais: como será o 2º semestre nas escolas no DF. Matéria de 21/07/2021. Disponível em <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/07/21/volta-as-aulas-presenciais-como-sera-o-2o-semester-nas-escolas-no-df.ghtml> (incluído neste processo como Anexo 2 Notícia G1 - Volta às aulas presenciais (0059151). Veja novo calendário de volta às aulas presenciais das escolas públicas do DF. Matéria de 27/07/2021. Disponível em <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/07/27/veja-novo-calendario-de-volta-as-aulas-presenciais-das-escolas-publicas-do-df.ghtml> (incluído neste processo como Anexo 3 Notícia G1 - Veja novo calendário volta às aulas (0059152)).

[14] G1. Escolas públicas do DF voltam às aulas 100% presenciais. Matéria de 03/11/2021. Disponível em <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/11/03/escolas-publicas-do-df-voltam-as-aulas-100percent-presenciais.ghtml> (incluído neste processo como Anexo 4 Notícia G1 - Escolas públicas do DF presencial (0059154)).

[15] Este Relatório de Instrução adota força maior e caso fortuito como sinônimos, tal qual vem sido feito por parte da doutrina (ver PETEFFI DA SILVA, RAFAEL. Caso fortuito ou de força maior: elementos estruturantes e aplicabilidade em tempos de Covid-19. In:

CARVALHOSA, Modesto; KUYVEN, Fernando. (Org.). Impactos Jurídicos e Econômicos da Covid-19. 1ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. Página RB-7.1. É essencial reforçar que o caso fortuito ou de força maior é uma categoria relacional, situada no tempo e no espaço, sendo necessário avaliar a sua ocorrência no caso concreto (PETEFFI DA SILVA, RAFAEL. Caso fortuito ou de força maior: elementos estruturantes e aplicabilidade em tempos de Covid-19. In: CARVALHOSA, Modesto; KUYVEN, Fernando. (Org.). Impactos Jurídicos e Econômicos da Covid-19. 1ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. Página RB-7.1).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves, Assessor(a)**, em 26/01/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulliana Cervigni Martinelli, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 26/01/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057714** e o código CRC **B2898BDA**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2025-8168 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº

00261.001192/2022-14

SEI nº 0057714

Secretaria de Estado de Educação (<https://www.educacao.df.gov.br>) ➤ Nossa Rede
(<https://www.educacao.df.gov.br/category/dados-da-seedf/>) ➤ Educação Especial

5/11/19 às 10h20 - Atualizado em 12/06/23 às 12h06

Educação Especial



Educação Especial é uma modalidade de Ensino ofertada nas Unidades Escolares Regulares e nas Unidades Escolares Especializadas: os Centros de Ensino Especial (CEE), o Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais (CEEDV), o Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), a Escola Bilíngue Libras Português Escrito.

Essa modalidade de ensino é garantida aos estudantes com Deficiências, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Altas Habilidades/Superdotação – AH/SD, bebês e crianças de 0 a 4 anos do Programa de Educação Precoce. Todas as escolas da Rede Pública de Ensino do DF que ofertam a Educação Básica e as Instituições Educacionais Parceiras são inclusivas, ou seja, se organizam para favorecer a cada estudante, independentemente de etnia, sexo, idade, deficiência, condição social ou qualquer outra situação, um ensino significativo, que reconhece e respeita as diferenças e responde a cada um de acordo com suas potencialidades e necessidades.

NOSSA REDE



(<https://www.pcdf.df.gov.br/servicos/delegacia-eletronica/violencia-domestica->



Unidades especializadas

Educ. precoce

Sala de recursos

EJA interventiva

Educação precoce

Programa de Educação Precoce (PEP): Programa do Governo do Distrito Federal, realizado desde 1987. É um serviço de atendimento educacional especializado, ofertado nos CEEs e escolas de educação Infantil, destinado a bebês e crianças bem pequenas (zero a três anos e onze meses), encaminhadas pelos serviços de saúde por apresentarem diagnóstico ou hipótese diagnóstica de deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA, síndromes, prematuridade ou outra necessidade específica que constitua risco para o desenvolvimento infantil, sinais de precocidade de altas habilidade se Superdotação, bem como crianças em situação de vulnerabilidade social.

Programa de Educação Linguística Precoce (PELP): Programa do Governo do Distrito Federal, realizado desde 2022. Trata-se de um atendimento educacional especializado, ofertado somente em Escola Bilíngue, visando garantir a imersão precoce para aquisição da Libras como primeira língua às crianças surdas. Tem como objetivo promover a aquisição da linguagem, em período propício, e o conhecimento de mundo, de forma a garantir o desenvolvimento linguístico, cognitivo, emocional, psíquico, social e cultural, bem como a formação da identidade da criança, a partir da promoção de seu desenvolvimento bilíngue. É ofertada em EB a todas as crianças S/DA com idade de zero a três anos e onze meses.



(<https://www.pcdf.df.gov.br/servicos/delegacia-eletronica/violencia-domestica>)
 PE ofertado em 200 Unidades Escolares em 13 Unidades em 14 Escolas e 14 Regiões de Ensino do SEEDF.

↕ Escolas que ofertam o Educação Precoce e Educação linguística Precoce ▼

↕ Inscrição no Programa Educação Precoce ▼

Orientação das etapas para matrícula

- ↳ Preencher o formulário de inscrição **diretamente na Unidade Escolar** em que o responsável tem interesse em matricular a criança.
- ↳ Aguardar contato – convocação para entrevista e matrícula.

Critérios de seleção: ordem de inscrição.

Responsável pela convocação: Coordenador – PEP da unidade escolar.

Critério de desempate: ordem de inscrição (o mais antigo).

Documentos necessário para a inscrição na lista de espera: CPF da criança. endereços/ contatos.

Informações atualizadas em maio/2023

Fonte: Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral

Siglas (<https://www.educacao.df.gov.br/siglas/>)

Nossa Rede

Rede pública de ensino (<https://www.educacao.df.gov.br/dados-da-educacao-df/>)

Alimentação Escolar (<https://www.educacao.df.gov.br/nossa-rede-alimentacao-escolar/>)

CIL (<https://www.educacao.df.gov.br/cil-2/>)

Dados educacionais (<https://www.educacao.df.gov.br/dados-educacionais-df/>)

Declaração escolar (<https://www.educacao.df.gov.br/nossa-rede-declaracao-escolar/>)

Desporto Escolar (<https://www.educacao.df.gov.br/desporto-escolar/>)



Educação do Campo (<https://www.educacao.df.gov.br/educacao-do-campo/>)

Educação Especial (<https://www.educacao.df.gov.br/educacao-especial/>)

Educação Infantil (<https://www.educacao.df.gov.br/educacao-infantil/>)

Educação Integral (<https://www.educacao.df.gov.br/educacao-integral-2/>)

Educação Profissional e Tecnológica (<https://www.educacao.df.gov.br/educacao-profissional-e-tecnologica-2/>)

EJA (<https://www.educacao.df.gov.br/eja-2/>)

Escolas de Natureza Especial (<https://www.educacao.df.gov.br/escolas-de-natureza-especial-2/>)

Escolas e estudantes (<https://www.educacao.df.gov.br/escolas-e-estudantes/>)

Gestão Compartilhada (<https://www.educacao.df.gov.br/gestao-compartilhada-2/>)

Novo Ensino Médio (<https://www.educacao.df.gov.br/novo-ensino-medio/>)

Orçamento (<https://www.educacao.df.gov.br/orcamento/>)

PDAF (<https://www.educacao.df.gov.br/nossa-rede-pdaf/>)

Servidores (<https://www.educacao.df.gov.br/servidores-3/>)

Transporte Escolar (<https://www.educacao.df.gov.br/transporte-escolar-4/>)



(<https://www.pcdf.df.gov.br/servicos/delegacia-eletronica/violencia-domestica->

Volta às aulas presenciais: como será o 2º semestre nas escolas no DF

Na rede pública, professores retomam atividades em 2 de agosto e alunos no dia 5. Já nas escolas particulares, desde setembro de 2020, cada instituição tem autonomia para decidir sobre modelo e data.

Por G1 DF

21/07/2021 20h59 · Atualizado há 2 anos

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e consulte nossa [Política de Privacidade](#).

Prosseguir



Governo do DF se prepara para retomada das aulas presenciais na rede pública em agosto de 2021; imagem de arquivo — Foto: TV Globo/Reprodução

O Distrito Federal chega ao segundo semestre letivo de 2021 com aulas presenciais liberadas nas escolas públicas e particulares. Na rede pública, as instituições reabrem as portas em 5 de agosto para todo o ensino básico, **pela primeira vez desde março de 2020**, por conta da pandemia de **Covid-19**.

*(Atualização: inicialmente, o governo anunciou que o início das aulas seria em 2 de agosto, com retorno de todas as etapas do ensino ao mesmo tempo. No entanto, **em 27 de julho, a Secretaria de Educação divulgou nova programação**, a partir de 5 de agosto, com retomada gradual, começando pela Educação Infantil).*

As escolas públicas vão funcionar no modelo híbrido. Haverá "alternância de grupos de estudantes: em uma semana, metade dos estudantes de cada turma irá à escola presencialmente, enquanto os demais farão atividades remotas - por meio do uso de tecnologia ou material impresso; e, na semana seguinte, o mesmo processo ocorrerá invertendo-se os grupos". explica a Secretaria de Educação.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e consulte nossa [Política de Privacidade](#).

Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (Sinepe-DF), não há,

atualmente, nenhuma escola filiada com o modelo totalmente presencial. Os colégios estão alternando formatos, mantendo atividades remotas.

Nesta reportagem, você verá quais são as regras e a programação para o retorno das aulas para cada etapa da educação:

1. **Ensino infantil**
2. **Ensino fundamental**
3. **Ensino médio**

Ensino infantil



Creches públicas no Distrito Federal ficaram fechadas entre março de 2020 e junho de 2021, por conta da pandemia; imagem de arquivo — Foto: Mary Leal, Ascom/SEFDE

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e consulte nossa [Política de Privacidade](#).

regulamento da Secretaria de Educação prevê que crianças que apresentam sintomas de gripe devem receber atendimento remoto. Já as escolas da Educação Infantil, retomam em 5 de agosto.

No primeiro semestre, as instituições públicas e conveniadas funcionaram apenas com atividades remotas, com aulas pela internet ou material impresso. Parte delas, que atendem crianças de até três anos, suspenderam completamente as atividades.

Já na rede particular, as escolas estão livres para definir o próprio cronograma de aulas, assim como a modalidade de ensino, desde que cumpram medidas sanitárias.

Entre as regras, o GDF prevê ocupação de apenas metade da capacidade das mesas em cada sala, com distanciamento de um metro. Além disso, os gestores estão orientados a reforçar a higienização em todos os espaços, evitar o compartilhamento de materiais, dispor de álcool em gel e exigir o uso de máscara, com troca a cada três horas.

- **Veja aqui todas as regras para as aulas nas creches do DF**

Ensino fundamental

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e consulte nossa [Política de Privacidade](#).



Aulas presenciais nas escolas particulares do DF voltam em setembro de 2020, com protocolos de higiene — Foto: Brenda Ortiz/G1

Na rede pública, as turmas dos anos iniciais do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, retomam atividades presenciais em 9 de agosto, assim como o primeiro segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Já para os estudantes do 6º ao 9º ano, além do 2º e 3º segmentos do EJA, começam a frequentar as escolas em 16 de agosto.

Conforme protocolo preliminar lançado pela Secretaria de Educação, as aulas serão realizadas em modelo híbrido, com alternância entre turmas presenciais e remotas a cada semana.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e consulte nossa [Política de Privacidade](#).

Já na rede particular, desde o ano passado, as escolas tem autonomia para definir o calendário e modalidade das aulas, cumprindo as medidas sanitárias.

Conforme as regras em vigor, a limitação de pessoas nas salas de aula deve ser suficiente para garantir o distanciamento de um metro entre os estudantes. É obrigatório a higienização de todos os espaços, preferência por ventilação natural, disposição de álcool em gel e uso constante da máscara de proteção.

- **Veja o protocolo para retomada as aulas presenciais do ensino básico na rede pública**

Ensino Médio



Alunos do ensino médio de colégios particulares retornam às escolas em outubro de 2020 — Foto: TV Globo/Reprodução

O Ensino Médio na rede pública do DF também terá aulas presenciais retomadas em

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e consulte nossa [Política de Privacidade](#).

No primeiro semestre, assim como em todo o ensino básico, todas as instituições só ofertaram aulas a distância, online ou com material impresso.

Já na rede particular, desde outubro de 2020, as escolas de Ensino Médio decidem sobre a modalidade e cronograma das aulas.

Assim como no ensino fundamental, a limitação de pessoas nas salas de aula deve ser suficiente para garantir o distanciamento de um metro entre os estudantes. É obrigatório a higienização de todos os espaços, preferência por ventilação natural, disposição de álcool em gel e uso da máscara de proteção.



Congresso: Fundão e muito mais

O Assunto



00:00

Congresso: Fun

24:41

Leia mais notícias sobre a região no **G1 DF**.

Comentários

Seja o primeiro a comentar!

Acesse sua Conta Globo e participe da conversa

[Clique aqui para fazer login](#)

Você também

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e consulte nossa [Política de Privacidade](#).

G1 ES

Incêndio atinge fábrica da Cacau Show às margens da BR-101, no ES

Fogo ocorreu em uma área de produção, onde há açúcar e gordura, o que dificultou o controle das chamas.

7 de nov de 2023 às 09:09

Próximo >

Mais do G1

Mudança nos impostos

Reforma tributária avança no Senado e deve ser votada amanhã:

- Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e consulte nossa [Política de Privacidade](#).
-

- De viagens a restaurantes: o que pode mudar no setor de serviços

Há 1 hora — Em Economia



Apagão após temporal

4 dias sem luz: moradores protestam em via na Zona Sul de SP

- 141 mil imóveis seguem sem energia desde sexta

Em São Paulo



São Paulo

Influencer Luana Andrade morre aos 29 anos durante lipoaspiração

Em São Paulo

Criminosos armados invadem casa dos pais de Bruna Biancardi, mãe da filha de Neymar, na Grande SP

Assalto foi registrado na madrugada desta terça-feira (7) em Cotia; um dos ladrões, de 20 anos, foi preso e morava no mesmo condomínio das vítimas.

Em São Paulo

▶ 56 seg

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e consulte nossa [Política de Privacidade](#).

Adolescente diz ter sido estuprada por 2 homens e que abuso foi gravado e compartilhado nas redes pelos agressores

▶ 3 min

A vítima disse que foi violentada na casa de uma amiga, em Nova Iguaçu, por conhecidos. Ela já estava dormindo, na madrugada de sexta, quando pelo menos 9 rapazes chegaram, a acordaram e a obrigaram a beber.

Em Rio de Janeiro

Horas antes de ser morta, jovem que filmou quando namorado a matou disse à mãe que iria terminar com ele

▶ 15 seg

Vídeo mostra quando Ielly Gabriele conversa em tom descontraído com o homem e ele atira. Suspeito foi preso em flagrante após levar namorada para hospital, em Jataí.

Em Goiás

VÍDEO: Incêndio atinge fábrica da Cacao Show em Linhares, no Norte do ES

▶ 1 min

Empresa informou que fábrica corresponde a 19% de sua produção. Bombeiros iniciaram combate às chamas durante a madrugada e trabalhos seguíam nesta manhã; não houve feridos.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e consulte nossa [Política de Privacidade](#).

▶ 3 min

Pelo menos 30 vídeos de estupro contra adolescente foram gravados e compartilhados; celulares de menores foram apreendidos

Material já está com a Delegacia de Atendimento à Mulher (Deam) de Nova Iguaçu.

Em Rio de Janeiro

▶ 26 seg

Cantor de forró morre após ser picado por aranha e rosto começar a escurecer, diz família

Darlyn Moraes era cantor de forró no Tocantins e tinha 28 anos. Ele chegou a ser internado, mas não resistiu; Filha também foi picada e está internada.

Em Tocantins

▶ 12 min

Larissa Manoela consegue sair da empresa que mantinha com os pais

Atriz tentava deixar a sociedade desde março de 2023, mas os pais se recusavam a permitir. A artista abriu mão de patrimônio estimado em R\$ 18 milhões, que ficou com os pais.

Em São Paulo

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e consulte nossa [Política de Privacidade](#).

▶ 2 min

'Pornô TikTok': vídeos de conteúdo adulto estão ficando mais curtos, amadores e divertidos?

Especialistas falam sobre influência de redes sociais, com edição dinâmica e descontraída, no conteúdo adulto - não permitido nestas plataformas. Nesta semana, o g1 publica série de reportagens para explicar novidades da produção pornô.

Em Pop & Arte

▶ 45 seg

Gerente de TI, analista de marketing: pesquisa revela profissões em alta e perspectiva de salários para 2024

Guia Salarial da recrutadora Robert Half lançado nesta terça (7) lista os segmentos que devem liderar as contratações no Brasil, além dos profissionais mais procurados e habilidades exigidas.

Em Trabalho e Carreira

▶ 54 seg

Luana Andrade, influencer, ex-Power Couple Brasil e assistente de palco do SBT, morre aos 29 anos

Morte da jovem foi confirmada pelo namorado, o empresário capixaba João Hadad. O Hospital São Luiz, em São Paulo, informou que Luana morreu após passar por uma cirurgia de lipoaspiração.

Em Espírito Santo

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e consulte nossa [Política de Privacidade](#).

▶ 37 seg

Vídeo mostra início do incêndio em fábrica da Cacau Show; assista

'Meu Deus. Olha isso! Nossa! Meu Deus. Está pegando fogo em tudo. Está vindo pra cá o fogo. Olha isso, disse um funcionário. Corpo de Bombeiros disse que ninguém ficou ferido.

Em Espírito Santo

▶ 2 min

Brasil sobe tom: se algo ocorrer aos que estão em Gaza, relação pode ficar insustentável

País faz nova ofensiva por resgate do grupo de 34 brasileiros e familiares que estão em área de conflito.

Em Blog da Daniela Lima

▶ 26 seg

Ludmilla canta Hino no GP e diz que som falhou no começo; entenda o que aconteceu

Cantora, que ganhou abraço do piloto Lewis Hamilton, disse que início da apresentação teve uma falha no som.

Em Pop & Arte

VEJA MAIS

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e consulte nossa [Política de Privacidade](#).

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e consulte nossa [Política de Privacidade](#).

Veja novo calendário de volta às aulas presenciais das escolas públicas do DF

Retorno será de forma escalonada, a partir de 5 de agosto, começando por alunos da Educação Infantil. Secretaria de Educação diz que fará 'busca ativa' para que estudante vá ao colégio.

Por Brenda Ortiz, G1 DF

27/07/2021 11h48 · Atualizado há 2 anos

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e consulte nossa [Política de Privacidade](#).

Prosseguir



Sala de aula em escola pública do DF, em meio à pandemia de Covid-19 — Foto: TV Globo/Reprodução

A Secretaria de Educação divulgou, na manhã desta terça-feira (27), as datas de retorno às aulas presenciais na rede pública do Distrito Federal. **As atividades serão retomadas de forma escalonada a partir de 5 de agosto**, começando com os alunos da **Educação Infantil**.

- **DF vai antecipar segunda dose da vacina contra Covid para professores a partir de 26 de julho**

O calendário ficou definido da seguinte forma:

- **2 a 4 de agosto:** encontro pedagógico (para professores)
- **5 de agosto:** retorno dos alunos da Educação Infantil
- **9 de agosto:** retorno dos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e do 1º Segmento da EJA

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e consulte nossa [Política de Privacidade](#).

- **23 de agosto:** retorno dos alunos do Ensino Médio e da Educação Profissional e Tecnológica
- **30 de agosto:** retorno de todos os demais atendimentos (Escolas de Natureza Especial, CILs, Centros de Ensino Especial e demais atendimentos)

Modelo híbrido

O retorno das atividades vai ocorrer no modelo híbrido, com metade dos alunos em sala de aula e o restante com atividades remotas. A cada semana, o grupo será alternado.

LEIA TAMBÉM:

- **Volta às aulas presenciais: como será o 2º semestre nas escolas no DF**
- **GDF divulga protocolo para volta às aulas presenciais na rede pública; veja detalhes**

A secretária de Educação, Hέλvia Paranaguά, garantiu que as escolas deverāo seguir os protocolos de segurança impostos pelo GDF, e defende que todas as crianęas devem voltar para as salas de aula.

"A gente pede para a famίlia que leve a crianęa para as aulas presenciais. Se o aluno faltar, a escola vai entrar em contato, vai fazer a busca ativa para que a crianęa vά à escola", afirma.

"As escolas estāo tendo todo o cuidado com a segurança e para estabelecer a quantidade de alunos que vēm em uma semana e na outra. O que nāo pode é o aluno ficar em casa sem o acompanhamento da escola."

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e consulte nossa [Política de Privacidade](#).

Segundo o diretor do Sindicato dos Professores (Sinpro-DF), Samuel Fernandes, houve uma reunião entre o sindicato e a Secretaria de Educação, onde foi tratada a questão do escalonamento com o espaço maior para o retorno entre as modalidades. No entanto, o calendário apresentado pela pasta não seguiu o que o sindicato pediu.

"A volta é necessária, desde com toda segurança. Todos precisam também estar imunizados. Sem a completa imunização, o retorno presencial estará comprometido", afirma Samuel Fernandes.

'Construção coletiva'

Nas redes sociais, o governador **Ibaneis Rocha** (MDB) disse que a reabertura das escolas é "uma construção coletiva" que leva em consideração as demandas técnicos de saúde, da educação e pais e mães de alunos.

"O DF foi o primeiro estado a proteger seus estudantes, fechando as escolas antes de todos os demais no começo da pandemia. Agora, retornaremos as aulas presenciais porque dialogamos e ouvimos tanto técnicos da saúde, como da educação e pais e mães", escreveu.

"É mais um cuidado, que se une a tudo o que já preparamos, como reformas estruturais com mais espaços para higienização das mãos, estudantes com revezamento, distanciamento social e vacinação dos profissionais. Ou seja, na volta às aulas, a matéria principal é a prevenção!"

Retomada após um ano

As aulas presenciais nas escolas públicas e privadas do DF **foram suspensas em**

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e consulte nossa [Política de Privacidade](#).

No entanto, na rede pública, as aulas permaneceram de forma remota por um ano e quatro meses. A retomada foi possível após a vacinação de professores. **Segundo a Secretaria de Educação, 56 mil profissionais já foram imunizados.**



ia dos não-vacinados

O Assunto



00:00

25:24

Leia mais notícias sobre a região no **G1 DF**.

Veja também

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e consulte nossa [Política de Privacidade](#).

Incendio atinge fabrica da Cacau Snow as margens da BR-101, no ES

Fogo ocorreu em uma área de produção, onde há açúcar e gordura, o que dificultou o controle das chamas.

7 de nov de 2023 às 09:09

Próximo >

Mais do G1

Mudança nos impostos

Reforma tributária avança no Senado e deve ser votada amanhã; veja pontos

- Lira sugere 'fatiar' reforma tributária para agilizar promulgação
- Haddad pede aprovação da reforma e cita 'anseio de 40 anos'
- De viagens a restaurantes: o que pode mudar no setor de serviços

Há 1 hora — Em Economia

Apagão após temporal

4 dias sem luz: moradores protestam em via na Zona Sul de SP

- 141 mil imóveis seguem sem energia desde sexta

Em São Paulo

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e consulte nossa [Política de Privacidade](#).

São Paulo

Influencer Luana Andrade morre aos 29 anos durante lipoaspiração

Em São Paulo

Criminosos armados invadem casa dos pais de Bruna Biancardi, mãe da filha de Neymar, na Grande SP

Assalto foi registrado na madrugada desta terça-feira (7) em Cotia; um dos ladrões, de 20 anos, foi preso e morava no mesmo condomínio das vítimas.

Em São Paulo

Adolescente diz ter sido estuprada por 2 homens e que abuso foi gravado e compartilhado nas redes pelos agressores

A vítima disse que foi violentada na casa de uma amiga, em Nova Iguaçu, por conhecidos. Ela já estava dormindo, na madrugada de sexta, quando pelo menos 9 rapazes chegaram, a acordaram e a obrigaram a beber.

Em Rio de Janeiro

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e consulte nossa [Política de Privacidade](#).

Horas antes de ser morta, jovem que filmou quando namorado a matou disse à mãe que iria terminar com ele

▶ 15 seg

Vídeo mostra quando Jely Gabriele conversa em tom descontraído com o homem e ele atira. Suspeito foi preso em flagrante após levar namorada para hospital, em Jataí.

Em Goiás

VÍDEO: Incêndio atinge fábrica da Cacau Show em Linhares, no Norte do ES

▶ 1 min

Empresa informou que fábrica corresponde a 19% de sua produção. Bombeiros iniciaram combate às chamas durante a madrugada e trabalhos seguíam nesta manhã; não houve feridos.

Em Espírito Santo

Pelo menos 30 vídeos de estupro contra adolescente foram gravados e compartilhados; celulares de menores foram apreendidos

▶ 3 min

Material já está com a Delegacia de Atendimento à Mulher (Deam) de Nova Iguaçu.

Em Rio de Janeiro

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e consulte nossa [Política de Privacidade](#).

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e consulte nossa [Política de Privacidade](#).

Escolas públicas do DF voltam às aulas 100% presenciais

Colégios deveriam receber cerca de 460 mil alunos, mas alguns não abriram as portas nesta quarta-feira (3). Sindicato dos Professores diz que retorno 'coloca em risco vida de professores, estudantes e de toda comunidade escolar'.

Por Brenda Ortiz, g1 DF

03/11/2021 08h21 · Atualizado há 2 anos



Volta às aulas 100% presenciais, no Jardim de Infância 04, no Gama-DF — Foto: TV Globo/Reprodução

As aulas 100% presenciais nos colégios da rede pública do Distrito Federal começaram nesta quarta-feira (3). De acordo com a Secretaria de Educação, cerca de **460 mil** alunos deveriam estar em sala de aula para finalizar o ano letivo de 2021, mas algumas escolas não abriram as portas.

Desde agosto, com a volta às aulas na modalidade híbrida, que alterna o ensino remoto e o presencial, os estudantes da rede pública tiveram **33 dias** letivos presenciais. A partir desta quarta-feira, serão mais **30 dias** de aulas até o fim do ano, nas **686 unidades de ensino da capital**.

LEIA TAMBÉM:

- **AULAS 100% PRESENCIAIS: veja regras para retorno dos 460 mil estudantes da rede pública**
- **PANDEMIA: DF acaba com obrigatoriedade de uso de máscaras ao ar livre e confirma aulas 100% presenciais a partir de 3 de novembro**

No entanto, a volta 100% presencial não foi bem recebida pelo Sindicato dos Professores (Sinpro-DF), que paralisou parte das atividades pela manhã. De acordo

com o diretor da entidade, Samuel Fernandes, o retorno integral "coloca em risco a vida de professores, alunos e de toda comunidade escolar".

"O governo precisa conhecer melhor a realidade das escolas. Não tem a menor condição do retorno 100% presencial com salas superlotadas, sem ventilação adequada e sem os alunos estarem vacinados", afirma Samuel Fernandes.

Ainda de acordo com o Sinpro, ao menos 14 escolas do DF aderiram à paralisação e não abriram as portas nesta quarta-feira. O sindicato organizou um ato de protesto, por volta das 9h, no Setor Comercial Sul.



Ato do Sinpro contra as aulas 100% presenciais na rede pública de ensino do DF — Foto: Sinpro-DF/Divulgação

O que diz a secretaria

Para a secretária de educação do DF, Hélvia Paranaguá, há uma necessidade urgente da retomada, visando o bom desenvolvimento educacional e pedagógico dos estudantes.

"Nossos jovens passaram por um período muito difícil durante a pandemia, e agora chegou a hora de recuperar as perdas. Não temos um minuto a perder", afirma a secretária.

A Secretaria de Educação informou que vai cortar o ponto dos professores que não compareceram ao trabalho neste primeiro dia de retorno 100% presencial. "Nós estamos acreditando num retorno massivo da rede. A família precisa. O estudante necessita estar presente na escola o tempo todo. Hoje a situação é que o estudante fica cinco dias na escola e nove em casa, e isso não é o ideal para a educação", diz Hélvia Paranaguá.

De acordo com a pasta, todos os professores da rede pública de ensino do DF já foram imunizados com as duas doses da vacina contra Covid-19. A campanha de vacinação do DF também está imunizando adolescentes de 12 a 17 anos.

"Agora os índices são muito baixos, de casos de Covid. Os professores estão todos vacinados, e mais de 80% dos estudantes, entre 12 e 17 anos tomaram a D1, e mais de 28% tomaram a D2", diz a secretária.



Centro de Ensino Médio Setor Leste, na Asa Sul, não teve aulas nesta quarta-feira (3) — Foto: TV Globo/Reprodução

É seguro?

A jornalista Marcela Patarelli tem três filhos na rede pública de ensino da capital. Ela também acredita que o governo "foi precipitado" em determinar aulas 100% presenciais neste momento.

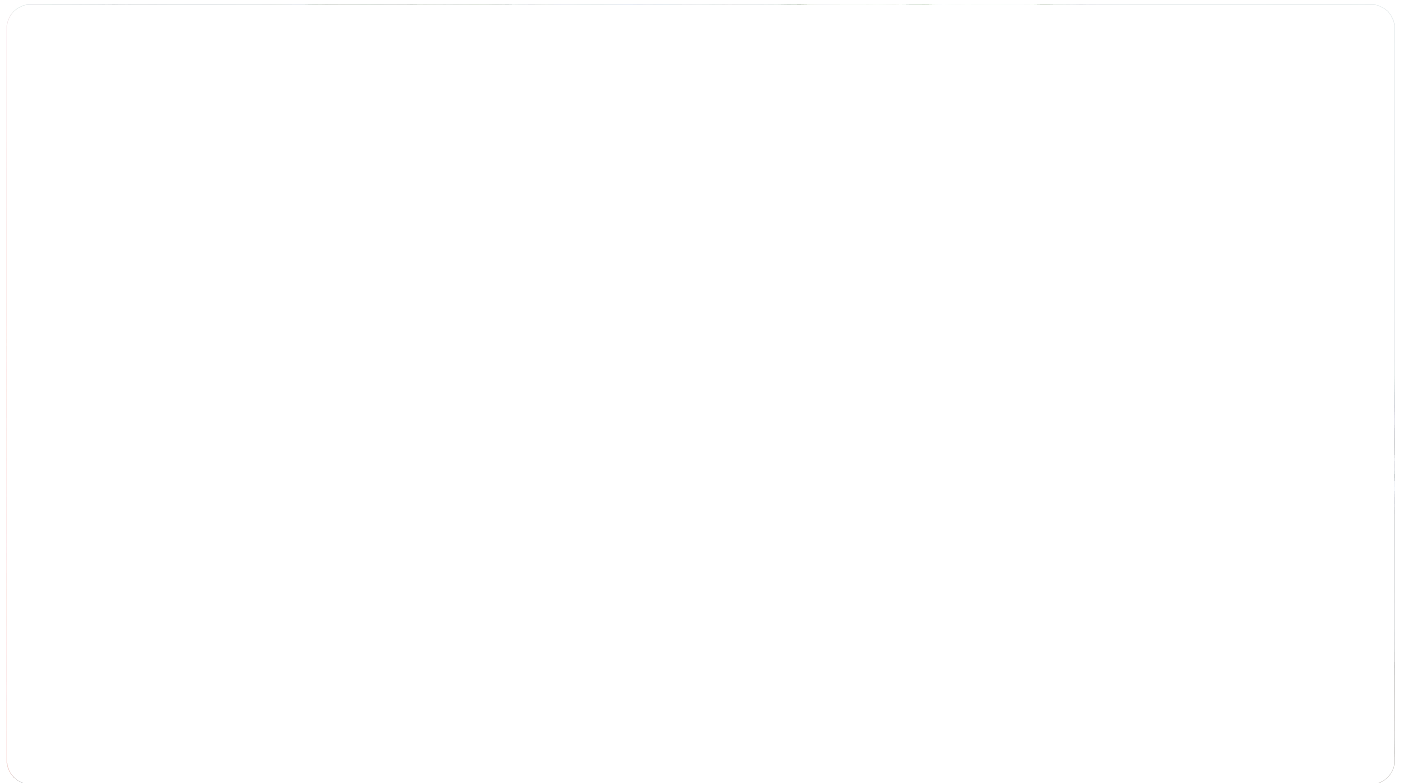
"Nós estamos a dois meses de acabar o ano letivo, e essa volta compromete o ensino. Porque os professores vão querer colocar algumas coisas que não deram para ser passadas até este ano. Eu acredito que deveria ter mantido a forma híbrida que estava. E somente o ano que vem, começar com a forma normal, com todos os alunos na escola", diz a mãe.

Já a infectologista Ana Helena Germoglio avalia que as aulas presenciais podem ser retomadas com segurança, desde que as medidas de prevenção contra a Covid-19 não sejam deixadas de lado.

"É algo que já deveria ter acontecido por se tratar de uma atividade essencial. Devemos dar a devida importância às medidas que são básicas no controle da transmissão viral,

como o uso correto de máscara e a manutenção do distanciamento. Isso, juntamente com a vacinação é muito mais efetivo do que qualquer outra medida de aferição de temperatura", afirma a médica.

Preparação das escolas



Comunidade denuncia problemas estruturais em escolas públicas do DF (vídeo de arquivo)

Segundo a determinação do GDF, os colégios vão passar a ter a mesma quantidade de alunos que tinham antes da pandemia. No entanto, as escolas terão que seguir algumas regras como:

- Exigir o uso obrigatório da máscara dentro da escola, mesmo em áreas abertas;
- A temperatura deve continuar sendo monitorada na entrada;
- A escola deve escalonar horários de intervalo, refeições, entrada e saída, bem como de horários de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios e parquinhos;

- Alunos têm que manter o distanciamento de no mínimo um metro nos corredores e áreas de lazer.

Adaptações

Em Planaltina, o Caic Assis Chateaubriand precisou de adaptações para receber os estudantes.

No refeitório do colégio, as mesas foram separadas para manter o distanciamento social e só poderão sentar até quatro alunos por vez para fazer a refeição diária.

Segundo o diretor da escola, Luiz Claudio Campos, mesmo com toda a preparação, ainda há preocupação com o retorno, já que o colégio tem mais de 1.217 alunos nos dois turnos.

"Nós estamos tendo que manter uma organização sanitária dentro da escola. E essa organização não está sendo fácil, porque nem todos os colégios possuem mecanismos e verbas para que a gente mantenha recipientes com álcool gel líquido, lavatórios com sabão e toalhinhas", explica o diretor do Caic Planaltina.



Máscaras: nova fase, novas regras

O Assunto



00:00

21:40

Leia mais notícias sobre a região no **g1 DF**.

BRASÍLIA

DISTRITO FEDERAL

Veja também

G1 ES

Incêndio atinge fábrica da Cacau Show às margens da BR-101, no ES

Fogo ocorreu em uma área de produção, onde há açúcar e gordura, o que dificultou o controle das chamas.

7 de nov de 2023 às 09:09

Próximo >

Mais do G1

Mudança nos impostos

Reforma tributária avança no Senado e deve ser votada amanhã; veja pontos

- Lira sugere 'fatiar' reforma tributária para agilizar promulgação
- Haddad pede aprovação da reforma e cita 'anseio de 40 anos'

- De viagens a restaurantes: o que pode mudar no setor de serviços

Há 1 hora — Em Economia



Apagão após temporal

4 dias sem luz: moradores protestam em via na Zona Sul de SP

- 141 mil imóveis seguem sem energia desde sexta

Em São Paulo



São Paulo

Influencer Luana Andrade morre aos 29 anos durante lipoaspiração

Em São Paulo



56 seg

Criminosos armados invadem casa dos pais de Bruna Biancardi, mãe da filha de Neymar, na Grande SP

Assalto foi registrado na madrugada desta terça-feira (7) em Cotia; um dos ladrões, de 20 anos, foi preso e morava no mesmo condomínio das vítimas.

Em São Paulo

Adolescente diz ter sido estuprada por 2 homens e que abuso foi gravado e compartilhado nas redes pelos agressores

▶ 3 min

A vítima disse que foi violentada na casa de uma amiga, em Nova Iguaçu, por conhecidos. Ela já estava dormindo, na madrugada de sexta, quando pelo menos 9 rapazes chegaram, a acordaram e a obrigaram a beber.

Em Rio de Janeiro

Horas antes de ser morta, jovem que filmou quando namorado a matou disse à mãe que iria terminar com ele

▶ 15 seg

Vídeo mostra quando Jelly Gabriele conversa em tom descontraído com o homem e ele atira. Suspeito foi preso em flagrante após levar namorada para hospital, em Jataí.

Em Goiás

VÍDEO: Incêndio atinge fábrica da Cacao Show em Linhares, no Norte do ES

▶ 1 min

Empresa informou que fábrica corresponde a 19% de sua produção. Bombeiros iniciaram combate às chamas durante a madrugada e trabalhos seguiam nesta manhã; não houve feridos.

Em Espírito Santo



Pelo menos 30 vídeos de estupro contra adolescente foram gravados e compartilhados; celulares de menores foram apreendidos

Material já está com a Delegacia de Atendimento à Mulher (Deam) de Nova Iguaçu.

Em Rio de Janeiro

VEJA MAIS

últimas notícias

Globo Notícias

© Copyright 2000-2023 Globo Comunicação e Participações S.A.

[princípios editoriais](#) [política de privacidade](#) [minha conta](#) [anuncie conosco](#)



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

Despacho Decisório nº 3/2024/FIS/CGF

Brasília/DF, na data da assinatura.

Processo nº 00261.001192/2022-14

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 17, inciso I, do Regimento Interno da ANPD, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, examinando os autos do processo em epígrafe, instaurado em face da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.676/0001-07, em razão dos indícios de infração à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Instrução nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD (SEI nº 0057714), cujas razões acolhe e integra à presente decisão, inclusive como motivação, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999 c/c o art. 55 e seguintes do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1/2021;

DECIDE:

1. Aplicar à SEEDF as sanções de:

- 1.1. ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 37 da LGPD, sem a imposição de medida corretiva.
- 1.2. ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 38 da LGPD, sem a imposição de medida corretiva.
- 1.3. ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 48 da LGPD, sem a imposição de medida corretiva.
- 1.4. ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 5º do Regulamento de Fiscalização, sem a imposição de medida corretiva.

2. **Pela intimação da autuada**, em consonância com o art. 56 da Lei nº 9.784/99 c/c o art. 58 do Regulamento de Fiscalização.
4. Aguarde-se o trânsito em julgado.
5. Publique-se no DOU, segundo o art. 55 da Resolução CD/ANPD nº 1/2021.

FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES
Coordenador-Geral de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral de Fiscalização**, em 29/01/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0065134** e o código CRC **A6CB4AA5**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2025-8168 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Processo nº 00261.001192/2022-14

SEI nº 0065134